

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.560

Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM José Paulo Matias dos Santos - Interino
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Dreiser de Almeida Alencar
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Odilson Serra Nunes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 4596 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0076.1180.0969/2021 GAB - SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Heitor Maciel Lima** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Elaboração de Projetos/Coordenadoria de Programas e Projetos, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 15 de outubro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5597

DECRETO Nº 4597 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0076.1180.1108/2021 GAB - SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear **Luiz Fernando Pinto Garcia Neto** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Elaboração de Projetos/Coordenadoria de Programas e Projetos, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5615

DECRETO Nº 4598 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro na jurisprudência do STF, CF/1988 (art. 40, § 4º, inciso II), LCE nº 0087/2014 (arts. 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 2º e 3º) e Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 59; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0072P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial Civil, ao servidor **Hélio Junior de Campos Nazaré**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 0036957-8-01, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5605

DECRETO Nº 4599 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

considerando o exposto e com fundamento na CF/1988, art. 40, § 1º, inciso II; na Lei Estadual nº 0448/2005, art. 45; na Lei Federal nº 10.887/2004, art. 1º; na Lei Estadual nº 0915/2005, art. 91, § 1º, e em face do que consta no Processo nº 2021.01.0743P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória, ao servidor **Francisco Lino da Silva**, com proventos proporcionais, sem paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C1, Padrão 08, Matrícula nº 32830801, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22/03/2005.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5612

DECRETO Nº 4600 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/1988, bem como nos arts. 22, inciso II; 30 e parágrafos; 31, caput; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.02.0695P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria do Socorro dos Santos de Andrade**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe "2ª", Padrão I, Matrícula nº 0070467-9-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5616

DECRETO Nº 4601 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o exposto e com fundamento no que dispõe o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/1988, e nos arts. 20, inciso I, §§ 3º e 4º; 30, §§ 1º a 6º; 31, caput; 61, caput; 89, Parágrafo único e 91, § 2º, da Lei Estadual nº 0915/2005, c/c o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7713/1988 e art. 39, inciso XXXIII, do Decreto nº 3.000/1999, e em face do que consta no Processo nº 2021.03.0936P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, à servidora **Gracirene do Socorro Alves Rodrigues**, com proventos integrais e sem paridade, na forma da Lei, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Especialista em Educação, Classe 2ª, Padrão II, Matrícula nº 86306-8-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data do Exame Médico de 02/06/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5621

DECRETO Nº 4602 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003; c/c os arts. 40, incisos I a IV e § 2º; 89, caput e 91, §1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0820P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Creuza Maria Fonseca da Costa**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Padrão IV, Matrícula nº 0049551-4-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5622

DECRETO Nº 4603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro na CF/1988, art. 40, § 4º, inciso II, c/c a Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º e 3º, e na Lei nº 0915/2005, arts. 59; 89, caput e 91, § 1º, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0573P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial Civil, ao servidor **Valdinei Balieiro da Fonseca**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 311529, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5606

DECRETO Nº 4604 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro na CF/1988, art. 40, § 4º, inciso II, c/c a Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º e 3º, e na Lei nº 0915/2005, arts. 59; 89, caput e 91, § 1º, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.1057P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial Civil, ao servidor **Fernando José Sampaio de Mont’Alverne**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 309680, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5607

DECRETO Nº 4605 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0143P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria de Souza Faustino**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 23, Matrícula nº 0049715-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5617

DECRETO Nº 4606 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0947P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Marcia Gracilda Lacerda Pimentel**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “A1”, Padrão 19, Matrícula nº 0032707-7-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5636

DECRETO Nº 4607 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 69; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0959P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Sildanira dos Santos Veiga**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 330183, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5598

DECRETO Nº 4608 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0969P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Janete Cavalcante de Oliveira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C1”, Padrão 19, Matrícula nº 34003-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5599

DECRETO Nº 4609 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro na CF/1988, art. 40, § 4º, inciso II, c/c a Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º e 3º, e Lei nº 0915/2005, arts. 59; 89, caput e 91, § 1º, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0701P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial Civil, ao servidor **Jadiel Miranda da Silva**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 369390, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5608

DECRETO Nº 4610 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III, IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e § 1º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0798P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Darlene Paes e Silva**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 0032493-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5630

DECRETO Nº 4611 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o exposto e com fundamento no que dispõe os arts. 20, inciso I, §§ 3º e 4º; 89, Parágrafo único e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, c/c o art. 6º-A, Parágrafo único (acrescentado pela EC nº 70/2012) e art. 7º, ambos da EC nº 41/2003, e em face do que consta no Processo nº 2021.03.0690P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Edlenne Patrícia dos Santos Cordeiro**, no Cargo de Provimento de Professor, Classe C1, Padrão 11, Matrícula nº 0040933-2-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data do laudo de Exame Médico 20/02/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5635

DECRETO Nº 4612 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o exposto e com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 20, inciso I, §§ 3º e 4º; 30, §§ 1º a 6º; 31, caput; 61, caput; 89, Parágrafo único e 91, § 2º, da Lei Estadual nº 0915/2005, c/c o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7713/1988 e art. 39, inciso XXXIII, do Decreto nº 3.000/1999, e em face do que consta no Processo nº 2021.03.0382P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Adauto Monteiro Mendonça**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 03, Matrícula nº 993492, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data do laudo de Exame Médico 20/10/2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5600

DECRETO Nº 4613 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o exposto e com fundamento na CF/1988 (art. 40, § 1º, inciso I), e na Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 20, inciso II, § 4º; 61, caput; 89 e 91, § 1º), c/c o art. 6º-A, Parágrafo único (com redação dada pela EC nº 70/2012) e art. 7º, ambos da EC nº 41/2003, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.213/1991 (art. 101, §1º, incisos I e II), e em face do que consta no Processo nº 2021.03.0764P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Marcus Webster Rodrigues de Araújo**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C3, Padrão 18, Matrícula nº 359688, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data do laudo de Exame Médico 30/11/2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5618

DECRETO Nº 4614 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro na CF/1988, art. 40, § 4º, inciso II, c/c a Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, arts. 1º, inciso I, alínea "b"; 2º e 3º, e Lei nº 0915/2005, arts. 59; 89, caput e 91, § 1º, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0673P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial Civil, à servidora **Iranilde da Silva Moraes**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 369950, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5625

DECRETO Nº 4615 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0961P-AMPREV,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Marinete Santos Rodrigues**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 17, Matrícula nº 416436, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5626

DECRETO Nº 4616 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 69; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.1118P-AMPREV,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Rosana Cecilia de Mendonça**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 17, Matrícula nº 409014, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do

Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5609

DECRETO Nº 4617 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0922P-AMPREV,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Elen Jamille Santos Benayhur**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 17, Matrícula nº 0041165-5-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5627

DECRETO Nº 4618 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; arts. 40, incisos I, II, III, IV, § 1º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0512P-AMPREV,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Glaucia Camarão Martins**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 24, Matrícula nº 0049764-9-01, lotada na Secretaria de

Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5610

DECRETO Nº 4619 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; arts. 40, incisos I, II, III, IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0788P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria da Luz Araújo Castro**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 0031590-7-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5623

DECRETO Nº 4620 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0910P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à

servidora **Eliete Ramos de Souza**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C1”, Padrão 18, Matrícula nº 0036235-2-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5629

DECRETO Nº 4621 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro no art. 1º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, bem como nos arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0233P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial Civil, à servidora **Cleonice Pacheco Ferreira Sucupira**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 369098, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5628

DECRETO Nº 4622 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, § 1º; 69; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0876P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Sandra Lúcia Magno Pereira Alfaia**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 17, Matrícula nº 406600, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5601

DECRETO Nº 4623 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0166P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Valdelizia Oliveira Matos**, no cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe A1, Padrão 19, Matrícula nº 328340, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5602

DECRETO Nº 4624 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, § 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0853P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ruth Amoras Alves**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, Classe “2ª”, Padrão VI, Matrícula nº 0062331-8-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5604

DECRETO Nº 4625 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 69; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0953P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Eliana Rodrigues Benjô**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C1”, Padrão 18, Matrícula nº 364274, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5603

DECRETO Nº 4626 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro no art. 1º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 0087/2014, bem como nos arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0232P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição – Especial Policial Civil, à servidora **Simone de Lima da Conceição**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provedor Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 311537, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5624

DECRETO Nº 4627 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0856P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria do Socorro Mattos Pereira**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 0031281-9-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5631

DECRETO Nº 4628 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o exposto e com fundamento na CF/1988, art. 40, § 1º, inciso I, c/c os arts. 6º-A e 7º, ambos da EC nº 41/2003, arts. 20, inciso I, §§ 3º e 4º; 89, Parágrafo único e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.03.0415P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, à servidora **Andrea da Silva de Oliveira**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 17, Matrícula nº 0040892-1-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 21 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5632

DECRETO Nº 4629 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 69; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0885P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Rita de Cassia dos Reis Mesquita**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 17, Matrícula nº 406724, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5611

DECRETO Nº 4630 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0028.0257.3467.0001/2021-ASSPRED/AMPREV,

RESOLVE :

Retificar o Decreto nº 4201, de 10 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7541, de 10 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Marilda Brazão Toloza**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 0033278-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Marilda Brazão Tolosa**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 0033278-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5613

DECRETO Nº 4631 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130204.0076.3467.0016/2021 ASSPRED - AMPREV,

RESOLVE :

Retificar o Decreto nº 3626, de 07 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.520, de 07 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Mara Cristina Pena Muniz**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “Especial”, Padrão MME 19, Matrícula nº 0032008-0-01, lotada na Secretaria de

Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Mara Cristina Pena Muniz**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Especialista em Educação, Classe “C”, Padrão 01, Matrícula nº 0032008-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5614

DECRETO Nº 4632 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0028.0252.3467.0003/2021-ASSPRED/AMPREV,

RESOLVE :

Retificar o Decreto nº 2741, de 04 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7475, de 04 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Fabricio Isacksson Vieira**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Classe Especial, Padrão IV, Matrícula nº 0036500-9-01, lotado na Secretaria de Estado da Educação.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Fabricio Isacksson Vieira**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Classe Especial, Padrão IV, Matrícula nº 0036500-9-01, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5633

DECRETO Nº 4633 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130204.0076.1547.1255/2021 GABINETE - AMPREV,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4206, de 10 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.541, de 10 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos integrais correspondentes à medida aritmética e sem paridade, na forma da Lei, à servidora **Ana Maria da Silva Melo Alves**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “2”, Padrão V, Matrícula nº 63447-6-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ana Maria da Silva Melo Alves**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “2”, Padrão VI, Matrícula nº 63447-6-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5634

DECRETO Nº 4634 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.2468/2021 GABINETE-PGE,

RESOLVE:

Autorizar **Narson de Sá Galeno**, Procurador-Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador em reuniões junto à Diretoria da Petrobrás e à Presidência do BNDES, no dia 15/12/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5619

DECRETO Nº 4635 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.2481/2021-GABINETE/PGE,

RESOLVE:

Nomear **Luiz Carlos Starling Peixoto** para exercer o cargo em comissão de Procurador de Estado Chefe para atuar na Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, Código PEC, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1210-0007-5620

Procuradoria Geral**PREGÃO ELETRÔNICO nº 161/2021 - CLC/PGE**

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00009/DGPC/2021
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 161/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Contratação de Empresas para prestação de serviços continuados de manutenção em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, na frota oficial da Delegacia Geral de Polícia do Amapá – DGPC/AP, e ainda borracharia e serviço de guincho, a serem prestados no município de Oiapoque/AP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 23/12/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 23/12/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 23/12/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita04@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-1210-0007-5595

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA Nº 00003/SEJUSP/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de licitação:

Modalidade: Tomada de Preços.

Tipo: Menor Preço.

Objeto: Contratação de empresa especializada para obra de construção de bloco de salas de aula da academia Bombeiro Militar do Amapá no município de Macapá/ AP, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, em conformidade com o Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico, Orçamento/Planilhas Orçamentárias/Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Projetos de Arquitetura e Engenharia, Especificações Técnicas e Documentos Complementares, que, passam a fazer parte integrante deste Edital, os quais poderão ser examinados e/ou adquiridos pelas empresas interessadas em participar do Certame, na Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, sito a Av. Antônio Coelho de Carvalho nº 396, Centro, CEP: 68.901-280, Macapá-AP.

Data da sessão pública: 17/01/2022, às 09h (horário de Brasília).

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CLC, no prédio da PGE/AP, situado à Av. Antônio Coelho de Carvalho, n.º 396, Centro, Macapá/AP.

Os interessados em participar do certame licitatório poderão examinar e/ou obter o edital e seus anexos (em pen drive) no endereço acima mencionado (sala da CPL/CLC/PGE), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, pelos e-mails: licita09@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico [siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br).

Informações pelos telefones (96) 3131-2839 e/ou pelos e-mails: licita09@pge.ap.gov.br coordlicit@pge.ap.gov.br.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-1210-0007-5574

Controladoria Geral

PORTARIA N.º 105/2021 – CGE/AP

NOMEIA FISCAL PARA O PROCESSO N.º 00011/CGE/2021.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ENEIDA DAMASCENO BORGES DE SÁ**, matrícula n.º 1227378, para atuar como fiscal do processo em epígrafe, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e as Empresas **DARKLE RARAUJO - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.491.434/0001-50, e **OFFICE, PAPELARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.021.577/0001-42 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do processo e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 09 de dezembro de 2021
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-1210-0007-5596

PORTARIA Nº 106/2021– CGE-AP

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Danilo Santos da Cruz** – Ouvidor-chefe, **Kleber Picanço Leal** – Gerente de Núcleo/ Núcleo de Atendimento ao Cidadão, **Kely Magalhães de Freitas** – Responsável Técnico Nível I – Defesa Social e **José Roberto de Lima Tavares** – Resp. Atividade Nível III/ Material e Patrimônio, para se deslocarem até o Município de Cutias/AP nos dias 14 e 15/12/2021, para realização da Capacitação em Matéria de Ouvidoria e Operacionalização dos Sistemas “E-sic e OUV Amapá”, nessa localidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.

Joel Nogueira Rodrigues
Controlador Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

HASH: 2021-1210-0007-5588

Polícia Científica**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-CPL/PCA.**

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 07/12/2021.

SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Geral /Polícia Científica

PROCESSO SIGA Nº 00009/POLITEC/2021.

ADJUDICADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, **CNPJ:** 07.797.967/0001-95.

OBJETO: Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública em todo o Território Nacional

JUSTIFICATIVA: O processo de compras públicas é uma realidade em constante atualização, e os problemas e dúvidas não se esgotam, nem guardam solução na lei, exclusivamente. A pesquisa de preços para que a Administração Pública, possa avaliar o custo da

contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências. A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Considerando que toda compra pública está submetida a regras de licitação, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, justifica-se a aquisição desse instrumento de pesquisa, para garantir maior agilidade e economicidade na aquisição do objeto pretendido.

Fundamento LEGAL: O art. 25, caput, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARECER JURÍDICO n.º: 756/2021 - PLCC/PGE/AP.

VALOR TOTAL: R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2021.

LARISSA FERREIRA ALVES
Presidente da CPL/PCA
Decreto nº 0607/2020

HASH: 2021-1210-0007-5591

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-CPL/PCA.

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 10/12/2021.

SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Geral /Polícia Científica

PROCESSO SIGA Nº 00008/POLITEC/2021.

ADJUDICADA: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, **CNPJ:** 05.757.597/0002-18.

OBJETO: Renovação da licença de uso de UFED Touch do Departamento de Criminalística da PCA.

JUSTIFICATIVA: A análise pericial de smartphones depende de equipamentos específicos capazes de suportar os diferentes modelos de aparelhos disponíveis no mercado, bem como métodos distintos para extração dos dados brutos. As atualizações mensais garantem a compatibilidade com novos aparelhos no mercado, melhorias de software e adição de novas funcionalidades. A finalidade pública configura na necessidade da renovação da licença UFED TOUCH ULTIMATE SW RENEWAL por mais 03 anos, pois sem ela, nossos técnicos da perícia de informática, não poderiam emitir laudos conclusivos, visto que a ferramenta UFED TOUCH ULTIMATE SW RENEWAL, em como principal trabalho a extração de todos os dados criptografados dos celulares

e tabletes apreendidos pela Polícia Judiciária.

Fundamento LEGAL: O art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARECER JURÍDICO n.º: 763/2021 – PLCC/PGE/AP

VALOR TOTAL: R\$ 163.572,39 (cento e sessenta e três mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos).

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.

LARISSA FERREIRA ALVES

Presidente da CPL/PCA

Decreto nº 0607/2020

HASH: 2021-1210-0007-5589

Polícia Civil

PORTARIA N.º 298/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 0066/93 e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 350101.0077.3188.0123/2021 – Comissões PAD e SAD – DGPC, subscrito pela Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 011/2021-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria Inaugural n.º 284/2021-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2021.

Antônio Uberlândio de Azevedo Gomes

Delegado-Geral da Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-1210-0007-5587

PORTARIA N.º 297/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI,

da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, c/c o parágrafo único do artigo 145, da Lei Federal n.º 8.112/90, art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20 de junho de 2007, e tendo em vista a delegação constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá, em 20.06.2016, com fulcro no art. 18 e 19 da Lei n.º 13.681, de 18 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 350101.0077.3188.0122/2021-Comissões PAD e SAD - DGPC, subscrito pela Presidente da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 012/2021-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 285/2021-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2021.

Antônio Uberlândio de Azevedo Gomes

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-1210-0007-5590

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 – DGPC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 – DGPC

Ratifico nos termos da Lei.

Em: 10/12/2021.

ANTONIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES

Delegado Geral de Polícia Civil/AP

(Assinatura e data SIGDocs)

PROCESSO SIGA: 00010/DGPC/2021.

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021-DGPC

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença Software SCRIPTICASE e suporte prata.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA FAVORECIDA: NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 04.095.869/0001-18.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 101. PROGRAMA DE TRABALHO 2526 - Manutenção de Serviços Administrativos. ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 – Serviço de terceiro pessoa jurídica.

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.258,80 (dez mil duzentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos).

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.

Doratânia Viana da Silva
Presidente da CPL/DGPC
Decreto n. 0452/2015
(Assinatura e data SIGDocs)

HASH: 2021-1210-0007-5505

Corpo de Bombeiros

E R R A T A

ONDE LÊ:

TERMO DE ADESÃO A ATA Nº 010/2021-CPL/CBMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO:00004/CBMAP/2021.

LEIA -SE:

TERMO DE ADESÃO A ATA Nº 010/2021-CPL/CBMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO:00004/FREBOM/2021.

Macapá, 10 de dezembro de 2021.
Wagner Coelho Pereira – CELQOCBM
Comandante Geral do CBMAP-

HASH: 2021-1210-0007-5566

E R R A T A

ONDE LÊ:

TERMO DE ADESÃO A ATA Nº 011/2021-CPL/CBMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO:00004/CBMAP/2021.

LEIA -SE:

TERMO DE ADESÃO A ATA Nº 011/2021-CPL/CBMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO:00004/FREBOM/2021.

Macapá, 10 de dezembro de 2021.
Wagner Coelho Pereira – CELQOCBM
Comandante Geral do CBMAP-

HASH: 2021-1210-0007-5568

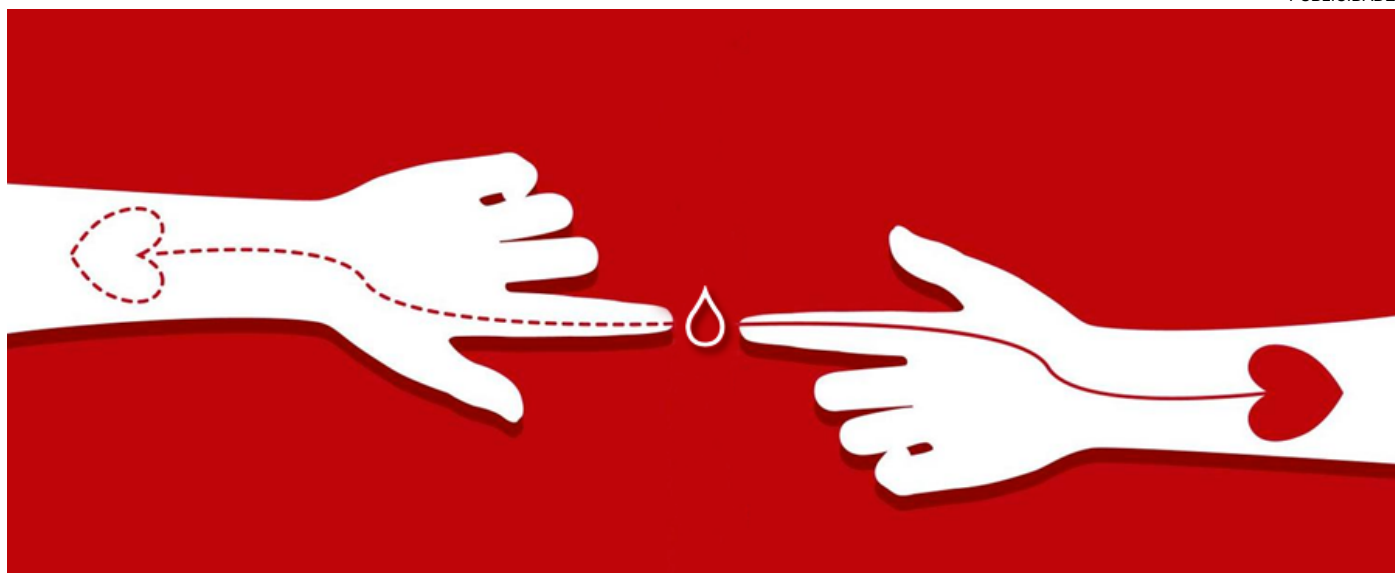
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021 CCONV/CBMAP.

Processo SIGA nº 00058/PGE/2019 e nº 00019/CBMAP/2021. **Contratante:** Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP. **Contratada:** ALDV REFRIGERAÇÕES LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, com reposição de peças, componentes e acessórios, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. **Fundamentação Legal:** Art. 37, inciso XXI da CF/1988 e demais legislações contidas na cláusula primeira do instrumento contratual. **Vigência:** 12 (doze) meses, de 03/12/2021 à 02/12/2022. **Data de Assinatura:** 03 de dezembro de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOC BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1210-0007-5576

PUBLICIDADE





Secretaria de Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 027 /2021

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda – Cofis/Sefaz, com base no Art. 179, da Lei 400/1997, INTIMA os titulares ou prepostos das empresas abaixo relacionadas a comparecer à Secretaria Adjunta da Receita/Sefaz, sito Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 – Centro, Macapá-AP, para tomar ciência do Auto de Infração de Estabelecimento – A.I, listado abaixo. O não comparecimento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital considerar-se-á os sujeitos passivos intimados na forma do Art.195, §2º, inciso III da Lei nº. 400/97.

AUTO DE INFRAÇÃO

CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL
03.020025-3	AMAZONIA IND. E COM. LTDA.
AI	10900000.09.00000041/2021-69

Macapá-AP, 25 de novembro de 2021.
Jose Alberto Araújo de Oliveira
Coordenador de Fiscalização - COFIS/SEFAZ

HASH: 2021-1210-0007-5555

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 028/2021

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda – Cofis/Sefaz, com base no Art. 179, da Lei 400/1997, INTIMA os titulares ou prepostos das empresas abaixo relacionadas a comparecer à Secretaria Adjunta da Receita/Sefaz, sito Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 – Centro, Macapá-AP, para tomar ciência do Auto de Infração de Estabelecimento – A.I, listado abaixo. O não comparecimento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital considerar-se-á os sujeitos passivos intimados na forma do Art.195, §2º, inciso III da Lei nº. 400/97.

AUTO DE INFRAÇÃO

CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL
03.030703-1	TRANS-PRATA LTDA
AI	10900000.09.00000040/2021-14

Macapá-AP, 25 de novembro de 2021.
Jose Alberto Araújo de Oliveira
Coordenador de Fiscalização - COFIS/SEFAZ

HASH: 2021-1210-0007-5535

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 029/2021

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda – Cofis/Sefaz, com base no Art. 179, da Lei 400/1997, INTIMA os titulares ou prepostos das empresas abaixo relacionadas a comparecer à Secretaria Adjunta da Receita/Sefaz, sito Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 – Centro, Macapá-AP, para tomar ciência dos Mandados de Procedimentos Fiscais – MPF e dos Termos de Início de Fiscalização – TIF, listados abaixo. O não comparecimento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital considerar-se-á os sujeitos passivos intimados na forma do Art.195, §2º, inciso III da Lei nº. 400/97.

TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO - TIF

CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL
03.036809-0	ODONTO IMAGEM LTDA.
TIF	10900000.12.00000018/2021-24
MPF	10900000.13.00000067/2021-39

Macapá-AP, 29 de novembro de 2021.
Jose Alberto Araújo de Oliveira
Coordenador de Fiscalização - COFIS/SEFAZ

HASH: 2021-1210-0007-5541

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000109/2021

O Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal - NUCCF/COARE INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Edital, efetuar o recolhimento do valor do crédito tributário confessado em pedido de parcelamento denunciado em razão de inadimplemento, e objeto de cobrança das notificações abaixo listadas. O não atendimento desta Intimação, no prazo acima, implicará na INSCRIÇÃO dos débitos em DÍVIDA ATIVA do Estado, estando o contribuinte sujeito à execução judicial, nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 09 de Dezembro de 2021
SERGIO RICARDO XAVIER LAGES

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

CAD/ICMS: 03.038030-8

Razão social: **RENTAL MAQUINAS E ENGENHARIA**
Nº Notificação: 00056146/2021

CAD/ICMS: 03.040216-6
Razão social: **M. ALTAIRA F. BATISTA-EPP**
Nº Notificação: 0056155/2021

CAD/ICMS: 03.027649-7
Razão social: **CAMACHO E SANTOS LTDA-ME**
Nº Notificação: 00056186/2021

CAD/ICMS: 03.027824-4
Razão social: **B. MARTINS CARVALHO-ME**
Nº Notificação: 00056198/2021

CAD/ICMS: 03.008403-8
Razão social: **BRUNANNE LTDA-ME**
Nº Notificação: 00056202/2021

CAD/ICMS: 03.0073690-5
Razão social: **S. Q. FERANDES-ME**
Nº Notificação: 00056139/2021

CAD/ICMS: 03.033503-5
Razão social: **A. C. F. PERREIRA-ME**
Nº Notificação: 00056142/2021

CAD/ICMS: 03.029852-0
Razão social: **GOMEZ E MENDES LTDA-ME**
Nº Notificação: 00056144/2021

CAD/ICMS: 03.052755-4
Razão social: **JVR COMERCIO ATACADISTA DE**
Nº Notificação: 00056151/2021

CAD/ICMS: 03.041458-0
Razão social: **AMAZONIA TRANSPORTES E**
Nº Notificação: 00056178/2021

CAD/ICMS: 03.013154-0
Razão social: **M. O. SERRAO DE FREITAS-ME**
Nº Notificação: 00056171/2021

CAD/ICMS: 03.016091-5
Razão social: **MELO E ARAUJO LTDA-EPP**
Nº Notificação: 00056209/2021

CAD/ICMS: 03.021141-7
Razão social: **R. A. MOTA-ME**
Nº Notificação: 00056213/2021

CAD/ICMS: 03.039163-6
Razão social: **H; G; FIRMINO EIRELI**
Nº Notificação: 00056217/2021

CAD/ICMS: 03.009651-6
Razão social: **J. H LOPES-EPP**
Nº Notificação: 00056166/2021

CAD/ICMS: 03.045425-5

Razão social: **P. S. NEVES JUNIOR-ME**
Nº Notificação: 00056169/2021

HASH: 2021-1210-0007-5525

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000110/2021

O Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal - NUCCF/COARE, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da ciência deste Edital, efetuar o recolhimento do valor do crédito tributário confessado em pedido de parcelamento denunciado em razão de inadimplemento, e objeto de cobrança das notificações abaixo listadas. O não atendimento desta Intimação, no prazo acima, implicará na INSCRIÇÃO dos débitos em DÍVIDA ATIVA do Estado, estando o contribuinte sujeito à execução judicial, nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 09 Dezembro de 2021
SERGIO RICARDO XAVIER LAGES

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: 03.026084-1
Razão Social: **R. AMANAJAS BARBOSA-ME**
Nº Notificação: 00007345/2018

CAD/ICMS: 03.032389-4
Razão Social: **C. DA CONCEICAO -ME**
Nº Notificação: 00054819/2021

CAD/ICMS: 03.037610-6
Razão Social: **L & N LTDA-ME**
Nº Notificação: 00056134/2021

HASH: 2021-1210-0007-5534

(P) Nº 048/2021 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.1633.0027/2021-UCC/SEFAZ.

RESOLVE:

Art.1º: DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, como fiscal do contrato abaixo:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL DO CONTRATO
----------------	---------	--------	--------------------

006/2021 – SEFAZ	TM SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	PEDRO DA SILVA COSTA – Resp. por Atividade Nível III – Serviços Gerais e Transportes.
------------------	------------------------------	-----------------------	---

Artº.2º: Estabelecer a vigência desta portaria enquanto estiver em validade o contrato.

Artº.3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2021.
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-1210-0007-5490

TERMO DE ACORDO Nº 2021-000001/SEFAZ

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA MCP VEÍCULOS LTDA, PARA ADOÇÃO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS 52/93.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, neste ato, representada por seu Secretário o Sr. Josenildo Santos Abrantes, estabelecida na Av. Procópio Rola, nº 90, nesta Capital, doravante denominada SEFAZ e a empresa **MCP VEÍCULOS LTDA**, CNPJ n.º 43.813.052/0001-27 e Inscrição estadual nº 03.066.321-0, estabelecida na Rodovia Duca Serra, s/nº, Bairro Cabralzinho, Município de Macapá, no Estado do Amapá, representada pelo Sr. Otaciano Bento Pereira Júnior, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 416.196/Politec/AP, CPF 207.344.412-15, doravante denominada ACORDANTE, firmam o presente TERMO DE ACORDO, conforme estabelece o art. 2º, da Lei nº 1.986, de 01 de fevereiro de 2016, nos termos das Cláusulas abaixo especificadas.

Cláusula primeira - Nas operações de comercialização de veículos automotores sujeitos ao regime de substituição tributária de que trata o Convênio ICMS 52/93, remetidos para este Estado e destinados a **MCP VEÍCULOS LTDA**, fica o contribuinte remetente, na qualidade de contribuinte substituto, autorizado a reduzir a base de cálculo do ICMS, retido por substituição, de forma que a carga tributária efetiva resulte num percentual de 12% (doze por cento).

Parágrafo único - O disposto no “caput” aplica-se, também, em relação ao ICMS devido em razão do diferencial de alíquotas.

Cláusula segunda - A concessão do benefício de que trata a cláusula anterior servirá para acobertar eventuais perdas decorrentes de vendas, efetuadas pelas ACORDANTES,

abaixo do valor estipulado para efeito de cálculo do imposto devido por substituição tributária.

Cláusula terceira - Para fruição do benefício previsto na Cláusula Primeira, a ACORDANTE declara concordar com as seguintes condições:

I – adotar o regime de Substituição Tributária nas operações com veículos automotores, peças e acessórios, nos termos previstos nos Convênios ICMS 132/92 e 52/93, especialmente com relação à definição da base de cálculo para efeito de retenção do imposto;

II – não ajuizar ação contra a sistemática de substituição tributária, ou caso já as tenha promovido renunciar expressamente a ação comprovada através de homologação judicial, comprometendo-se a não intentar nova demanda com o mesmo objetivo;

III – não protocolizar, ou manter, na instância administrativa ou judicial, pedido de devolução do ICMS decorrente da diferença do preço praticado em relação ao valor que serviu de base de cálculo para a substituição tributária, ou, caso tenha pedido de tal natureza, em tramitação comprometendo-se a não pleitear qualquer devolução do tributo em razão da referida diferença;

IV – não lançar na conta corrente do ICMS, crédito que tenha por origem a diferença a que se refere aos incisos II e III desta cláusula, ou, caso tenha promovido tais lançamentos, proceder ao devido estorno recolhendo a diferença caso existente com os devidos acréscimos legais.

Cláusula quarta - O não cumprimento do disposto na cláusula anterior pela ACORDANTE, implicará revogação do benefício fiscal, sendo o tributo considerado devido, integralmente, a partir da data em que tiver ocorrido a operação sob condição, conforme dispõe na Lei n.º 0400, de 22 de dezembro de 1997.

Cláusula quinta - A fruição do benefício não confere direito à compensação de importância já paga a qualquer título, tampouco restituição ou cobrança complementar do ICMS, quando a operação subsequente à cobrança do imposto, sob a modalidade de substituição tributária, realizar-se com valor inferior ou superior, respectivamente, ao que serviu de base de cálculo para a retenção.

Cláusula sexta - Nas notas fiscais emitidas pelo contribuinte substituto, destinadas à ACORDANTE, **MCP VEÍCULOS LTDA**, deverá constar, além dos requisitos legais exigidos, a expressão: “Base de Cálculo do ICMS Reduzida, conforme TERMO DE ACORDO N.º 2021/000001 - SEFAZ”.

Cláusula sétima - O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto deverá remeter, em arquivo eletrônico, à Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá, até **10 (dez) dias** após qualquer alteração de preços, a

tabela dos preços sugeridos ao público.

Cláusula oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, para dirimir qualquer dúvida suscitada no presente TERMO DE ACORDO.

Cláusula nona – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo Fisco, caso ocorra descumprimento de suas cláusulas ou quando denunciado pelo ACORDANTE com antecedência de **30 (trinta) dias**.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as seguintes destinações:

- a) 1º via – MCP VEÍCULOS LTDA.
- b) 2ª via – PROCESSO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
- c) 3º via – ARQUIVO DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO

Secretaria de Estado da Fazenda, em 08 de novembro de 2021.

Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

Otaciano Bento Pereira Júnior
MCP Veículos Ltda
Representante Legal

HASH: 2021-1210-0007-5536

TERMO DE ACORDO Nº 2021-000002/SEFAZ

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA BETRAL MOTORS LTDA, PARA ADOÇÃO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS 52/93.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, neste ato, representada por seu Secretário o Sr. Josenildo Santos Abrantes, estabelecida na Av. Procópio Rola, nº 90, nesta Capital, doravante denominada SEFAZ e a empresa **BETRAL MOTORS LTDA**, CNPJ nº 43.063.976/0001-16 e Inscrição estadual nº 03.066.608-2, estabelecida na Rua Paraná, s/nº, letra A, Bairro Santa Rita, Município de Macapá, no Estado do Amapá, representada pelo Sr. Otaciano Bento Pereira Júnior, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 416.196/Politec/AP, CPF 207.344.412-15, doravante denominada ACORDANTE, firmam o presente TERMO DE ACORDO, conforme

estabelece o art. 2º, da Lei nº 1.986, de 01 de fevereiro de 2016, nos termos das Cláusulas abaixo especificadas.

Cláusula primeira Nas operações de comercialização de veículos automotores sujeitos ao regime de substituição tributária de que trata o Convênio ICMS 52/93, remetidos para este Estado e destinados a **BETRAL MOTORS LTDA**, fica o contribuinte remetente, na qualidade de contribuinte substituto, autorizado a reduzir a base de cálculo do ICMS, retido por substituição, de forma que a carga tributária efetiva resulte num percentual de 12% (doze por cento).

Parágrafo único O disposto no “caput” aplica-se, também, em relação ao ICMS devido em razão do diferencial de alíquotas.

Cláusula segunda A concessão do benefício de que trata a cláusula anterior servirá para acobertar eventuais perdas decorrentes de vendas, efetuadas pelas ACORDANTES, abaixo do valor estipulado para efeito de cálculo do imposto devido por substituição tributária.

Cláusula terceira Para fruição do benefício previsto na Cláusula Primeira, a ACORDANTE declara concordar com as seguintes condições:

I – adotar o regime de Substituição Tributária nas operações com veículos automotores, peças e acessórios, nos termos previstos nos Convênios ICMS 132/92 e 52/93, especialmente com relação à definição da base de cálculo para efeito de retenção do imposto;

II – não ajuizar ação contra a sistemática de substituição tributária, ou caso já as tenha promovido renunciar expressamente a ação comprovada através de homologação judicial, comprometendo-se a não intentar nova demanda com o mesmo objetivo;

III – não protocolizar, ou manter, na instância administrativa ou judicial, pedido de devolução do ICMS decorrente da diferença do preço praticado em relação ao valor que serviu de base de cálculo para a substituição tributária, ou, caso tenha pedido de tal natureza, em tramitação comprometendo-se a não pleitear qualquer devolução do tributo em razão da referida diferença;

IV – não lançar na conta-corrente do ICMS, crédito que tenha por origem a diferença a que se refere aos incisos II e III desta cláusula, ou, caso tenha promovido tais lançamentos, proceder ao devido estorno recolhendo a diferença caso existente com os devidos acréscimos legais.

Cláusula quarta O não cumprimento do disposto na cláusula anterior pela ACORDANTE, implicará revogação do benefício fiscal, sendo o tributo considerado devido, integralmente, a partir da data em que tiver ocorrido a operação sob condição, conforme dispõe na Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997.

Cláusula quinta A fruição do benefício não confere direito

à compensação de importância já paga a qualquer título, tampouco restituição ou cobrança complementar do ICMS, quando a operação subsequente à cobrança do imposto, sob a modalidade de substituição tributária, realizar-se com valor inferior ou superior, respectivamente, ao que serviu de base de cálculo para a retenção.

Cláusula sexta Nas notas fiscais emitidas pelo contribuinte substituto, destinadas à **ACORDANTE, BETRAL MOTORS LTDA**, deverá constar, além dos requisitos legais exigidos, a expressão: "Base de Cálculo do ICMS Reduzida, conforme TERMO DE ACORDO N.º 2021/000002 - SEFAZ".

Cláusula sétima O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto deverá remeter, em arquivo eletrônico, à Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá, até **10 (dez) dias** após qualquer alteração de preços, a tabela dos preços sugeridos ao público.

Cláusula oitava Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, para dirimir qualquer dúvida suscitada no presente TERMO DE ACORDO.

Cláusula nona Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo Fisco, caso ocorra descumprimento de suas cláusulas ou quando denunciado pelo ACORDANTE com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as seguintes destinações:

- a) 1º via – BETRAL MOTORS LTDA.
- b) 2ª via – PROCESSO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
- c) 3º via – ARQUIVO DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO

Secretaria de Estado da Fazenda, em 08 de novembro de 2021.

Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

Otaciano Bento Pereira Júnior
Betal Motors Ltda.
Representante Legal

HASH: 2021-1210-0007-5526

Secretaria de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021-SDR

Espécie: CONTRATO Nº 012/2021-SDR, Processo SIGA Nº 00008/SDR/2021, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA

DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a empresa **BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 84.260.405/0001-59; Objeto: Aquisição de manivas sementes de mandioca das cultivares brs mari brs poti; Dotação orçamentária: NE : 2021NE00465, no valor de **R\$ 369.240,00 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais)**; Programa de Trabalho: 20.691.0012.2556, Natureza de Despesa 339030, Fonte:101; Fundamento Legal: Pregão eletrônico SRP nº 004/2021-SEDAP, Processo SIGA nº 00008/SDR/2021 e Parecer Referencial nº 03/2021-PLCC/PGE/AP; Vigência: **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura.

JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

HASH: 2021-1210-0007-5487

Secretaria de Transporte

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 008/2021 – CPL/SETRAP

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Transportes do Amapá – SETRAP (UASG 926485); Processo Administrativo nº 0044.0388.2193.0003/2021-GAB/SETRAP (PRODOC), SIGA Nº 00028/SETRAP/2021;

ÓRGÃO CONCEDENTE: (UASG 30911) FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA;

ÓRGÃO GERENCIADOR: (UASG 200331) SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATADA: **NOTHWARE COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 37.131.927/0002-51;

OBJETO: Adesão a ata externa para aquisição de equipamentos de informática, destinados à área de tecnologia de Informação a Comunicação, contribuindo para modernização do parque tecnológico da Secretaria de Estado de Transportes SETRAP

VALOR GLOBAL: **R\$ 192.800,00 (cento e noventa e dois mil, oitocentos reais)**;

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 08020.002351/2020-81, Ata de registro de preços nº 23/2021 – SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA.

Macapá, 10 de dezembro de 2021
José Ronaldo Mota Rachid
Presidente da CPL/SETRAP
Portaria nº 178/2021-CPL/SETRAP

HASH: 2021-1210-0007-5550

AVISO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021–CPL/SETRAP
 PRODOC Nº 0044.0093.2254.0006/2021–DET/SETRAP
 SIGA 00020/SETRAP/2021

O Governo do Estado do Amapá – GEA, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP, Órgão da Administração Direta, torna público, às empresas interessadas e enquadradas nas condições estabelecidas neste edital de licitação, à realização de licitação para EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE EM MADEIRA DE LEI SOBRE O IGARAPÉ DO BRAÇO DO CARNOT, NO MUNICÍPIO DE CALÇOENE – AP, a saber:

MUNICÍPIO	CALÇOENE- AP
TRECHO	ROD. AP 260 - LAT. 2,519735/LONG. 50.955802
ORÇAMENTO	R\$ 709.391,90 (setecentos e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos)
DATA BASE	SICRO de JANEIRO/2021 e SINAPI/CEF de ABRIL/2021

1 - A licitação em referência será promovida na modalidade de Tomada de Preço nº 007/2021- CPL/SETRAP, do tipo “menor preço”, no regime de “empreitada por preço unitário”, nos termos e condições fixadas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

2 - As empresas interessadas poderão obter o Edital e demais elementos que o compõe no site do Governo do Estado do Amapá, <https://compras.portal.ap.gov.br/> ou ainda através do email: cpl.licitacoes@setrap.ap.gov.br.

3 - A Documentação e propostas serão entregues às 10:00 horas, do dia 28 de dezembro de 2021, no endereço da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP, sito à Rodovia BR 210, KM 0, s/nº - São Lázaro CEP: 68.906-130.

Ressalva-se que, com a entrada em vigor da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, em 01 de abril de 2021, a presente licitação será realizada com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações citadas no preâmbulo do Edital.

Macapá - AP, 09 de dezembro de 2021.

José Ronaldo Mota Rachid
 Presidente da CPL
 Portaria nº 178/2021

HASH: 2021-1210-0007-5507

Secretaria de Turismo

CONTRATO Nº 006/2021 – SETUR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO

DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA CÁLIDON COSTA DA CONCEIÇÃO EIRELI, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Por este instrumento e nos melhores termos de direito, e no fim assinado, de um lado o Estado do Amapá, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ – SETUR, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto n.º 1994, de 15 de julho de 2004, inscrito no CNPJ/MF nº 11.762.219.0001-44, sediada na Rua Binga Uchoa, nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, no Estado do Amapá, como CONTRATANTE, neste ato pela Secretária, o Sr^a. **ROSA JANAINA DE LACERDA MARCELINO ABDON**, brasileira, casada, portador do RG nº 099.084-SSP e inscrito no CPF sob nº 629.099.162-00, residente e domiciliada Rodovia Juscelino Kubitschek, Rua 03 - nº 4440 no Residencial Portal do Sol, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá e de outro lado a empresa, **CÁLIDON COSTA DA CONCEIÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ 33.141.530/0001-09, sediada na Av. Anhanguera, 1991, Bairro Buritizal, Macapá no Estado do Amapá, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o CONTRATO Nº 002/2020 – SETUR/GEA, com base na Lei nº 8.666/93 nas cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Instrumento encontra-se amparado legalmente sob a égide da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em ministrar curso “Aprenda a Fazer Plano Municipal de Turismo para Desenvolver Cidades e Impulsionar sua Carreira”, para 35 Gestores e Colaboradores das Secretarias/Departamentos de Turismo dos Municípios do Estado do Amapá, com carga horária de 156 horas, atendendo a solicitação da Secretaria de Turismo do Estado do Amapá - SETUR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato serão empenhadas no exercício de 2021 sob As seguintes Dotações Orçamentárias:

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 55.850,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)** consignado no orçamento do CONTRATANTE, empenhado sob o Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e disponibilizadas na dotação

orçamentária do exercício financeiro de 2021 na Fonte: 101 – FPE no Programa: 23.695.0009.2309, Apoio a Política para o Desenvolvimento do Turismo no Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10/12/2021 até que às 156 horas/aula sejam ministradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Macapá, Estado do Amapá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricadas para os fins em presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá/AP, 10 de dezembro de 2021.
ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON
Secretária De Estado Do Turismo
Decreto nº 1550/2019-GEA

HASH: 2021-1210-0007-5539

PORTARIA Nº 035/2021 – SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº1550, de 10 de abril de 2019.

Atendendo a Inexigibilidade de Licitação 0001/2021 GAB – SETUR, amparado no Art. 25, inciso II, § 1º e Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666 de 21.06.93, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em ministrar curso “Aprenda a Fazer Plano Municipal de Turismo para Desenvolver Cidades e Impulsionar sua Carreira”, para 35 Gestores e Colaboradores das Secretarias/Departamentos de Turismo dos Municípios do Estado do Amapá, com carga horária de 156 horas, atendendo a solicitação da Secretaria de Turismo do Estado do Amapá - SETUR.

E considerando os termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, que exige a designação de agente fiscalizador para o fiel cumprimento das cláusulas avençadas e as normas desta Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar e designar os servidores, **ADRIANA SANTANA RODRIGUES** (matrícula 0968122-1-01) Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Turismo e **SANDRO FIGUEIREDO BORGES** (matrícula nº 0108384-8-02) Diretor do Departamento de Planejamento

do Turismo, ambos desta Secretaria de Estado do Turismo do Amapá, para fiscais de Contrato nº 006/2020 – SETUR/GEA.

Art. 2º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá/AP, 10 de dezembro de 2021.
ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
DECRETO Nº 1550/2019-GEA

HASH: 2021-1210-0007-5556

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N.º 163/2021-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2568, de 22 de Julho de 2021, em conformidade com o art. 159 da Lei n.º 0066, de 03 de Maio de 1993.

Considerando os termos do Despacho da ASSEJUR/SDC as fls. 464 a 467 do processo nº. 2000.0122/2020, de 26/11/2021, que dispõe sobre o Parecer Jurídico nº 355/2021/2021-GAB/PGE, de lavra da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, cuja condicionante as fls. nº. 451, II.1 do referido Parecer, requer apuração de responsabilidade com abertura de sindicância para averiguar possível ação ou omissão que tenha ocasionado na perda de vigência do Convênio nº 009/2019-SDC, que tem por objeto o repasse financeiro para manutenção de Iluminação Pública do Município de Porto Grande.

Considerando que o Recesso Natalino e o Dia Mundial da Paz, estabelecidos pelo Decreto 4.438/2021, comprometerão os dias hábeis do ano ainda em exercício (2021), conseqüentemente a executividade do prazo legal estabelecido no artigo 161, parágrafo único da Lei 0066/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 03 de janeiro de 2022, para constituírem a Comissão Interna de Sindicância, a fim de apurar possíveis irregularidades no acompanhamento do Convênio nº 009/2019-SDC, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades/SDC e a Prefeitura Municipal de Porto Grande, cujo objeto é o repasse financeiro para manutenção de Iluminação Pública do Município de Porto Grande.

Presidente: **MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ** – Coordenador de Articulação Institucional e Desenvolvimento Analista de Infraestrutura – Efetivo

Estadual.

Membro: **MARCOS ROCHA DE ANDRADE** – Analista de Infraestrutura – Efetivo Estadual.

Membro: **LUCAS MANASSÉS VITERBINO NETO** – Engenheiro Civil – Comissionado Estadual.

§1º Esta Comissão poderá requisitar, nos limites de suas atribuições legais, informações, documentos, pareceres técnicos contábeis e jurídicos, visando regular instrução e fiel cumprimento de sua função.

§2º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período mediante requisição formal de seu presidente, devidamente justificada.

Art. 3º O Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades deverá dar conhecimento desta Portaria ao Gabinete do Governador, à Prefeitura Municipal de Porto Grande e aos Órgãos de Controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de Dezembro de 2021.
Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2021-1210-0007-5549

PORTARIA N.º 164/2021-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2568 de 22 de Julho de 2021 em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. nº. 059/2021-CAF/SDC, de 09 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem na Comissão Especial da Unidade de Material e Patrimônio, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades/SDC.

Natália Dy Paula Silva Santos – Titular (Chefe da Unidade de Material e Patrimônio)

Gabriel Melo Gouveia – Suplente (Analista de Planejamento e Orçamento)

Afonso Ferreira Ávila – Suplente (Assistente Administrativo)

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.
Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2021-1210-0007-5532

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 029/2019 - SDC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 029/2019, CELEBRADO ENTRE O GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, COMO CONCEDENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, COMO CONVENIENTE, que tem por objeto a CONSTRUÇÃO D EUM GALPÃO PARA TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento das Cidades-SDC, inscrito no CNPJ(MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi nº 2353 doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento das Cidades, o Sr. Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior, portador de CPF nº 632.232.282-28 e Carteira de Identidade nº 280407 SSP/AP nomeado pelo Decreto nº 2568/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/07/2021 e o MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, inscrito no CNPJ sob nº 23.066.632/0001-53, doravante denominado CONVENIENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. Bruno Manoel Rezende, portador do CPF nº 045.275.746-04 e da Carteira de Identidade nº 048465 - AP, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 029/2019-SDC, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 24 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO nº 029/2019 - SDC, constante na Governo do Estado do Amapá Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades 2

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, por mais 180

(CENTO E OITENTA) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada o Cronograma de Execução Físico – Financeiro do Plano de trabalho do Termo de Convenio nº 029/2019-SDC a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, cujo prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO fica acrescido em mais **180 (CENTO E OITENTA) dias**, a partir de 09 de Dezembro de 2021, com encerramento previsto para o dia 07 de Junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a edição deste Termo pelos motivos expostos no pedido da municipalidade nos Ofício nº. 519/2020-PMT-GAB e na justificativa técnica constantes do Processo nº. 2000.0136/2020-SDC.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A edição deste Termo está embasado no Parecer Jurídico nº 318/2021 - GAB/PGE/AP, na Clausula Sexta do Termo de Convenio nº 029/2019-SDC, no Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e no Art.37 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº424/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio n. 029/2019 - SDC originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de até **20 (vinte) dias** de sua assinatura.

Macapá, 09 de Dezembro de 2021.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Decreto nº2568 de 22/07/2021

Cód. verificador: 63740103. Cód. CRC: 931EECD

Documento assinado eletronicamente por LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, SECRETÁRIO DE ESTADO (GAB - GABINETE), em 10/12/2021 13:17, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

HASH: 2021-1210-0007-5542

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 009/2019 - SDC

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2019, CELEBRADO ENTRE O GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, COMO

CONCEDENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, COMO CONVENIENTE, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento das Cidades-SDC, inscrito no CNPJ(MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi nº 2353 doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento das Cidades, o Sr. Luiz Carlos Gomes dos Santos, portador de CPF nº 632.232.282-68 e Carteira de Identidade nº 280.407 SSP/AP nomeado pelo Decreto nº 2568/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/07/2021 e o MUNICÍPIO DE PORTO, inscrito no CNPJ sob nº 34.925.206/0001-44, doravante denominado CONVENIENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. José Maria Bessa de Oliveira, portador do CPF nº 260.632.802-78 e da Carteira de Identidade nº 1397681 PC-AP(2º VIA), resolvem celebrar o 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2019-SDC, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 24 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO nº 009/2019 - SDC, constante na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, por mais 210 (DUZENTOS E DEZ) dias consecutivos. Governo do Estado do Amapá Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades 2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, cujo prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO fica acrescido em mais 210 (DUZENTOS E DEZ) dias, a partir de 10 de Dezembro de 2021, com encerramento previsto para o dia 08 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a edição deste Termo pelos motivos expostos no pedido da municipalidade no Ofício nº 10128/2021 – PMPG e anexos, que demonstram a necessidade de prazo para conclusão da obra, objeto do referido Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A edição deste Termo está embasado no Parecer Jurídico nº 355/2021 - GAB/PGE, na Clausula Sexta do Termo de Convenio nº 009/2019-SDC, no Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e no Art.37 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº424/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS

CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio n. 009/2019 - SDC originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá, 10 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 2568/2021

Cód. verificador: 63740102. Cód. CRC: 5A4C162

Documento assinado eletronicamente por LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, SECRETÁRIO DE ESTADO (GAB - GABINETE), em 10/12/2021 13:17, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [https://sigdoc.ap.gov](https://sigdoc.ap.gov.br)

HASH: 2021-1210-0007-5543

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 172/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2776.0077/2021 COB - SEINF e Autorização nº 028/2021-COB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do Servidor **CLEUDSON FABRICIO MORAES SOUZA** – Analista em Infraestrutura e Responsável por Atividade Nível III, até o município de OIAPOQUE/AP, no período de 13 à 15/12/2021, objetivando o comparecimento a audiência do processo nº 0022302-30.2021.8.03.0001/nº 0001313-81.2018.8.03.0001/1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE, referente ao tratamento dado ao esgoto do hospital de Oiapoque, com a implantação de nova estação de tratamento de esgoto hospitalar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-1210-0007-5575

PORTARIA (P) Nº 173/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2071.0088/2021 NPP – SEINF e Autorizações nº 011/2021-NPP/COPLAN/SEINF e nº 012/2021-NPP/COPLAN/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **IZAMARTA NERY MAGNO E SILVA** – Analista em Infraestrutura/Arquitetura e Urbanismo e **HEBERSON BARBOSA PINTO** – Técnico em Infraestrutura/Desenho, até o município de TARTARUGALZINHO/AP, no dia 16/12/2021, objetivando respectivamente:

SERVIDOR	OBJETIVO
IZAMARTA NERY MAGNO E SILVA	Realizar visita técnica para a construção do ginásio poliesportivo na área do fórum da comarca de Tartarugalzinho/ TJAP, bem como confeccionar relatório fotográfico.
HEBERSON BARBOSA PINTO	Auxiliar a arquiteta Izamarta na visita técnica para a construção do ginásio poliesportivo na área do fórum da comarca de Tartarugalzinho/ TJAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-1210-0007-5594

Secretaria de Mobilização Social

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 018/2021-SIMS/ MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA.

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS COMO CONTRATANTE E A EMPRESA **MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA.** COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de autorização da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS da CONTRATANTE, exarada

no Processo Administrativo nº 00026/2021-SIMS, efetuado com base na Lei nº10.741/2003, Lei Orgânica da Assistente Social nº 8.742/93 Constituição Federal de 1988, bem como no que rege a Lei de Licitações 8.666/93, e no que tange os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº.14.217/2021, bem como no Parecer Jurídico nº 778/2021/PLCC/PGE. referente a Emenda Parlamentar nº.2020/71050008.

DO OBJETO: O presente Contrato emergencial tem por objeto a aquisição de Equipamento de Informática para atender o Sistema Único de Saúde – SUAS, em conformidade com a Portaria nº.369/202, recursos oriundos de Emenda Parlamentar nº.202/71050008, que tem como objetivo o enfrentamento e combate ao COVID -19 por meio de recursos emergenciais aprovado pela Resolução nº.018/202 de 08 de junho de 2020 e pelo Conselho Estadual de Assistência Social conforme especificações constantes no Projeto Básico que é parte integrante deste contrato

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : A despesa com a aquisição de que trata o objeto, será alocada dos recursos da Unidade Gestora 310301, no Programa de Trabalho 0026 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social -SUAS– Ação 2636 – Bloco de Financiamento dos Serviços – com Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente, na Fonte de Recurso: 217. O valor da presente contratação será estimado em **R\$ 72.774,00 (setenta e dois mil e setecentos e setenta e quatro reais)**

DA VIGÊNCIA: Este Contrato terá prazo de **36 (trinta e seis) meses**, com vigência a contar da data de sua assinatura.

Macapá (AP), 09 de dezembro de 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social
-Contratante-

HASH: 2021-1210-0007-5523

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 019/2021 – SIMS/M . DA SILVA OLIVEIRA -ERELI-ME.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA **M . DA SILVA OLIVEIRA EIRELLI- ME**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991; Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, Decreto nº9.412/2018, Pregão Eletrônico nº

041/2020-CLC/PGE, do Processo Siga nº.00031/PGE/ AP, ATA nº.073/2020-CLC/PGE e bem como o processo administrativo nº 00007/SIMS/2021.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo – Botijão de 13kg, para atender às necessidades da Unidade de Execução Instituição de Longa Permanência para Idoso - Abrigo São José.

DO VALOR E DOTAÇÃO: Os recursos necessários à execução do objeto tem o valor estimado **R\$:22.063,78 (vinte e dois mil sessenta e três reais e setenta e oito centavos)** na Unidade Gestora 310101, Programa de Trabalho 0002, Ação 2581, Natureza de Despesa: 3390.30 – Material de consumo, Fonte de Recurso de 101.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, mediante assinatura de termos aditivos, conforme o que estabelece a Lei vigente.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021
ALBA NIZE COLARES CALDAS,
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
-Contratante-

HASH: 2021-1210-0007-5593

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº.0017/2021

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS DE QUITAÇÃO DE DÉBITO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA **CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**.

Partes: pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/(MF) nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, doravante denominada CONTRATANTE ACORDANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 08.625.368/0001-57, situada a Av. Padre José de Anchieta nº37, Bairro Jesus de Nazaré, CEP: 68.908-112 Macapá-AP tem entre si, por justo e combinado o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, com o objetivo de resolver definitivamente o débito existente na forma discriminada nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE AJUSTE CONTAS tem respaldo legal nos artigos, 308 e 840 do Código Civil, Parágrafo

Único do art. 2º c/c o art. 55 e incisos bem como o Parágrafo Único do art. 59 da Lei 8.666/93 e nas demais disposições que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do valor devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, tendo em vista o reconhecimento da despesa relativa a Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, lavanderia, cozinheiro, auxiliar de cozinha e cuidadores de idosos para atender a demanda da Unidade de Execução Instituição de Longa Permanência para Idosos - Abrigo São José, durante o mês de Dezembro de 2021, conforme NFS - e nº 137/E emitida em 06/12/2021, que foi devidamente atestada e certificada, em condições satisfatórias para o atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do presente Termo de Ajustes de Contas é de **R\$ 229.674,29 (duzentos e vinte e nove mil seiscientos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00991, emitida em 09/12/2021.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas no Decreto Estadual, de 0439 de 10 de fevereiro de 2016, bem como a inadimplência nas certidões.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas oriundas deste TERMO DE AJUSTE CONTAS, no valor de **R\$ 229.674,29 (duzentos e vinte e nove mil seiscientos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, correrão com recursos orçamentários destinados ao Fundo de Assistência Social (FAS), através da Unidade Gestora 310301, Programa de Trabalho 0026, Natureza da Despesa 3390.37, na Fonte de Recurso 101 e Ação 2636.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
-Contratante-

HASH: 2021-1210-0007-5497

PORTARIA Nº 468/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 0103/2021 CEDPI-AP e Processo 535/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da Servidora **Taymara**

Cardoso Pereira, Conselheira – CEDPI/AP, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá e Pracuúba, no período de 20 a 25 de setembro de 2021, para participar da reunião ampliada com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Instituições da Sociedade Civil que atuam no atendimento à pessoa Idosa, objetivando as seguintes tratativas: Implantação do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e adesão ao Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 09 de dezembro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1210-0007-5488

PORTARIA Nº 469/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 0104/2021 CEDPI-AP e Processo 536/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da Servidora **Taymara Cardoso Pereira**, Conselheira – CEDPI/AP, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os municípios de Serra do Navio e Pedra Branca, no período de 03 a 05 de novembro de 2021, para participar da reunião ampliada com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Instituições da Sociedade Civil que atuam no atendimento à pessoa Idosa, objetivando as seguintes tratativas: Implantação do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e adesão ao Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 09 de dezembro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1210-0007-5485

PORTARIA Nº 470/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E

MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 0105/2021 CEDPI-AP e Processo 537/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da Servidora **Taymara Cardoso Pereira**, Conselheira – CEDPI/AP, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 16 a 18 de novembro de 2021, para participar da reunião ampliada com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Instituições da Sociedade Civil que atuam no atendimento à pessoa Idosa, objetivando as seguintes tratativas: Implantação do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e adesão ao Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 09 de dezembro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1210-0007-5489

PORTARIA Nº471/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, e considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social - SIMS e a Associação Casa Padre Luigi Brusadelli, mediante Termo de Fomento Nº006/2021-SIMS/Projeto Luz da Fraternidade- Cuidado e Luz.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será

constituída por, pelo menos, dois técnicos ocupantes de cargo da administração pública estadual, integrantes da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS.

Art. 3º-A Comissão de Monitoramento e Acompanhamento será composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGOS/FUNÇÃO
Marina de Souza Tork	Psicóloga
Paula Dayanne Soares Primo	Gerente de Núcleo/NPB/CPS

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap, 10 de dezembro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1210-0007-5533

PORTARIA Nº472/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

Considerando o OFÍCIO Nº 310103.0077.2816.0078/2021 SIGA – SIMS

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **Marina Araújo de Oliveira** – Ger. De Unidade de Execução/CPS,(Titular), e **Marcelo Ribeiro de Almeida** – Gerente Administrativo do Projeto “Unidade de Contratos e Convênios”,(Suplente), para fiscalizarem o Contrato nº 018/2021, Processo nº 00027/SIMS/2021, cujo objeto é a Aquisição Emergencial de Equipamentos de Informática, para atender o Sistema Único de Assistência Social- SUAS, referente a Emenda Parlamentar nº 2020/71050008, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, e das entidades Socioassistenciais do Estado, empresa fornecedora **MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA.**

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deva:

Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

Avaliar, continuamente, a qualidade do material entregue pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos materiais entregues antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 10 de dezembro de 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-1210-0007-5538

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021

PROCESSO Nº.0051.0605.2653.0010/2021- GAB APOIO/SIMS

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiros para a execução do Projeto luz da fraternidade “CUIDADO E LUZ”, proposto pela Casa Padre Luigi Brusadelli que visa o custeio das faturas de energia elétrica da instituição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Instituição: **ASSOCIAÇÃO CASA PADRE LUIGI BRUSADELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº.35.014.202/0001-77.

Valor: **R\$ 32.202,61 (trinta e dois mil duzentos e dois reais e sessenta e um centavos)**, que serão repassados em uma única parcela conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 310301, no Programa de Trabalho: 0023, Ação 2635 – Articulação com Entidades de Assistência Social, com Natureza da Despesa: 3350.43, na Fonte 101.

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2021.
Alba Nize Colares Caldas
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

HASH: 2021-1210-0007-5506

TERMO DE DISPENSA Nº 008/2021-SIMS

Homologo em: de de 2021
Alba Nize Caldas Colares
Secretária Titular da SIMS

Processo nº00026/SIMS/2021

Assunto: Dispensa de licitação

Objeto: Aquisição Emergencial de Equipamentos de Informática para atender o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente a Emenda Parlamentar nº.2020/71050008.

Fundamento Legal: Nos art.2º e 3º da Lei Federal nº.14.217/2021.

Contratada: **MASTER COM E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 21.353.497/0001-00

Valor Total: **R\$: 72.774,00(setenta e dois mil e setecentos e setenta e quatro reais)**

Recursos Orçamentários: Unidade Gestora: 310301 – Fundo de Assistência Social -FAS; Programa: 0026 - ,Gestão do Sistema Único de Assistência Social -SUAS Ação: 2636 – Bloco de Financiamento dos Serviços; Fonte de Recurso: 217 - , Natureza da Despesa:4490.52 – Equipamento e Material Permanente

Excelentíssima Senhora Secretária,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa, destinada a Aquisição Emergencial de Equipamentos de Informática para atender o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente a Emenda Parlamentar nº.2020/71050008, com fulcro nos art.2º e 3º da Lei Federal nº.14.217/2021. tendo em vista tratar-se de dispensa de procedimento licitatório, cuja Lei declarou como tal.

Considerando que a enorme demanda de atendimento para atender o Sistema Único de Assistência Social – SUAS ante ao atendimento as ações socioassistenciais para atendimento á situação de ESPIN decorrente do COVID 19,que deverão ser aplicadas conforme o que dispõem a Portaria MDS N°.90/2013;

Considerando que a presente aquisição emergencial se faz necessária em virtude da necessidade de cumprimento das políticas públicas para atendimento remoto em virtude da atual situação ainda presente e contante no Estado de Pandemia;

Considerando que atualmente a Unidade de atendimento necessita de um certo critério para atender os usuários do sistema de assistência, programas de assistências, ante o fato de que o prosseguimento das atividades e ações de trabalho são de caráter essenciais diante serem

prioridades das ações do governo no desenvolvimento de políticas específicas de inclusão e mobilização social com caráter de promoção e proteção e defesa definidos no Plano Plurianual.

Outrossim, faz-se necessária a realização da aquisição emergencial de equipamentos de informática em geral para atender tal demanda.

Vale ressaltar, que todas as ações sociais desenvolvidas por essa Secretaria – SIMS, através das Coordenações de Políticas de Proteção Social, Formulação e Gestão da Política de Assistência Social e Articulação Institucional, gerências e suas unidades descentralizadas, tem como princípio básico atender com qualidade e eficiência as demandas dessa instituição, planejando e executando os investimentos necessários com excelência no que tange principalmente à responsabilidade da gestão estadual do SUAS, quanto ao acompanhamento, assessoramento e ao apoio técnico da Política de Assistência Social no Estado e ao controle e operacionalização de programas extremamente necessários para atender aos interesses dos usuários da política do SUAS no âmbito do Estado do Amapá.

RAZÃO DA ESCOLHA

Dessa forma, e diante aos objetos a serem adquiridos, o preço ofertado está compatível com o mercado local o que pode ser comprovado através das propostas apresentadas, a Empresa **MASTER COM E SERVIÇOS LTDA**. Que apresentou a menor proposta, entre as cotações, no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, dada as condições apresentadas, e assim foi elaborado estudo comparativo de preço realizado pelo Compras SIGA/SIMS.

Consagra o art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, fica a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a:

I - dispensar a licitação;

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência da Espin referida no caput do art. 2º desta Lei;

Pelo exposto, visando atender a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, em fiel cumprimento da Lei, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação em Diário Oficial do Estado, para que se cumpra o mesmo de acordo com legislação.

Macapá (AP), 09 de dezembro de 2021.

Flávia S. Nogueira
Gerente-Geral da UCC/SIMS
Decreto nº. 2464/2021

HASH: 2021-1210-0007-5522

EXTRATO DO INSTRUMENTO

INSTRUMENTO:TERMO DE FOMENTO Nº 006/2021-SIMS / CASA PADRE LUIGI BRUSADELLI.

PARTES:O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-GEA, ATRAVÉS DASECRETARIADE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL – SIMS E A ASSOCIAÇÃO CASA PADRE LUIGI BRUSADELLI, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:O presente Termo de Fomento é celebrado com base no processo 0051.0605.2653.0010/2021 - GAB APOIO /SIMS com respaldo na Constituição Federal art.25, § 1º, 204, inciso I, bem como os artigos 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.024/2015, Parecer Jurídico nº.765/2021-PLCC/PGE-AP e demais dispositivos que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto.

DO OBJETO:Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiros para a execução do Projeto luz da fraternidade “CUIDADO E LUZ” proposto pela Casa Padre Luigi Brusadelli que visa o custeio das faturas de energia elétrica da instituição supracitada. Tendo em vista o acolhimento de longa permanência de idosos de ambos os sexos em vulnerabilidade pessoal e social e os serviços gratuitos disponibilizados na instituição, que necessitam de apoio, conforme Projeto e Plano de Aplicação, aprovados pela Secretária de Estado da SIMS.

DA VIGÊNCIA:O prazo de vigência do presente Termo de Fomento de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura, Conforme estabelece o cronograma de previsão de desembolso constante no plano de trabalho apresentado pela CASA LUIGI BRUSADELLI, admitidas prorrogações, havendo interesses dos partícipes, através de Termo Aditivo, conforme a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:A Concedente, por força deste Convênio, transferirá à Conveniente recursos financeiros no valor global de **R\$ 32.202,61 (trinta e dois mil, duzentos e dois reais e sessenta e um centavos)**, que serão repassados em doze parcelas de **R\$ 2.683,55 (dois mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme estabelecido no detalhamento financeiro e no Cronograma de previsão de Desembolso constante do Plano de Trabalho (fls. 28-29 do processo), que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 310301, no Programa de Trabalho: 0023, Ação 2635, com Natureza da Despesa: 3350.43, na Fonte 101.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Inclusão e Mobilização Social - SIMS

HASH: 2021-1210-0007-5504

Secretaria de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060A/2021 - CPL/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993:

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 060A/2021- CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0135.0012/2021

OBJETO: contratação EMERGENCIAL de Empresa Especializada na realização de biópsias e exames analíticos por métodos de biologia molecular visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme organização, nomenclatura e valores previstos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS vigente (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) e da tabela CBHPM (<https://amb.org.br/cbhpm/>) acrescidos dos valores de contrapartida/complementar do Tesouro do Estado do Amapá em conformidade com os parâmetros, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

CONTRATADA: **LABORATÓRIO MÉDICO DR. MARICONDI LTDA.**

CNPJ: 45.362.324/0001-08.

VALOR: **R\$ 1.208.236,50 (um milhão duzentos e oito mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).**

Prazo: 180 dias.

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no Art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessária contratação emergencial de Empresa Especializada na realização de biópsias e exames analíticos por métodos de biologia molecular visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (Art.24), transcrito abaixo:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

1. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética)

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, a autoridade elaboradora do Projeto Básico justificou a finalidade de contratação, constantes no item 2 do Projeto Básico, transcrito abaixo:

“A contratação EMERGENCIAL de Empresa Especializada no fornecimento de insumos e reagentes para realização de exames de microbiologia para atender a rede de hospitais do Estado do Amapá, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá se justifica, uma vez que, com

a infinidade de agravos de saúde, neste tempo estamos sem a cobertura de exames extremamente importantes na elucidação de diagnósticos infecções bacterianas e fúngicas que são a causa mortis de diversos pacientes, lembrando que a resposta laboratorial em um tempo razoável pode ser primordial na escolha do melhor tratamento e assim minimizar, de alguma forma, o sofrimento do cidadão.

Considerando que os modernos recursos tecnológicos de apoio ao diagnóstico vieram acrescer ao profissional médico, meios necessários para um diagnóstico preciso, tanto do ponto de vista topográfico como etiológico e, o que é mais importante, mais precoce, com evidente benefício para os paciente;

Considerando que as tecnologias de apoio ao diagnóstico trouxeram maior segurança ao médico e o fortalecimento ao apoio necessário para tomada de decisões importantes no tocante à conduta e ao tratamento, seja nos casos de urgência, seja nas doenças crônicas, mudaram a face da medicina e que hoje não existe a menor possibilidade de exercer sem estes recursos e que os testes laboratoriais, por exemplo, tornaram-se um instrumento de extrema relevância na prática da medicina moderna, como componente importante, senão o mais importante, das tecnologias de apoio ao diagnóstico;

Considerando a necessidade de eficácia e eficiência nos estabelecimentos de saúde hospitalares do Estado do Amapá, na prática da assistência em saúde em respostas rápidas da gestão desse recurso de apoio diagnóstico, minimizando ainda mais o tempo de permanência e/ou reabilitação do paciente pelo uso correto da terapêutica ou até mesmo evitando-se a possibilidade de óbitos;

Considerando que a contratação dos serviços técnicos laboratoriais conforme organização, nomenclatura e valores previstos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS e valores de contrapartida do Tesouro do Estado do Amapá contemplados no teto de Média e Alta Complexidade - MAC - do Estado possibilitará investimentos do recurso estadual na modernização e implementação de novas tecnologias para a saúde.

Considerando ainda, que houve aumento na demanda das Unidades de Saúde e a necessidade de se incluir novos testes que o anteriormente não havia na rede pública.

Baseando-nos nas considerações acima, acreditamos ser de extrema relevância para a gestão da saúde no Estado, a contratação de empresas a contratação EMERGENCIAL de Empresa Especializada no fornecimento de insumos e reagentes para realização de exames de microbiologia para atender Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. A SESA estará otimizando a aplicação dos recursos disponíveis para esse fim, em conformidade com a legislação em vigor."

Diante o exposto, esta secretaria optou pela Dispensa de Licitação buscando celeridade processual, respeitando o princípio da eficiência.

2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor, conforme Art. 26, Parágrafo Único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, no item 3.3, adotando-se como critério de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas no acolhimento, fls. 105 à 116 do referido processo, apresentando as propostas de menor valor por item para o lote 1, a empresa **LABORATÓRIO MÉDICO DR. MARICONDI LTDA**, CNPJ nº 45.362.324/0001-08.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente, fls. 119 e 120, datado de 02/12/2021 e fls. 211 e 212, datado de 06/12/2021, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para o item.

Ressalta-se ainda que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

3. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada.” (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos - CLC e as propostas recebidas pelo Núcleo de Cotação de Preços - NCP, fls. 105 à 116, a qual extraiu-se das propostas de preços a empresa que apresentou o menor valor por item, onde a empresa empresa LABORATÓRIO MÉDICO DR. MARICONDI LTDA, sagrou-se vencedora do lote 1 e, posteriormente, após a negociação, a referida empresa encaminhou sua proposta não reajustada, porém em conformidade e abaixo do Valor Estimado, conforme listado abaixo:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	EST. MENSAL EXAMES	EST. SEM. EXAMES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	100	600	R\$ 156,57	R\$ 15.657,00	R\$ 93.942,00
2	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	100	600	R\$ 207,66	R\$ 20.765,50	R\$ 124.593,00
3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	150	900	R\$ 149,00	R\$ 22.349,25	R\$ 134.095,50
4	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	50	300	R\$ 410,23	R\$ 20.511,50	R\$ 123.069,00
5	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	50	300	R\$ 330,55	R\$ 16.527,50	R\$ 99.165,00
6	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	100	600	R\$ 207,66	R\$ 20.765,50	R\$ 124.593,00
7	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	200	1.200	R\$ 122,34	R\$ 24.468,00	R\$ 146.808,00
8	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICOVAGINAL/MICROFLORA	300	1.800	R\$ 64,97	R\$ 19.489,50	R\$ 116.937,00
9	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	100	600	R\$ 150,51	R\$ 15.051,00	R\$ 90.306,00
10	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	200	1.200	R\$ 128,94	R\$ 25.788,00	R\$ 154.728,00
VALOR GLOBAL						R\$ 1.208.236,50

4. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro destas comissões omitir-se sob pena de incorrer em dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação.

Macapá-AP, 7 de dezembro de 2021.

HELTON HENRIQUE COSTA PINHEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESA

Portaria nº 0652/2021-SESA

FERNANDO RUAN DE CASTRO BEZERRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESA

Portaria nº 0652/2021-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESA

Portaria nº 0652/2021-SESA

HASH: 2021-1210-0007-5502

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060B/2021 - CPL/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993:

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 060B/2021- CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0135.0012/2021

OBJETO: contratação EMERGENCIAL de Empresa Especializada na realização de biópsias e exames analíticos por métodos de biologia molecular visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme organização, nomenclatura e valores previstos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS vigente (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) e da tabela CBHPM (<https://amb.org.br/cbhpm/>) acrescidos dos valores de contrapartida/complementar do Tesouro do Estado do Amapá em conformidade com os parâmetros, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO AMAPÁ LTDA.**

CNPJ: 24.592.211/0001-29.

VALOR: **R\$ 1.828.500,00 (um milhão oitocento e vinte e oito mil quinhentos reais).**

Prazo: 180 dias.

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no Art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessária contratação emergencial de Empresa Especializada na realização de biópsias e exames analíticos por métodos de biologia molecular visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (Art.24), transcrito abaixo:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

1. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética)

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, a autoridade elaboradora do Projeto Básico justificou a finalidade de contratação, constantes no item 2 do Projeto Básico, transcrito abaixo:

“A contratação EMERGENCIAL de Empresa Especializada no fornecimento de insumos e reagentes para realização de exames de microbiologia para atender a rede de hospitais do Estado do Amapá, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá se justifica, uma vez que, com

a infinidade de agravos de saúde, neste tempo estamos sem a cobertura de exames extremamente importantes na elucidação de diagnósticos infecções bacterianas e fúngicas que são a causa mortis de diversos pacientes, lembrando que a resposta laboratorial em um tempo razoável pode ser primordial na escolha do melhor tratamento e assim minimizar, de alguma forma, o sofrimento do cidadão.

Considerando que os modernos recursos tecnológicos de apoio ao diagnóstico vieram acrescer ao profissional médico, meios necessários para um diagnóstico preciso, tanto do ponto de vista topográfico como etiológico e, o que é mais importante, mais precoce, com evidente benefício para os paciente;

Considerando que as tecnologias de apoio ao diagnóstico trouxeram maior segurança ao médico e o fortalecimento ao apoio necessário para tomada de decisões importantes no tocante à conduta e ao tratamento, seja nos casos de urgência, seja nas doenças crônicas, mudaram a face da medicina e que hoje não existe a menor possibilidade de exercer sem estes recursos e que os testes laboratoriais, por exemplo, tornaram-se um instrumento de extrema relevância na prática da medicina moderna, como componente importante, senão o mais importante, das tecnologias de apoio ao diagnóstico;

Considerando a necessidade de eficácia e eficiência nos estabelecimentos de saúde hospitalares do Estado do Amapá, na prática da assistência em saúde em respostas rápidas da gestão desse recurso de apoio diagnóstico, minimizando ainda mais o tempo de permanência e/ou reabilitação do paciente pelo uso correto da terapêutica ou até mesmo evitando-se a possibilidade de óbitos;

Considerando que a contratação dos serviços técnicos laboratoriais conforme organização, nomenclatura e valores previstos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS e valores de contrapartida do Tesouro do Estado do Amapá contemplados no teto de Média e Alta Complexidade - MAC - do Estado possibilitará investimentos do recurso estadual na modernização e implementação de novas tecnologias para a saúde.

Considerando ainda, que houve aumento na demanda das Unidades de Saúde e a necessidade de se incluir novos testes que o anteriormente não havia na rede pública.

Baseando-nos nas considerações acima, acreditamos ser de extrema relevância para a gestão da saúde no Estado, a contratação de empresas a contratação EMERGENCIAL de Empresa Especializada no fornecimento de insumos e reagentes para realização de exames de microbiologia para atender Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. A SESA estará otimizando a aplicação dos recursos disponíveis para esse fim, em conformidade com a legislação em vigor."

Diante o exposto, esta secretaria optou pela Dispensa de Licitação buscando celeridade processual, respeitando o princípio da eficiência.

2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor, conforme Art. 26, Parágrafo Único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, no item 3.3, adotando-se como critério de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas no acolhimento, fls. 105 à 116 do referido processo, apresentando as propostas de menor valor por item para o lote 2, a empresa INSTITUTO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO AMAPÁ LTDA, CNPJ nº 24.592.211/0001-29.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente, fls. 211 e 212, datado de 06/12/2021 e fl. 217, datado de 07/12/2021, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para o item.

Ressalta-se ainda que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

3. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada.” (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos - CLC e as propostas recebidas pelo Núcleo de Cotação de Preços - NCP, fls. 105 à 116, a qual extraiu-se das propostas de preços a empresa que apresentou o menor valor por item, onde a empresa empresa **INSTITUTO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO AMAPÁ LTDA**, sagrou-se vencedora do lote 2 e, posteriormente, após a negociação, a referida empresa encaminhou sua proposta não reajustada, porém em conformidade e abaixo do Valor Estimado, conforme listado abaixo:

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	EST. MENSAL EXAMES	EST. SEM. EXAMES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	TESTES BIOLOGIA MOLECULA	2.500	15.000	R\$ 121,90	R\$ 304.750,00	R\$ 1.828.500,00
VALOR GLOBAL						R\$ 1.828.500,00

4. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro destas comissões omitir-se sob pena de incorrer em dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação.

Macapá-AP, 7 de dezembro de 2021.

HELTON HENRIQUE COSTA PINHEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESA

Portaria nº 0652/2021-SESA

FERNANDO RUAN DE CASTRO BEZERRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESA

Portaria nº 0652/2021-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESA

Portaria nº 0652/2021-SESA

HASH: 2021-1210-0007-5503

PORTARIA Nº 0784/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1714.0150/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	Multinegócios Produtos e Serviços LTDA - EPP	53/2021	Mão de obra de recepção.	12/11/2021 à 10/05/2022	Núcleo Administrativo (NAD)/Suprimento	Bruno Favacho Insabato

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de dezembro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1210-0007-5510

PORTARIA Nº 0785/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0126/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Alexandra Roberta Brito da Silva, Maria do Socorro Madureira Campos, Paulo Gilberto Araújo de Mello e Aldinéia Machado Gomes**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o Município de Pedra Branca do Amapari-AP, no período de 10 a 17 de dezembro de 2021, a fim de reunir com a Prefeita e Secretário Municipal de Meio Ambiente bem como realizar entrevista nas comunidades ribeirinhas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de dezembro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1210-0007-5516

PORTARIA Nº 0786/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0072/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	Equinócio Hospitalar LTDA EPP	13/2017	Aquisição de Nutrição Enteral em sistema fechado, suplementos, simbióticos, probióticos, prebióticos, objetivando atendimento a pacientes internados, demanda ambulatorial e Programa Estadual de Alergia Alimentar da Rede SUS da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.	02/12/2021 a 01/12/2022	HCAL	Livia Lorena Gomes Barbosa

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de dezembro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1210-0007-5517

PUBLICIDADE



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO 001/2021

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Processo Público para a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, no âmbito da Secretaria do Estado da Saúde do Amapá para celebrar Contrato de Gestão visando o gerenciamento, a operacionalização e execução dos serviços de saúde na MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ – DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO.

Resultado Preliminar do Processo Público de Seleção 001/2021				
Organização Social de Saúde				
OSS	Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH	Instituto José Gomes da Silva de amparo e proteção à vida	Instituto Ovidio Machado	Associação Saúde em Movimento
Pontos	68,1	86,00	96,1	*
Status	Desclassificada	2º Classificada	1º Classificada	Desclassificada



Cód. verificador: 63795658. Cód. CRC: 997163F
Documento assinado eletronicamente por JUVANETE AMORAS TÁVORA, COORDENADORA, em 10/12/2021
18:38, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2021-1210-0007-5637

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA N.º 162 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

Considerando o teor do Ofício: Nº 260101.0077.1993.0294/2021 CLCA - SEMA, de 18 de novembro de 2021;

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **MARCUS VINÍCIUS BRAGA BAIA, PEDRO AMÉRICO TAVARES DA SILVA JÚNIOR** – Analistas de Meio Ambiente, de Macapá-AP, até ao Município de Pedra Branca do Amapari, no período de 23 a 24.11.2021, onde realizaram vistoria para análise de pedidos de supressão de vegetação na área da empresa Mina Tucano. Homologar também o deslocamento do servidor **JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES** – Motorista, que conduziu o veículo de transporte ao município citado.

Art. 2º - Tornar sem efeito a portaria 152/2021 – SEMA/ AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7558, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1210-0007-5560

PORTARIA N.º 163 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021. Vem a público Alterar a Portaria nº 161/2021 – SEMA/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7558, de 07 de dezembro de 2021.

Considerando a demanda do OFÍCIO Nº 260101.0077.1993.0319/2021-CLCA - SEMA, de 09 de dezembro de 2021;

Considerando que se encontra em andamento o Processo nº 0037.0266.1975.0001/2021-GAB/SEMA, que versa sobre proposta de edital para realização de processo seletivo simplificado objetivando a contratação de servidores temporários para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir uma Comissão com intuito de acompanhar

as etapas do processo seletivo simplificado da SEMA.

Representantes da SEMA

Bergllyn Gonçalves de Castro, Presidente

Andreia Raiol Pinheiro, Membro

Cleane do Socorro da Silva Pinheiro, Membro

Lucas Mateus Vilhena Alves, Membro

Isaías Bento Ferreira Júnior, Membro

Alliny da Silva Lima Sarmiento, Membro

Armando Eduardo de Souza, Membro

Representantes da Outros Órgãos

Karina da Conceição da Silva, Chefe de Unidade de Planejamento e Seleção de Pessoal-SEAD

Wellington Bringel de Almeida, Procurador do estado-PGE

Lariana Teka Barra de Medeiros, Analista Administrativo-SEPLAN

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1210-0007-5558

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 121/2021 - SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019; e Documento Nº 380101.0077.2361.0778/2021-SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ODAZILMA QUARESMA MENDES** - Chefe de Unidade do MIS, Código CDS-1, para atuar como fiscal das estruturas e a servidora **ANA VALÉRIA RAMOS DA COSTA** - Chefe de Unidade/ NTP/CDC, Código CDS-1, para atuar como fiscal das atrações artísticas no evento “FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE”, no dia 12 de dezembro de 2021, Centro Cultural Raízes do Bolão, na Maloca da Tia Chiquinha, no Município de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2021.

EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2021-1210-0007-5564

PORTARIA Nº 115/2021 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 380101.0077.2359.0061/2021 UCC – SECULT.

Considerando que o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, firmou compromisso com a Associação Macapaense de Desenvolvimento da Capoeira, investindo através de Termo de Convênio nº 001/2021 com a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari com recursos para a realização do Projeto "34º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI".

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão conforme determina o novo Decreto de nº 2678/2021, para acompanhamento e fiscalização da Programação alusiva ao "Projeto "34º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI", que acontecerá no período 15 e 19/12/2021, no município de Laranjal do Jari.

Art. 2º A Comissão será formada por Servidores da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, a seguir relacionados, para realizar acompanhamento e fiscalização, nos dias programados para realização do Projeto, conforme acima destacado:

MEMBROS:

FRANCISCO MONTEIRO CANTÍDIO – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que ficará encarregado da Fiscalização Administrativa e Financeira;

EVANDRO CARLOS MENDONÇA GOMES – Gerente do Núcleo Administrativo Financeiro, que ficará responsável pela Fiscalização Técnica.

Art. 3º Como resultado do trabalho realizado, a Comissão deverá apresentar Relatório descritivo, fotográfico e

digital do que for coletado e submeter, no prazo de **05 (cinco) dias** após o evento, ao conhecimento e demais procedimentos do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura.

Macapá (AP), 09 de dezembro de 2021.

EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado de Cultura
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NA EDIÇÃO Nº 7.559, DE 09.12.2021

HASH: 2021-1210-0007-5552

PORTARIA Nº 116/2021 – SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2292.0326/2021- SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **JOSÉ WILSON TEIXEIRA CARDOSO**, Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, para atuar como fiscal das atrações, **MARIA REGINA DOS SANTOS NASCIMENTO**, Assessor Técnico Nivel I, Código CDS-1, para atuar como fiscal das estruturas e o servidor **LOURIVAL NATIVIDADE DOS SANTOS CARVALHO**, Motorista Oficial, mCódigo CDI-2, que conduzirá o veículo da SECULT, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Tartarugalzinho, para o evento "2º FESTIVALAGROCEDRO 2021", no período de 09.12.2021 a 11.12.2021, no município de Tartarugalzinho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 09 de Dezembro de 2021.

EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2021-1210-0007-5519

PORTARIA Nº 117/2021 – SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2292.0327/2021 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **EVANDRO CARLOS MENDONÇA GOMES**, Gerente do Núcleo Administrativo Financeiro/NAF, Código CDS-2, **FRANCISCO MONTEIRO CANTIDIO** - Presidente da CPL/SECULT, Código CDS-2 e **FRANCISCO MARLON MARTINS LOPES**, Chefe da Unidade Administrativa/UA, Código CDS-1, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, para atuarem como fiscais no evento “Projeto 34º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI”, no período de 14 a 20 de Dezembro, no Município de Laranjal do Jari-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 10 de Novembro de 2021.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2021-1210-0007-5553

PORTARIA Nº 118/2021 - SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019; e Documento Nº 380101.0077.2292.0324/2021 -SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JORGE FERREIRA FIGUEIREDO** - Chefe de Unidade-NTAC/SECULT, Código CDS-1, para atuar como fiscal das estruturas e o servidor **RAIMUNDO EDSON FARIAS** - Gerente do Centro de Difusão Cultural João de Azevedo Picanço/CDJAP, Código CDS-2, para atuar como fiscal das atrações artísticas no evento “NATAL DA SOLIDARIEDADE 2021”, no dia 11 de dezembro de 2021, dos bairros Nova Esperança e Santa Rita, no Município de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2021.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2021-1210-0007-5544

PORTARIA Nº 119/2021 - SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019; e Documento Nº 380101.0077.2361.0644/2021-SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ADALBERTO DE SOUZA CASTELO** - Gerente Geral de Articulação Institucional - GGAI, Código CDS-3, para atuar como fiscal do evento “CONFRATERNIZAÇÃO DE NATAL/AÇÃO SOCIAL CULTURAL”, no dia 12 de dezembro de 2021, sede social do Santos Futebol Clube do Amapá, no Município de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2021.

EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2021-1210-0007-5554

PORTARIA Nº 120/2021 - SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019; e Documento Nº 380101.0077.2292.0320/2021-SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JORGE FERREIRA FIGUEIREDO** - Chefe de Unidade-NTAC/SECULT, Código CDS-1, para atuar como fiscal das estruturas e o servidor **RAIMUNDO EDSON FARIAS** - Gerente do Centro de Difusão Cultural João de Azevedo Picanço/CDJAP, Código CDS-2, para atuar como fiscal das atrações

artísticas no evento "NATAL DA SOLIDARIEDADE 2021", no dia 11 de dezembro de 2021, na área de lazer do Conjunto Açucena, no Município de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2021.

EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2021-1210-0007-5557

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 2037/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0003403-78.2021.8.03.0002, e contido no documento Nº 0020.2104.0109/2021 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063078-0	LUCIANA GARCIA DE SOUSA	2ª/VI	1ª/I	18/01/2018
			1ª/I	1ª/II	18/07/2019
			1ª/II	1ª/III	18/01/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1210-0007-5545

PORTARIA Nº 2038/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0025287-69.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 0020.1294.0127/2021 - SEED .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112603-2	SHIRLENE RODRIGUES SACRAMENTO	C/03	C/04	15/02/2018
			C/04	C/05	15/08/2019
			C/05	C/06	15/02/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1210-0007-5546

PORTARIA Nº 2039/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0024222-39.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 0020.1294.0126/2021 - SEED .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2015				
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro

1	0118476-8	VIVIAN SUZANY TEIXEIRA DOS SANTOS	C/03	C/04	20/07/2019
			C/04	C/05	20/01/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1210-0007-5515

PORTARIA Nº 2040/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0025257-34.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 0020.1294.0135/2021 - SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0090995-5	MARCIO FERREIRA CAMARAO	C/09	C/10	09/02/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1210-0007-5577

PORTARIA Nº 2041/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da

Decisão Judicial, referente ao Processo 0000303-88.2021.8.03.0011, e contido no documento Nº 0297.2104.0042/2021 - PJUD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -20HS - 1993					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0029112-9	ROSANGELA SILVA DE SOUZA	C/20	C/21	01/03/2019
			C/21	C/22	01/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1210-0007-5579

PORTARIA Nº 2042/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e por nomeação do Decreto nº 1.535, de 14/05/2018, bem como a delegação atribuída pelo Decreto nº 1.497, de 16/10/1992 e Decreto nº 0422, de 30/01/2019, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0119.1294.0003/2021, resolve,

REMOVER:

Servidor: **Aldo Lourenço Moreira**
Agente Administrativo
SIAPE: 1016847
Quadro: Federal
Da: Secretaria de Estado da Educação - SEED
Para: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1210-0007-5580

PORTARIA Nº 2043/2021 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1497 de 16 outubro de 1992, 1535 de

14 de maio de 2018 e 0422 de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o OFÍCIO Nº 130101.0077.1035.0038/2021 ASTEC - ASERV – SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ OTÁVIO PANTOJA DE AZEVEDO**, Assessor Técnico Nível II, Agenda do Servidor, matrícula 0968424-7-01.

Art. 2º- DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2021/2022, sendo:

I - O primeiro usufruto dar-se-á no período de 15 a 29 de dezembro de 2021.

II - O segundo usufruto dar-se-á no período de 11 a 25 de fevereiro de 2022.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1210-0007-5581

PORTARIA Nº 2044/2021-SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nos 1497 de 16 de outubro de 1992, 1535 de 14 de maio de 2018 e 0422 de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista a Programação de Férias/2021 desta SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER férias aos servidores, referente ao mês de dezembro/2021, conforme abaixo listados:

Nº Ord	Matrícula	Nome do Servidor	Período de Usufruto	
			Início	Término
1	0967138-2	Alessandra dos Santos Nogueira	01/12/2021	30/12/2021
2	0105978-5	Antônio Pereira Brinco Guajajara	01/12/2021	30/12/2021
3	0967160-9	Benedito Silva de Sousa	01/12/2021	30/12/2021

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1210-0007-5582

PORTARIA Nº 2045/2021 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1497 de 16 outubro de 1992, 1535 de 14 de maio de 2018 e 0422 de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o OFÍCIO Nº 130101.0077.0283.0233/2021 CGP – SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER **30 (trinta) dias** de férias ao servidor **PEDRO TIAGO DA SILVA MACHADO**, Analista Administrativo/CGP, matrícula 0969939-2-01.

Art. 2º- DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2021, sendo:

I - O primeiro usufruto deu-se no período de 21 de julho a 04 de agosto de 2021.

II - O segundo usufruto dar-se-á no período de 03 a 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1210-0007-5578

PORTARIA Nº 2046/2021 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, 2642, de 18 de junho de 2007 e 1535, de 14 de maio de 2018 e tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0143.0277.0112/2021,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **AMANDA EVELYN SILVA MARQUES**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para exercer em substituição o cargo de Responsável por Atividade Nível III/Tesouraria/Unidade

de Finanças/Coordenadoria Administrativo- Financeira/ FGI3/EAP, durante o impedimento do titular **JERONIMO DOS SANTOS GOMES**, que se afastou para o gozo de férias regulamentares no período de 04/10/2021 a 02/11/2021.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
HASH: 2021-1210-0007-5584

PORTARIA Nº 2051/2021-SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1497 de 16 outubro de 1992, 1535 de 14 de maio de 2018 e 0422 de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 320101.0076.1477.0168/2021 GAB - DEFENAP em que tramita o OFÍCIO Nº 491/201-GAB/DPE-AP, PRODOC nº 130101.0077.1038.0820/2021 – SEAD/NAP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **GILVAN DE OLIVEIRA BARBOSA** – Assistente Administrativo, lotado na Unidade de Bens Imóveis/UABI/SEAD, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais, para os municípios de Porto Grande e Tartarugalzinho, para a realização de visitas técnicas aos imóveis pertencentes ao Estado do Amapá, no dia 13 de dezembro de 2021.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1210-0007-5585

PORTARIA Nº 2052/2021-SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1497 de 16 outubro de 1992, 1535 de 14 de maio de 2018 e 0422 de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 320101.0076.1477.0168/2021 GAB - DEFENAP em que tramita o OFÍCIO Nº 491/201-GAB/DPE-AP, PRODOC nº 130101.0077.1038.0820/2021 – SEAD/NAP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora **KAREN CRYSTIANE ANDRADE UCHOA** – Assessora Técnica Nível I, lotada

na Unidade de Bens Imóveis/UABI/SEAD, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais, para os municípios de Porto Grande e Tartarugalzinho, para a realização de visitas técnicas aos imóveis pertencentes ao Estado do Amapá, no dia 13 de dezembro de 2021.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
HASH: 2021-1210-0007-5586

PORTARIA Nº 718/12-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 312/03-2020-CGP/SEAD de 30/03/2020, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Solange Maciel Tavares** Cadastro nº 0031311-4-01, lotado(a) na SEED:

I – ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 11/03/2011 a 10/03/2016

II – LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 28/12/2015 a 25/12/2020

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2021.
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1210-0007-5571

PORTARIA Nº 713/12-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 138/02-2018-DRH/SEAD de 28/02/2018, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Liliane Tobelem da Silva de Queiroz** Cadastro nº 0085932-0-01, lotado(a) na SEED:

I – ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 23/02/2011 a 22/02/2016

II – LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 22/02/2011 a 22/02/2016

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2021.
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1210-0007-5561

PORTARIA Nº 714/12-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 214/02-2012-DRH/SEAD de 02/05/2012, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Solange Maciel Tavares** Cadastro nº 0031311-4-01, lotado(a) na SEED:

I – ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 11/05/1994 a 09/05/1999

II – LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 11/05/1994 a 07/10/1999

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2021.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1210-0007-5572

PORTARIA Nº 715/12-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 091/03-2014-DRH/SEAD de 27/03/2014, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Solange Maciel Tavares** Cadastro nº 0031311-4-01, lotado(a) na SEED:

I – ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 04/02/2000 a 27/02/2006

II – LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 08/10/1999 a 29/12/2005

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2021.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1210-0007-5562

PORTARIA Nº 716/12-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 745/09-2018-CGP/SEAD de 18/09/2018, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Solange Maciel Tavares** Cadastro nº 0031311-4-01, lotado(a) na SEED:

I – ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 11/03/2001 a 10/03/2006

II – LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 30/12/2005 a 28/12/2010

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2021.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1210-0007-5570

PORTARIA Nº 717/12-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 203/03-2019-CGP/SEAD de 18/01/2019, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Solange Maciel Tavares** Cadastro nº 0031311-4-01, lotado(a) na SEED:

I – ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 11/03/2006 a 10/03/2011

II – LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 29/12/2010 a 27/12/2015

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2021.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1210-0007-5563

PORTARIA Nº 719/12-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 235/03-2018-DRH/SEAD de 15/03/2018, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Sandra Maria Sarges Ferreira** Cadastro nº 0040191-9-01, lotado(a) na SEED:

I – ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 30/05/2006 a 29/05/2011

II – LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 03/06/2006 a 29/05/2011

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2021.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1210-0007-5559

Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-SETE

PROCESSOSIGANº 00009/SETE/2021. Objeto: Aquisição de material de Permanente, conforme especificações, padrões de desempenho e qualidade usuais precisados no mercado. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993. Declaração de Dispensa em 10/12/2021. **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA**. Presidente da CEL/SETE. Ratificação em 10/12/2021. **KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCAS**. Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo. Valor Global: **17.557,75 (Dezessete mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**. Empresa **ALDV REFRIGERAÇÕES LTDA**. CNPJ nº 37.852.452/0001-01. Karla Marcella Fernandes Chesca Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

HASH: 2021-1210-0007-5592

PORTARIA Nº. 063/2021 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2151.0337/2021 GAB - SETE, de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **TAIZA PAES LEÃO**, Cargo em Comissão, Chefe de Gabinete/Gabinete Executivo, Código CDS-3, Matrícula nº 9664562- 4-02, **CLODOALDO VIEIRA DINIZ**, Cargo em Comissão, Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, Matrícula nº 9645365, Motorista Credenciado, e **WINDY FRANCELINO DO AMARAL**, Cargo em Comissão, Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria Judicial, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado, Matrícula nº 0118557-8-02, designada, por meio da Portaria nº 418/2020-PGE, para desempenhar suas atividades funcionais na SETE, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá/AP até ao Município de Tartarugalzinho/AP, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2021, com objetivo de tratar sobre a celebração do Convênio nº 001/2021 - SETE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 07 de dezembro de 2021.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 0017 de 02 de janeiro de 2019

HASH: 2021-1210-0007-5531

PORTARIA Nº. 064/2021 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2171.0052/2021 ADIN - SETE, de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **JAMILI MIRANDA TAVARES DOS REIS**, Cargo em Comissão, Assessora de Desenvolvimento Institucional - ADIN, Código CDS-2, Matrícula nº 0121559-0-03, **MARCIA REGINA BARBOSA DE ALCÂNTARA**, Cargo em Comissão, Gerente de Núcleo, Código CDS-2, Matrícula nº 0083336-3-01, **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA**, Efetivo Federal, Assistente Administrativo, Código CDS-2, Matrícula SIAPE nº 1014715 e **AILTON RAMON BATISTA DO NASCIMENTO DA SILVA**, Cargo em Comissão, Gerente de Núcleo/Coordenadoria do Trabalho, Código CDS-2, Matrícula nº 966383-5, Motorista Credenciado, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá/AP até ao Município de Tartarugalzinho/AP, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2021, com objetivo realizar tratativas sobre a Emenda Parlamentar Impositiva nº 0044/2021-AL e preparativos para a celebração do Convênio nº 001/2021 - SETE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 10 de dezembro de 2021.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 0017 de 02 de janeiro de 2019

HASH: 2021-1210-0007-5514

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES CADASTRADOS PARA PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE
ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL

BOXES LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO
– MACAPÁ/AP

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE, torna público o presente Chamamento Público destinado a seleção dos empreendedores cadastrados para permissão de uso, de forma gratuita, de espaço público tipo “BOXES” localizados nas dependências da Praça de Alimentação da Casa do Artesão, para exploração de atividade comercial, conforme disposições previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto a **Outorga de Termo de Permissão de Uso de espaço público a título precário de 30 (trinta) “BOXES”**, de forma GRATUITA, para comercialização de comida típica, fritas, água de coco, sorvete, churros e pipoca, doceria, chapa e espeto por empreendedor ou empresa especializada no ramo, nas dependências da Praça de Alimentação da Casa do Artesão, situada na rua Azarias da Costa Neto, com Av. Mendonça Junior, Central, Macapá-AP, de acordo com as especificações no presente instrumento, para exploração de atividade comercial, com a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO E AREA POR BOXE	M ²
Os BOXES são em alvenaria, vedação de tela metálica de alta resistência, cobertura de laje e forro sem função estrutural, portas de alumínio, esquadria do balcão de atendimento dos “BOXES” são de porta de rolar metálica, com um pia e uma torneira.	6,00

1.2. DA PRECARIIDADE

A precariedade presente nesta Outorga de Termo de Permissão de Uso, se dá, como a possibilidade de revogação, retomada do imóvel, a qualquer tempo, pela Administração Pública, independentemente de indenização ao permissionário. O permissionário se obriga a utilizar o bem para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento os empreendedores, pessoas físicas e jurídicas, que manifestarem interesse no Termo de Permissão de Uso gratuito do espaço público descrito no item 1.1 deste Edital, por meio de requerimento, e que efetivarem cadastro junto à SETE.

2.2. Ter como única fonte de renda a referida atividade comercial que pretende concorrer;

2.3. Idade mínima 18 anos (pessoa física);

2.4. Não estar ocupando espaço em outro logradouro público;

2.5. Resida na Capital Macapá no Estado do Amapá;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações e fazer a inscrição no auditório da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, situada na Avenida Mendonça Junior, nº 1175, de esquina com a Rua Jovino Dinoá, Bairro Central, de **10 a 13 de janeiro de 2021**, no horário **09:00h as 13:00h**. Os agentes públicos receberão os interessados, que deverão preencher Requerimento (Anexos I e II) e Ficha de Cadastro (Anexo III).

3.2. Apresentar originais e cópias dos documentos descritos abaixo:

3.2.1. PESSOA FÍSICA

- RG (Registro Geral);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Comprovante de Endereço Atualizado;
- Portfólio da atividade exercida



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

3.2.2. PESSOA JURÍDICA

- a. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Inscrição Municipal;
- c. Contrato de Constituição da Empresa;
- d. Comprovante de Endereço da Empresa - atualizado;
- f) RG (Registro Geral) – Do Sócio Proprietário;
- e. Cadastro de Pessoa Física (CPF) – Do Sócio Proprietário;
- f. 1 (uma) foto 3x4 – Do Sócio Proprietário;
- g. Portfólio da atividade exercida;

3.3. Apresentar Declaração de “Histórico de Ocupação” da área pretendida pelos empreendedores que comercializavam no local antes do fechamento para reforma e/ou pelos empreendedores que comercializam ao redor da Fortaleza de São José de Macapá, interessados em concorrer à seleção.

3.4. Original e cópia do comprovante de endereço do Box onde já desenvolveu sua atividade comercial antes da reforma, e/ou declaração de uma pessoa física que tenha conhecimento que desenvolve a atividade, com descrição do local, da atividade e o tempo.

3.5. O interessado receberá comprovante da sua inscrição, através de recibo do Protocolo de Cadastro (Anexo IV, do Edital) com seu número de inscrição.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

4.1. Após o período de inscrição, será dado início ao processo de seleção, que será realizado por uma Comissão Especial de Seleção – CES, composta de 04 (quatro) agentes públicos, designados em Portaria expedida pela Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, encarregada de avaliar os dados constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios (a pontuação atribuída será de 0 a 10):

ITEM	ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Comprovação que já comercializava dentro do espaço em questão antes da reforma	0 – 10
02	Comprovação de tempo que já comercializava no entorno do Complexo Turístico da Beira Rio	0 – 10
03	Comprovação de tempo de cadastro na Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo	0 – 10
04	Portfolio da atividade exercida	0 – 20
TOTAL		(0-50)

4.2. Só serão avaliadas as inscrições com a documentação exigida completa.

4.3. Serão eliminados os candidatos que não obtiverem no mínimo 20 (vinte) pontos.

4.4. Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a Comissão Especial de Seleção – CES poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelo empreendedor.

4.5. No dia **18 de janeiro de 2022** será divulgada a lista provisória com o nome dos empreendedores selecionados, por ordem de classificação.

4.6. Os participantes poderão interpor recurso após a divulgação de lista provisória no caso de não concordância, a partir de critérios taxativos dispostos dos itens 4.1 a 4.4, à Comissão Especial de Seleção-CES, na sala do Núcleo de Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor-NAMPE da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, situada na Avenida Mendonça Junior, nº 1175, de esquina com a Rua Jovino Dinoá, Bairro Central, no período de **19 a 21 de janeiro de 2022**, no horário **09:00h as 13:00h**, de forma presencial através de ofício protocolado, conforme Decreto Estadual 0371/2017, artigo 31 caput, que estabelece prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso.

4.6.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu o Ato (**Comissão Especial de Seleção – CES, designados pela Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE**), a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias, o encaminhará à autoridade superior (**Gestor da Secretaria de estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE**).

4.6.2. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

4.6.3. Salvo disposição legal específica, é de 3 dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

I - O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

4.6.4. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

4.6.5. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

4.6.6. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de três dias úteis, apresentem alegações.

4.6.7. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

4.6.8. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

4.7. No dia **25 de janeiro de 2022** será divulgada a lista definitiva, após julgamento dos recursos apresentados, contendo os nomes dos empreendedores interessados classificados, por ordem de pontuação, sendo que aqueles que ficarem fora do número de vagas oferecidas poderão ser chamados caso surjam vagas, respeitando sempre a ordem de classificação.

4.8. No caso de impossibilidade de comparecimento ou ausência no dia da assinatura do Termo de Permissão de Uso (Anexo V), o empreendedor selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.

4.9. Em caso de empate, obterá melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes itens de avaliação, nesta ordem:

1) Maior Comprovação que já comercializava dentro do espaço em questão antes da reforma (item de avaliação nº 1);

2) Maior Comprovação de tempo que já comercializava no entorno do Complexo Turístico da Beira Rio (item de avaliação nº 2);

3) Maior Comprovação de tempo de cadastro na Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE (item de avaliação nº 3);

4) Portfolio da atividade exercida (item de avaliação nº 4);

4.10. Caso nenhum dos critérios acima seja capaz de promover o desempate, será considerado como critério final de desempate, o sorteio público, para que se defina os classificados.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO DE ESPAÇOS OFERTADOS

5.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Box para a comercialização de Comidas Típicas	15
02	Box para a comercialização de Fritas	04
03	Box para a comercialização de Pipoca e Churros	01
04	Box para a comercialização de Chapa e Espeto	02
05	Box para a comercialização de Água de coco e Abacaxi	04
06	Box para a comercialização de Sorvete	03
07	Box para a comercialização de Doces Variados	01

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A forma proposta para a prestação do serviço objeto deste Edital é o Termo de Permissão de Uso gratuito, para fins comerciais, na qual consiste em um Ato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

6.2. A Termo de Permissão de Uso, a título gratuito, do espaço físico situado na Praça de Alimentação da Casa do Artesão, serão destinados a instalações de Boxes com as devidas finalidades, referente as explorações exclusivas de preparos e vendas de comida típica, fritas, doceria, chapa e espeto, água de coco, sorvete, churros e pipoca.

6.3. Deverá o EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO protocolar pedido de Alvará de Licença junto a Prefeitura Municipal de Macapá e solicitar ligação de energia junto a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, dentro de 15 (quinze) dias do início da execução do objeto deste Edital e apresentá-lo ao Fiscal da Permissão de Uso;

6.4. Só poderão ser efetuados benfeitorias e serviços no imóvel, a partir da prévia e escrita autorização da PERMITENTE, e de acordo com as normas e orientações do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, sendo que a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pelo Núcleo de Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor- NANPE/SETE e as benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da PERMISSÃO ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do Governo do Estado, sem direito de apropriação ou de indenização ao permissionário;

6.5. O EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01 – 19/01/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

6.6. O EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo e acondicionamento, a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitárias, nutritivas e sensoriais das refeições e afins;

6.7. Não sendo permitida a venda de bilhetes de jogos de azar, caça niqueis, remédios e outros que a administração da SETE achar impróprios ou indevidos.

6.8. Toda a manipulação e preparação dos produtos e alimentos deve atender o estabelecido na Resolução 216 de 15/09/2004 – Anvisa e deverão ser manipulados na área concedida. Dentre os pontos estabelecidos por esta norma, temos:

6.8.1. Tipo de edificação e as instalações, que devem ser projetadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção;

6.8.2. Higienização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios.

6.8.3. Controle integrado de vetores e pragas urbanas.

6.8.4. Sistema de abastecimento de água, lembrando que deve ser utilizada somente água potável para manipulação de alimentos.

6.8.5. O estabelecimento deve dispor de recipientes identificados e íntegros para o manejo dos resíduos, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos.

6.8.6. O controle da saúde dos manipuladores (funcionários) deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica, at. 168 da CLT.

6.8.7. Os responsáveis pelo preparo da alimentação devem especificar os critérios para avaliação e seleção dos fornecedores de matérias-primas, ingredientes e embalagens.

6.8.8. O transporte dos insumos deve ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação.

6.8.9. As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizados para preparação do alimento devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas.

6.8.10. Os alimentos preparados mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte devem estar identificados e protegidos contra contaminantes. Na identificação deve constar, no mínimo, a designação do produto, a data de preparo e o prazo de validade.

6.8.11. As áreas de exposição do alimento preparado e de consumação ou refeitório devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias.

6.9. Produtos industrializados devem estar dentro do período de validade do produto;

6.10. As vitaminas e os sucos naturais deverão ser servidos em embalagens descartáveis;

6.11. Os produtos que estão sendo comercializados deverão ser acondicionados em condições ideais que garantam a qualidade do produto em todos os seus aspectos, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004;

6.12. O EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá fornecer todo o material descartável, tais como, copo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

descartável de 50ml, 200ml, 300ml e 500ml; copos descartáveis com tampa, talheres descartáveis (colher, garfo e faca), canudos embalados individualmente, embalagens de sobremesas, pratos, entre outros, necessários à perfeita execução do serviço.

6.12.1. Os materiais descartáveis devem apresentar embalagens íntegras, próprias para cada produto e com identificação correta no rótulo.

6.12.2. É expressamente vedada a reutilização de quaisquer produtos descartáveis;

6.13. O EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá acondicionar o lixo em sacos plásticos próprios para tal fim, providenciando a sua retirada diária de modo a garantir a segurança contra riscos de contaminação durante a remoção e acondicionamento do lixo em local próprio, externo, de acordo com as determinações da PERMITENTE, e das normas sanitárias vigentes;

6.14. O EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá manter todas as áreas de ocupação externas e internas como: pisos, mesas, cadeiras, vidros/esquadrias, luminárias, balcões, equipamentos, utensílios e vasilhames em perfeitas, eficientes e adequadas condições de limpeza e higienização, removendo restos de alimentos em recipientes próprios. Para tanto, deverá atender às seguintes especificações mínimas dos serviços:

a) Limpeza e conservação diária:

I) Varrição de área de ocupação externa e interna, como: área de armazenamento, área de produção, calçadas, corredores, banheiros, salões de distribuições e área de recebimento de matéria-prima.

II) Lavagem de pisos das áreas de ocupação externa e interna;

III) Limpeza constante do piso, balcões de distribuição, mesas e cadeiras, para que estes permaneçam livres de resíduos de alimentos;

IV) Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

V) Remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo lixo, na forma estabelecida neste parágrafo;

VI) Limpeza e sanitização dos recipientes de lixo do estabelecimento, no mínimo diariamente, e imediatamente após o seu esvaziamento.

b) Limpeza semanal – Faxina Geral:

I) Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), equipamentos, etc.

c) Caso se faça necessário, por identificação do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO ou da PERMITENTE, deverão ser realizados outros serviços para garantir a perfeita higienização.

d) Os panos de chão deverão ser lavados, diariamente, em baldes exclusivos para este fim, devendo ser substituídos aqueles que se encontrarem desgastados.

6.15. O EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá fornecer, por sua conta, todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios; das áreas de ocupação, internas e externas.

6.16. É de responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO, cuidar para que seus empregados deem a correta destinação ao lixo, o qual deverá ser devidamente acondicionado e depositado em local específico para este fim, cabendo ao EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO a devida destinação final.

a) Proceder a separação e o armazenamento do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, sendo expressamente proibido o descarte deste na rede de esgoto ou nos abrigos de lixo.

b) O óleo usado não poderá ser armazenado por mais de uma semana, nem mesmo ser transformado em outros subprodutos nas dependências da PERMITENTE.

6.17. O permissionário deverá manter as mesas sempre limpas e higienizadas e cobertas com toalha de mesa, de preferência plástica;

6.18. O EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá manter um programa periódico de desinsetizar e desratizar a cada 6 (seis) meses, com data devidamente aprovada pela Coordenadoria de Administração, ou sempre que necessário, executar controle integrado de pragas, por pessoal treinado e qualificado, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde, para manter a higiene local do espaço;

6.19. As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetizar e desratizar deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

6.20. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

6.21. O EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

6.22. Para instalação e funcionamento dos **“BOXES”** na área objeto da permissão, o EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá observar a legislação aplicável, bem como obter todas as licenças e alvarás necessários para a disponibilidade dos serviços; mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade;

6.23. Produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos;

6.24. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

- a) água/ esgoto;
- b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);
- c) GLP (válvulas, conexões, etc.);
- d) Banheiros.

6.25. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE;

6.26. Findo o prazo da Permissão de Uso de Bem Público estabelecido, esta será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao PermissSIONÁRIO desocupar e entregar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias.

6.27. Na entrega/desocupação do espaço físico, o EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá ter atendido ao seguinte, além de outras obrigações que poderão ser exigidas:

- a) O local deve estar limpo, em plenas condições de uso e higiene, com os reparos necessários em virtude do tempo em que foi utilizado;
- b) comunicar, por escrito, (03) três dias úteis antes da previsão de entrega/desocupação do espaço físico, o fiscal do Termo de Permissão de Uso para que o mesmo possa acompanhar e fiscalizar toda a desocupação do espaço;

6.28. É proibida a utilização do ambiente dos **“BOXES”**, pelo EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO, para reuniões ou atos públicos.

6.29. DOS PREÇOS

6.29.1. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado local;

6.29.2. A tabela de preços praticados deverá ser exposta aos usuários sendo ela aprovada pelo fiscal do ato administrativo, e se necessário, poderá a PERMITENTE, e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços a qualquer época, caso seja verificada a incompatibilidade com os praticados no mercado local.

6.30. DOS EMPREGADOS

6.30.1. O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá ser qualificado e em número suficiente, de maneira a executar o atendimento dentro do horário de funcionamento do estabelecido neste Edital;

6.30.2. O funcionário que fizer o serviço de caixa e o que realizar os serviços de limpeza/higienização não poderá ter contato com a manipulação e preparo dos alimentos;

6.30.3. O pagamento de TODOS os empregados do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO será de sua responsabilidade, não cabendo o ônus a SETE;

6.30.4. Não haverá vínculo empregatício dos empregados do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO com a SETE;

6.30.5. O EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá manter o preposto no local de execução do objeto que fará todas as intermediações entre o Fiscal do ato administrativo e o EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO;

6.30.6. Ao preposto do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO cabe a missão de garantir o bom andamento dos serviços prestados, bem como fiscalizar na execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, instruir os demais empregados na execução do serviço, e tomar as providências pertinentes para a correção de falhas detectadas;

6.30.7. Os empregados do EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados e com a higiene pessoal devidamente cuidada, e limitar sua presença aos seus horários de trabalho;

6.30.8. O uniforme deverá ser fornecido pela PERMISSSIONÁRIA e seguirão os seguintes padrões:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

- a) Camisa com a logomarca de identificação da empresa;
- b) Calça comprida;
- c) Avental longo;
- d) Proteção para cabelo (gorro ou touca descartável);
- e) Luvas descartáveis;
- f) Máscaras descartáveis;Bo
- g) tas/calçados fechados com saltos baixos e com solado antiderrapante.

6.30.9. O controle de saúde dos empregados do EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária e trabalhista, relativas aos exames médicos admissionais e demissionais, são de responsabilidade do permissionário;

6.30.10. O EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO obriga-se a afastar da atividade de preparação de alimentos, os manipuladores de alimentos que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, enquanto persistirem essas condições de saúde;

6.30.11. Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local dos “BOXES”.

6.30.12. O EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas com seus funcionários, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do Termo de Permissão, ficando, a PERMITENTE, isentada qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.30.13. O fiscal de ato administrativo interagirá com o preposto da empresa para sanar todo e qualquer problema que for da sua alçada e que estiver relacionada à execução do ato administrativo.

6.30.14. As situações que extrapolem a competência do fiscal do ato administrativo serão por este comunicado, por escrito em até 24h (vinte e quatro horas) da sua ciência, à Administração, que tomará as medidas necessárias para a solvência do fato gerador.

6.30.15. O EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO ficará responsável pelo fornecimento do equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários, compreendendo: calças/saia; blusas de cor clara; calçados fechados; rede de malha fina para proteção dos cabelos; luvas de borracha para proteção do manipulador em tarefas como lavagem de panelas e utensílios, coleta e transporte de lixo e outros resíduos, limpeza das áreas em que houver a concentração de lixo, manipulação de produtos químicos.

6.30.16. Os funcionários do EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO deverão participar de pelo menos um treinamento anual de boas práticas de educação ambiental, devendo apresentar certificado de participação ao fiscal do ato administrativo.

7. DOS REQUISITOS PARA A PERMISSÃO DE USO

7.1. O espaço objeto da **Outorga de Termo de Permissão de Uso de espaço público a título precário, será de forma GRATUITA.**

7.2. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou outra que venha substituir, bem como os demais regramentos pertinentes à matéria.

7.3. Os produtos de origem animal como carnes suínas, bovinas, aves e seus derivados como presuntos, queijos, mortadelas, entre outros, somente serão aceitos se apresentarem o selo de inspeção sanitária, o SIF e a identificação do fornecedor.

7.4. A Governo do Estado, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

7.5. Os alimentos preparados para consumo deverão estar dispostos de modo que permaneçam organizados e adequados às condições higiênico-sanitárias de acordo com disposição na RDC 216/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.6. Os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, leite e refrescos, cujos ingredientes não deverão estar com o prazo de validade vencido.

7.7. Para atender aos hipertensos e diabéticos, deverão ser preparados e fornecidos diariamente lanches e refeições, bem como sucos e refrescos, com identificação clara para o consumidor quanto a suas especificações.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

7.8. Os empregados deverão atender com presteza, polidez, educação, higiene e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE designado em Portaria, consoante o disposto no Decreto Estadual nº 0371/2017, na função de representantes (efetivos, substitutos e auxiliares) do ato administrativo.

8.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO perante a Governo do Estado, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, órgãos ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em todas as etapas, e a presença do Gestor do Termo de Permissão de Uso não diminuirá a responsabilidade do empreendedor na sua execução. Caberá, ainda, ao Gestor da Permissão de Uso, notificar o empreendedor, por escrito, em caso de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para a correção bem como propor e/ou acompanhar vistorias que eventualmente sejam realizadas.

8.3. O Gestor do Termo de Permissão de Uso terá livre acesso ao interior das áreas de manipulação de alimentos e a ele caberá fiscalizar a guarda, armazenamento, seleção dos produtos e deverá exigir o cumprimento de todos os itens da proposta da empresa quanto à qualidade dos alimentos servidos, além dos seguintes:

8.3.1. A qualidade dos produtos finais fornecidos; como o sabor e a apresentação dos alimentos.

8.3.2. A limpeza da área física (interna, externa e banheiros), equipamentos, móveis e utensílios utilizados na execução dos serviços.

8.3.3. Os hábitos de higiene e a limpeza dos uniformes dos empregados.

8.3.4. O estado de funcionamento dos equipamentos e conservação dos móveis.

8.4. Comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades ocorridas no decurso dos serviços, durante a vigência da Permissão de Uso.

8.5. Propor e acompanhar pesquisa de opinião da clientela dos “BOXES”, visando apurar o grau de satisfação dos usuários sobre os serviços prestados, sugerindo alterações dos itens abaixo da expectativa.

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor da Permissão de Uso serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO

9.1. A mobília necessária para o atendimento ao público deverá ser fornecida pelo EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, podendo este retirá-la quando do término da vigência da Permissão de Uso. Além disso, na cozinha deverão ser acondicionados itens como fogão, freezers, balcão e outros equipamentos para a realização das atividades de preparo dos alimentos.

9.2. É de responsabilidade única e exclusiva do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a exploração dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, inclusive mesas de refeição desmontáveis (Conjunto de Mesa e Cadeiras Dobráveis Beer em Madeira; 5 Peças), que possam ser instaladas somente nos horários de funcionamento dos “BOXES”, e guardadas facilmente quando estes não estiverem em funcionamento. Abaixo elencamos os equipamentos mínimos estimados a serem providenciados, se necessários:

EQUIPAMENTOS	QUANT
FREEZER VERTICAL	01
FREZER HORIZONTAL	01
GELADEIRA	01
FOGÃO	01
FORNO MICROONDAS	01
FRITADEIRA ELÉTRICA	01
LIQUIDIFICADOR	01
CHAFEIRA ELÉTRICA	01
CHAPA	01
SANDUICHEIRA	01



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

ESPRESSO DE FRUTA	01
COIFA	01
VITRINES QUENTES (ESTUFA)	01
VITRINES FRIAS (BALCÃO REFRIGERADO)	01
REFRESQUEIRA	01
MAQUINA REGISTRADORA	01
CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS DOBRÁVEIS BEER EM MADEIRA; MOGNO, 5 PEÇAS.	04
ARMÁRIO AÉREO DE COZINHA BRANCO, 03 PORTAS.	01

9.3. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá apresentar a lista de todos os materiais instalados no espaço reservado ao funcionamento do box ao fiscal da Permissão de Uso por ocasião da instalação dos mesmos. Todo o ônus proveniente da instalação destes será de responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO.

9.4. A PERMITENTE, não fará nenhum tipo de pagamento pelos equipamentos, utensílios, eletrodomésticos ou mobiliários disponibilizados pelo EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO. Da mesma forma, não ressarcirá o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO no caso de ocorrerem danos e furto dos mesmos.

9.5. Os equipamentos elétricos a serem instalados devem ser preferencialmente dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar riscos às pessoas e danos à rede elétrica.

9.6. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá obedecer às orientações do Gestor da Permissão de Uso a respeito da localização e especificação dos pontos de energia a serem instalados.

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será iniciada com no máximo 15 dias da assinatura do Termo de Permissão de Uso, na forma que segue:

10.2. Para início da prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações estabelecidas no Edital; sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do serviço, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do inadimplente;

10.2.1. Considerando os critérios de aceitação do serviço deste Edital, o fornecedor do empreendedor deverá efetuar, quando necessárias, as correções, remoções, reconstruções e/ou substituições devidas quanto à prestação inadequada do serviço, realizando a remoção, às expensas, no que couber, no total ou em parte, do objeto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, acondicionamento ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde a prestação do serviço até o período de sua garantia/validade, sem quaisquer ônus ao Governo do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE.

10.3. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO que não cumprir os prazos acima estipulados estará sujeito a perda da Permissão de Uso, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo empreendedor e reconhecido pela SETE.

11. DA VISTORIA

11.1. O EMPREENDEDOR CONCORRENTE realizará vistoria nas instalações do local objeto da permissão, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente no NAMPE-SETE, localizada no complexo administrativo da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, com no mínimo 24hs de antecedência, podendo sua realização ser comprovada por Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á após o prazo de seleção dos inscritos.

11.3. Para a vistoria, o PERMITENTE, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE,

12.1. A PERMITENTE, obriga-se a:

- permitir o uso a mencionada área do imóvel ao Empreendedor Permissionário, para a finalidade indicada no objeto desta Edital;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

- b) aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- c) efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da permissão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal da Permissão de Uso;
- d) facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias e trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais dos Empreendedores Permissionários;
- e) assinar, finda a permissão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, o Empreendedor Permissionário de quaisquer débitos ou obrigações.
- f) exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- g) verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações.
- h) examinar a quantidade e a qualidade das refeições servidas pelo empreendedor permissionário.
- i) verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores.
- j) exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- k) fiscalizar a execução dos serviços, o fornecimento e o preparo dos alimentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- l) aplicar as penalidades administrativas nos termos deste instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO

13.1. O Empreendedor Permissionário obriga-se a:

- a) utilizar a área permitida para uso, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do ato administrativo;
- b) obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a permissão de uso se destina;
- c) disponibilizar os horários para atendimento aos usuários;
- d) cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada permissão de uso, eximindo a PERMITENTE, de quaisquer dessas responsabilidades;
- e) não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei no 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- f) manter durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada permissão de uso de bem;
- g) não usar o nome da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- h) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à PERMITENTE, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- i) manter as instalações da área permitida em perfeito estado de conservação;
- j) permitir que a PERMITENTE, realize as ações de fiscalização da execução do ato administrativo e acolheras observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- l) manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;
- m) manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas do local explorado;
- n) dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela PERMITENTE;
- o) atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do espaço físico, como: trocas de lâmpadas internas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da PERMITENTE, colocados à sua disposição;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

- p) horário de funcionamento compreenderá o período das 07:30 horas às 23:00 horas, diariamente, de segunda a domingo;
- q) colocar à disposição dos usuários, em recipientes apropriados, açúcar, adoçante artificial, molhos (ketchup, mostarda, maionese, pimenta, etc);
- r) instalar os seus próprios equipamentos que serão necessários à execução do objeto deste Edital num prazo máximo de 10 dias corridos da assinatura do termo de permissão de uso;
- s) o Empreendedor Permissionário deverá responsabilizar-se pela despesa com fornecimento de gás e energia elétrica necessário para a execução do objeto;
- t) manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir dentro de 24h qualquer de seus empregados ou prepostos que tenham comportamentos considerados inidôneos ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da PERMITENTE, interferindo nas atividades desenvolvidas dentro da entidade ou, ainda, que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários dos serviços.
- u) anteriormente ao início dos serviços, o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá desinsetizar e desratizar as áreas concedidas, bem como da área onde serão dispostas as mesas para as refeições. Tais ações deverão ser repetidas semestralmente e sempre que se fizer necessário, independentemente dos serviços semelhantes realizados pela SETE;
- v) fornecer a mão de obra necessária, e de acordo com a Legislação Trabalhista, para a perfeita execução do objeto deste Edital;
- x) implantar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter a efetividade do objeto concedido;
- y) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do ato administrativo, conforme legislação vigente;
- z) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu(s) preposto(s);
- a1) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;
- b1) adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- e) deverá contratar os seus empregados de acordo com a legislação trabalhista vigente, tais como CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, obedecendo ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas pertinentes ao posto de trabalho ocupado.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Este objeto visa, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas.

14.2. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a SETE poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, como menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- b) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- d) forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

- e) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos empreendedores permissionários, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- f) respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, no que couber.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É vedada a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica ou física, visando as cláusulas e condições do ato administrativo, para que haja a continuidade deste Termo de Permissão de Uso.
- 15.2. Caso ocorra cisão ou incorporação pela permissionária, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente suspenso.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da permissão de uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da PERMITENTE, especialmente designados.
- 16.2. O representante da PERMITENTE, deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da permissão de uso.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.
- 16.4. A execução das Permissões de Uso deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante (fiscal) da .
- 16.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Empreendedor Permissionário a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 16.7. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 16.8. O EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da PERMISSÃOÁRIA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.11. O representante da PERMITENTE, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas.
- 16.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar unilateralmente em rescisão da Permissão de Uso.
- 16.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PERMITENTE, ou de seus agentes e prepostos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

17. DA ASSINATURA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

17.1. O prazo para a assinatura do Termo de Permissão de Uso será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que termine a seleção final dos contemplados, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração.

17.2. Decorrido o prazo fixado para a assinatura do termo e não comparecendo à SETE, o Empreendedor selecionado será considerado desistente, podendo ser convocados para o ajuste os demais classificados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3. O EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIO se obriga a colocar o estabelecimento em funcionamento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo haver prorrogação deste prazo a critério da Administração, porém nunca superior a 15 (quinze) dias.

17.4. A vigência do Termo P de será de 12 (doze) meses interruptos, a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, podendo, no interesse na Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

17.5. A prorrogação do Termo de Permissão de Uso poderá ser feita nas seguintes condições:

- a) o EMPREENDEDOR cumprir satisfatoriamente o objeto desta Permissão de Uso;
- b) estar em dia com as obrigações fiscais.

17.6. Após o prazo estabelecido, a permissão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao Permissãoário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias.

18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES DE PREÇOS

18.1. Será admitido o reajuste dos preços dos **produtos**, em consonância com o fiscal do Termo de Permissão de Uso;

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O Ato Administrativo decorrente deste procedimento de Permissão de Uso não envolverá recursos públicos. Desta forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

20. DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE HIGIENE

20.1. Para o funcionamento dos “**BOXES**”, o EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIO deverá seguir os procedimentos mínimos e básicos de higiene abaixo elencados:

20.2. COM OS ALIMENTOS

- a) lavar constantemente as mãos utilizando sabão e água em abundância.
- b) utilizar toalhas de papel para a secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim. Os porta-papéis devem ser instalados, com prévia autorização do gestor designado pela PERMITENTE, nos diversos setores da cozinha e áreas afins
- c) não segurar os alimentos cozidos com as mãos.
- d) Afastar da manipulação dos alimentos os profissionais que apresentem manchas, machucados e alergias ou estejam doentes.
- e) lavar adequadamente as verduras, legumes e frutas em água corrente, utilizando escovação manual, de forma a retirar todas as impurezas, e, se necessário, colocá-los de molho em solução bactericida para desinfecção.
- f) manter os alimentos sempre cobertos.
- g) cozinhar adequadamente os alimentos.
- h) não falar, tossir ou espirrar sobre os alimentos.
- i) não utilizar, em hipótese alguma, alimentos com prazo de validade vencido e/ou com partes deterioradas, no caso de hortifrutigranjeiros.
- j) não permitir o contato entre alimentos crus e cozidos.
- k) manter afastados os alimentos dos produtos de limpeza.
- l) utilizar água filtrada para a fabricação de gelo e usar pegadores adequados para servi-lo.
- m) não permitir a exposição em temperatura ambiente de alimentos cozidos por tempo prolongado.
- n) para manusear os alimentos os funcionários do EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIO deverão utilizar: proteção para cabelos (touca) e máscaras descartáveis; uniforme devidamente limpo e passado, e como parte da vestimenta; sapatos fechados.

20.3. COM OS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

- a) lavar os utensílios que caírem no chão.
- b) deixar os utensílios limpos sempre protegidos.
- c) utilizar espátula ou esponja para retirar restos de alimentos dos pratos/recipientes sujos, evitando o contato das mãos nos utensílios onde os alimentos são colocados.
- d) retirar de uso os pratos, travessas, copos, bandejas e demais itens que estiverem lascados, trincados, manchados ou quebrados. Não serão permitidas louças e copos apresentando qualquer tipo de avaria, o que sujeitará ao recolhimento imediato pela fiscalização.
- e) diariamente proceder à limpeza geral dos móveis e dos equipamentos (mesas, cadeiras, carrinhos, balcões térmicos, fogões, cubas, mesa de inox, eletrodomésticos e utensílios, inclusive talheres, pratos, panelas, caldeirões e bandejas), da área concedida com produtos adequados.

20.4. COM O AMBIENTE

- a) deverão ser diariamente observados os aspectos de higiene das áreas que compõem a cozinha, o restaurante e áreas adjacentes, câmaras frias e despensas, conservando-as no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, arrumação e segurança.
- b) efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios perfeitamente vedados e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, nos horários estabelecidos pela PERMITENTE,.
- c) acondicionar o lixo recolhido em local de descarte apropriado, na circulação externa da edificação, indicado pela PERMITENTE.
- d) os recipientes de lixo devem ser mantidos fechados. Caso o funcionário destampe-os ou remova-os, deve lavar as mãos.
- e) não descartar restos de alimentos, cascas e grãos nas cubas das pias, em suas válvulas nem nos ralos de esgoto.
- f) descartar óleos de cozinha, azeites e líquidos utilizados no preparo dos alimentos, em recipientes próprios.
- g) durante todo o período as mesas deverão ser limpas, arrumadas e supridas para nova utilização.
- h) em qualquer momento, antes, durante e depois do horário das refeições e/ou dos lanches, deverá ser efetuada limpeza, das mesas, utilizando para tantos produtos específicos (álcool vol.70) para cada situação.
- i) semanalmente, ou antes, caso necessário, deverá ser efetuada limpeza dos filtros dos terminais do sistema de exaustão e coifas até a completa remoção da gordura acumulada, a Lavagem e limpeza completa das paredes azulejadas, vidros, esquadrias e grades, considerando os lados interno e externo, bem como a limpeza das paredes pintadas, portas e rodapés.
- j) manter as câmaras frigoríficas revisadas e limpas, permanentemente em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando os alimentos em caixas monoblocos de plásticos, e conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços.
- k) as caixas de gordura localizadas na área de serviço deverão ser mantidas revisadas e limpas.
- l) a limpeza deverá ser realizada, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias. Caso seja verificada a necessidade de maior frequência na limpeza, a PERMITENTE, poderá assim determinar ao EMPREENDEDOR PERMISSÃO, independentemente de concordância deste.
- m) diariamente proceder a limpeza geral dos banheiros.
- n) em decorrência da Pandemia da Covid19, o PERMISSÃO, deverá utilizar para limpeza geral das mesas, deixar disponível e de fácil acesso para higienização das mãos dos usuários, álcool em gel vol.70.

21. DA PERDA DA PERMISSÃO DE USO

21.1. A permissão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, não gerando em favor do PERMISSÃO quaisquer direitos à indenização ou retenção, por força de juízo de conveniência e oportunidade do Governo do Estado do Amapá, através da Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE.

21.2. A permissão será automaticamente extinta, sem caráter indenizatório, no caso de descumprimento, por parte do EMPREENDEDOR PERMISSÃO, de qualquer das cláusulas constantes do Termo de Permissão de Uso ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas.

21.3. O EMPREENDEDOR PERMISSÃO poderá desistir da continuidade da permissão de uso, por



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

meio de requerimento formal dirigido à Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE, com o prazo de 15 (quinze) para retirada de todos os moveis e utensílios, sem admissibilidade de indenização de qualquer natureza.

22. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E FATURAMENTO

22.1. Será efetuada, periodicamente, pela PERMITENTE, pesquisa de opinião junto aos usuários da praça de alimentação para avaliar o grau de satisfação quanto aos aspectos previstos no item 7, e também uma pesquisa de faturamento mensal pela PERMITENTE, ao Empreendedor Permissãoário.

22.1.1. Realizada pesquisa de satisfação e Faturamento, a seguinte não poderá ser realizada antes do prazo mínimo de um mês, a fim de que o EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIO tenha tempo para realizar as mudanças necessárias.

22.1.2. A pesquisa de satisfação e Faturamento deverá ser realizada no mínimo a cada trimestre.

22.2. A pesquisa de satisfação deverá entrevistar apenas os USUÁRIOS da Praça de Alimentação, visto que estes são quem consomem ali cotidianamente.

22.3. Quanto a pesquisa de satisfação, avaliar-se-á em ótimo, bom, regular, ruim e péssimo os seguintes aspectos:

22.3.1. Qualidade das refeições;

22.3.2. Qualidade dos lanches;

22.3.3. Qualidade das bebidas;

22.3.4. Variedade do cardápio, bem como, apresentação dos pratos;

22.3.5. Qualidade do atendimento;

22.3.6. Limpeza do ambiente;

22.3.7. Agilidade na entrega dos pedidos;

22.3.8. Nível geral de satisfação;

22.4. Quanto a pesquisa de Faturamento, avaliar-se-á os valores correspondentes, diariamente, para um ordenado mensal.

22.5. Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo e de ruim for maior que 50% (cinquenta por cento).

22.6. Sempre que o resultado de cada pesquisa de satisfação for insatisfatório, a PERMITENTE, deverá:

22.6.1. Indicar ao EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIA os itens insatisfatórios;

22.6.2. Solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.

23. CRONOGRAMA

ITEM	ATIVIDADE	DATA
01	Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público	10/12/2021
02	Inscrição e recebimento de documentação – fase de habilitação	10 a 13/01/2022
03	Análise, avaliação e seleção dos aptos	14 a 17/01/2022
04	Divulgação da lista provisória dos selecionados por ordem de classificação	18/01/2022
05	Interposição de recurso	19 e 21/01/2022
06	Análise de possíveis Recursos Interpostos	24/01/2022
07	Publicação e Divulgação da lista definitiva dos selecionados	25/01/2022
08	Vistoria técnica e alocação dos selecionados	26 e 27/01/2022
09	Convocação e assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso de Bem Público	28/01/2022

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A PERMISSÃO DE USO destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto o termo. A exploração comercial deverá ser realizada pelo **EMPREENDEDOR PERMISSÃOÁRIO**, sendo vedada a transferência, venda, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente, cabendo assim, a rescisão do ato administrativo.

24.2. O uso precário a ser permitido ao vencedor do presente procedimento pessoal, será restrito a atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta no imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

24.3. O desvio das finalidades pretendidas pela permissão de uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos atos administrativos de permissão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas relativas ao funcionamento do serviço e de serviços, bem como adimplência das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no Termo de Permissão específico, importará na revogação da permissão concedida a qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminaiscabíveis.

24.4. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO e/ou seus empregados com a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, ficando, ainda, por conta do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO as despesas com taxas, tributos e demais dívidas decorrentes da utilização do espaço ou da realização da atividade e serviços.

24.5. No caso de fornecimento de produtos deverão constar, em suas embalagens, descrições e especificações na língua Portuguesa, ou apresentar rótulo com as mesmas características.

24.6. Relativamente ao disposto neste Edital, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.

Reinaldo de Souza Figueira
Gerente do NAMPE/CE/SETEDecreto nº 0944/2018 GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

ANEXO I – REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA

**REQUERIMENTO PESSOA FÍSICA
EXMO (A) SR(A) SECRETARIA DE ESTADO DO TRALHO E EMPREENDEDORIMO -SETE**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, inscrito (a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, nº _____, bairro _____, município de _____ – AP, venho mui respeitosamente manifestar interesse na permissão de uso, de forma gratuita, de espaço público tipo “BOXES” localizados nas dependências da Praça de Alimentação da Casa do Artesão, para exploração de atividade comercial, conforme disposições previstas neste no Edital _____/2021 - SETE., onde, também, venho requerer de V. Ex^a. o preenchimento de ficha de cadastro.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Macapá – AP, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

ANEXO II – REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA

**REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA
EXMO (A) SR(A) SECRETARIA DE ESTADO DO TRALHO E EMPREENDEDORIMO -SETE**

Eu, _____, pessoa jurídico (a), inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, no município de Macapá – AP, nesta ato representada por _____, portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, inscrito (a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, nº _____, bairro _____, venho mui respeitosamente manifestar interesse na permissão de uso, de forma gratuita, de espaço público tipo “BOXES” localizados nas dependências da Praça de Alimentação, da Casa do Artesão, para exploração de atividade comercial, conforme disposições previstas no Edital /2021 - SETE, onde, também, venho requerer de V. Ex^a. o preenchimento de ficha de cadastro.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Macapá – AP, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

ANEXO III – FICHA DE CADASTRO**FICHA DE CADASTRO**

Nº DE CADASTRO:	DATA DE REGISTRO: / /	FOTO

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS			
Nome:			
Apelido:	Data de Nasc.: / /	Idade: anos	Sexo: () F () M
Nacionalidade:	Naturalidade:	UF:	
RG:	CPF:	Raça/Cor:	
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Endereço Residencial:			Nº.:
Bairro:	CEP.:	Município:	
Tempo de Residência:	Fone:	WhastsApp:	
Escolaridade:	Profissão:	Ocupação:	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado () Viúvo () Outro:	
Nome do cônjuge ou companheiro (a):	CPF:
Nº de dependentes:	Posição familiar: () Dependente () Responsável () Contribui c/ a renda
É beneficiário de algum programa social federal, estadual e/ou municipal? () Não () Sim . Qual?	
Possui alguma deficiência (PCD)? () Não () Sim . Qual?	

2. INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Atividade:	
Ramo: () Indústria () Comércio () Serviços () Agropecuária, extrativismo vegetal, caça e pesca	
Tipo: () Pessoa física () Pessoa jurídica*	CNPJ*:
Tempo de funcionamento:	Sistema de trabalho: () Individual () Com familiares. Quantos?
	() Com empregados. Quantos? _____
Endereço Comercial:	Nº.:
Bairro:	CEP.:
	Município:

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Ingresso na atividade: () Tradição familiar () Complementar a renda () Falta de opção () Opção profissional () Curso de formação e/ou qualificação
O empreendimento é a sua atividade: () Principal () Secundária () Sazonal
Já participou de alguma capacitação: () Não () Sim . Qual?
Tem interesse em participar de capacitação e/ou qualificação na área de empreendedorismo? () Não () Sim
Tem interesse em obter financiamento para iniciar e/ou ampliar o empreendimento? () Não () Sim.
Faz parte de algum movimento, grupo e/ou entidade representativa de empreendedores? () Não () Sim. Qual?



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Renda média mensal familiar total (em salários mínimos)

() Menos de 1 () De 1 até 3 () De 3 até 5 () De 5 até 10 () Acima de 10

Renda média mensal individual só com a atividade do empreendimento (em salários mínimos)

() Menos de 1 () De 1 até 3 () De 3 até 5 () De 5 até 10 () Acima de 10

Maior fonte de renda familiar:

() Atividade do empreendimento () Outras atividades

Qual o tipo de venda e/ou prestação de serviço mais utilizada:

() Encomenda () Direto ao consumidor () Consignação () Outro. Qual?

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas responsabilizando-me na forma da Lei, conforme Artigo 299 do Código Penal.

Macapá-AP, ____ de _____ de _____.


Cadastro efetuado por:


Assinatura do Concessionário



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

ANEXO IV – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2021 SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES CADASTRADOS PARA PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇOS PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL	
	COMPROVANTE CADASTRAL	
NOME:		
ATIVIDADE:		
Nº DE CADASTRO:	DATA DE REGISTRO: //	CADASTRADO POR:

	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2021 SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES CADASTRADOS PARA PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇOS PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL	
	COMPROVANTE CADASTRAL	
NOME:		
ATIVIDADE:		
Nº DE CADASTRO:	DATA DE REGISTRO: //	CADASTRADO POR:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

ANEXO V – TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE E OS EMPREENDEDORES SELECIONADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO PARA USO, DE FORMA GRATUITA, DE ESPAÇOS PÚBLICOS TIPO “BOXES” LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL, CONFORME DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL Nº _/2021 – SETE.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE, CNPJ nº 00.394577/0001-25, situada à Avenida

Mendonça Junior, nº 1175 A, Bairro Central, CEP 68900-020, nesta Capital, neste ato representado pela sua titular Karla Marcella Fernandes Chesca, autorizada pelo Decreto nº , RG nº _____ e o CPF nº

_____, doravante denominada PERMITENTE e do outro lado, Sr(a) _____, portador do documento de identidade nº _____, emitido por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado PERMISSONÁRIA têm justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente chamamento público tem como objeto a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, de forma GRATUITA e em caráter precário, pelo PERMITENTE, de BOX, para comercialização de comida típica, fritas, água de coco, chapa e espeto, sorvete, churros e pipoca, doceria, por empreendedor ou empresa especializada no ramo, nas dependências da Praça de Alimentação da Casa do Artesão, situada na rua Azarias da Costa Neto, com Av. Mendonça Junior, Central, Macapá-AP, a fim de que seja utilizada pela PERMISSONÁRIO de acordo com as especificações no presente instrumento, para exploração de atividade comercial, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogadas por mesmo período sucessivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização pelo PERMISSONÁRIO do bem cedido, exclusivamente para funcionar as atividades comerciais previstas na cláusula primeira, em caráter precário (revogável a qualquer tempo), não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder ou transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO:

O Empreendedor Permissonário obriga-se a:

- a) utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do ato administrativo;
- b) obter licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a permissão de uso se destina;
- c) disponibilizar os horários para atendimento aos usuários;
- d) cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada permissão de uso, eximindo a PERMITENTE, de quaisquer dessas responsabilidades;
- e) não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

- de quatorze anos (Lei no 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- f) manter durante toda a vigência do ato administrativo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada permissão de uso de bem;
 - g) não usar o nome da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
 - h) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à PERMITENTE, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
 - i) manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
 - j) permitir que a PERMITENTE, realize as ações de fiscalização da execução do ato administrativo e acolheras observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
 - k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
 - l) manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;
 - m) manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas do local explorado, bem como os banheiros;
 - n) dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela PERMITENTE;
 - o) atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do espaço físico, como: trocas de lâmpadas internas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da PERMITENTE, colocados à sua disposição;
 - p) horário de funcionamento compreenderá o período das 07:30 horas às 23:00 horas, diariamente, de segunda a domingo;
 - q) colocar à disposição dos usuários, em recipientes apropriados, açúcar, adoçante artificial, molhos (ketchup, mostarda, maionese, pimenta, etc);
 - r) instalar os seus próprios equipamentos que serão necessários à execução do objeto deste Termo de Permissão num prazo máximo de 10 dias corridos da emissão da ordem de serviço;
 - s) o Empreendedor Permissionário deverá responsabilizar-se pela despesa com fornecimento de gás necessário para a execução do objeto e com os encargos e taxas referente ao fornecimento de energia.
 - t) manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir dentro de 24h qualquer de seus empregados ou prepostos que tenham comportamentos considerados inidôneos ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da PERMITENTE, interferindo nas atividades desenvolvidas dentro da entidade ou, ainda, que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários dos serviços.
 - u) anteriormente ao início dos serviços, o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá a desinsetizar e desratizar as áreas concedidas, bem como da área onde serão dispostas as mesas para as refeições. Tais ações deverão ser repetidas semestralmente e sempre que se fizer necessário, independentemente dos serviços semelhantes realizados pela SETE;
 - v) fornecer a mão de obra necessária, e de acordo com a Legislação Trabalhista, para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
 - x) implantar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter a efetividade do objeto concedido;
 - y) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do termo de permissão, conforme legislação vigente;
 - z) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

- seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu(s) preposto(s);
- A1) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;
- B1) adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- deverá contratar os seus empregados de acordo com a legislação trabalhista vigente, tais como CLT/Consolidação das Leis do Trabalho e CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, obedecendo ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas pertinentes ao posto de trabalho ocupado. C1) – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso do bem a terceiros;
- D1) - Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- E1) - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessárias; F1) - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- G1) – prestar todas as informações solicitadas pelo PERMITENTE referente ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- H1) – promover a entrega do bem cedido em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do PERMISSONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERMITENTE,

A PERMITENTE, obriga-se a:

- a) ceder a mencionada área do imóvel ao Empreendedor Permissionário, para a finalidade indicada no objeto desta Termo de Permissão de Uso;
- b) aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- c) efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da permissão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal da permissão de uso;
- d) facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais dos Empreendedores Concessionários;
- e) assinar, finda a permissão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, o Empreendedor Permissionário de quaisquer débitos ou obrigações.
- f) exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- g) verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações.
- h) examinar a quantidade e a qualidade das refeições servidas pelo EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO.
- i) verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores.
- j) exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

- k) fiscalizar a execução dos serviços, o fornecimento e o preparo dos alimentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- l) aplicar as penalidades administrativas nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo de Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aprovada pelo PERMITENTE, e por meio de GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE, e por interesse de ambas as partes. Parágrafo Único – Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o prazo só será prorrogado se houver relatório favorável por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE, designados em Portaria.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – No final do presente instrumento, sem renovação mediante termo aditivo;
 - II – Por utilização, do bem ora cedido, diversa da estipulada nesse instrumento;
 - III – Por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
 - IV – Por motivo de interesse público, por ato unilateral do PERMITENTE;
 - V – Quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responderá o PERMISSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados a/ou bem cedido, durante o período de sua posse, observando-se o processo de reparação de danos previsto na Lei Estadual nº 12.209/2011;
- VI – Quando o PERMISSIONÁRIO não utilizar o objeto do termo, em sua finalidade, dentro do período de 12 (doze) meses;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas hipóteses dos incisos IV e V, o termo será extinto por cassação, em face dos descumprimentos dos requisitos constantes neste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não restituição, do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo caracterizará posse injusta e precária pelo PERMISSIONÁRIO, autorizando o PERMITENTE, a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontínente, com vistas à reintegração de posse do bem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responderá o permissionário por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse, assegurado, a este, o princípio da ampla defesa e ao contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução e a extinção do Termo de Permissão de Uso serão precedidas por, respectivamente, Termo de Devolução, assinados pelos interessados, e Termo de Extinção, de forma unilateral, não gerando em favor do PERMISSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do PERMITENTE, a qualquer infração das cláusulas e condições do presente termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por hora este instrumento e por lei lhe são assegurados.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE RECEBIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

O recebimento do bem, pelo PERMISSIONÁRIO, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, elaborados pela PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amapá- DOE.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Amapá, Comarca de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo de Permissão de Uso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi acordado, as partes subscrevem o presente instrumento por assinatura, devendo o extrato de PERMISSÃO ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, para salvaguardar os termos da Lei.

Macapá/AP, ____ de _____ de 2022.

Karla Marcella Fernandes Chesca.
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.
Decreto nº ____/_____.
PERMITENTE

Nome do Cessionário
CPF nº _____
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHA I

NOME: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA II

NOME: _____ CPF: _____

Secretaria de Educação**PARECER Nº 020/2021-CEE/AP - CENTRO DE EDUCAÇÃO OSWALDO CRUZ****GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****I – IDENTIFICAÇÃO:**

Interessado: Centro de Educação Oswaldo Cruz		UF: AP
Endereço: Rua General Rondon, 748 – Julião Ramos – CEP 68.908-181 – Macapá - AP		
Assunto: Credenciamento Institucional e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, ofertado presencialmente nas formas concomitante e subseqüente ao Ensino Médio.		
Relator: Antônio de Oliveira Costa		
Assessores Técnicos: Jamile Façanha de Almeida e Lourival Santana Filho		
Processo: 089/2021 – CEE/AP		
Parecer nº 020/2021- CEE/AP	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior	Aprovado em 22/11/2021

II – HISTÓRICO:

A Direção do Centro de Educação Oswaldo Cruz protocolou junto a este Conselho Estadual de Educação-CEE/AP, a documentação necessária que deu origem ao Processo nº 089/2021-CEE/AP, solicitando os atos autorizativos referentes ao Credenciamento Institucional e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, ofertado presencialmente nas formas: concomitante e subseqüente ao Ensino Médio.

O processo em tela passou por adequações necessárias à sua tramitação, desde a inclusão e adequação de documentos encaminhados pela Instituição interessada que atendeu às solicitações contidas nas Análises a ela enviadas, até a necessária adequação do número do Processo, realizada pela Secretaria deste Conselho de Educação, uma vez que a referida numeração estava em duplicidade.

No dia 15/10/2021, foi realizada a visita de verificação das condições para o funcionamento do curso ao Centro de Educação Oswaldo Cruz pela Comissão composta pelo Conselheiro Antonio de Oliveira Costa, os Assessores Técnicos: Jamile Façanha de Almeida e Lourival Santana Filho e, o Especialista da Área Sr. José Maria Darmascia Rodrigues, Engenheiro de Produção e Especialista em Segurança do Trabalho.

III – ANÁLISE:

O Centro de Educação Oswaldo Cruz está localizado na Rua General Rondon, 748 – Julião Ramos, em Macapá. Tem como mantenedora a empresa Centro de Educação Oswaldo Cruz LTDA, inscrita no CNPJ 12.663.824/0001-20.

Do ponto de vista formal, o pleito do Centro de Educação Oswaldo Cruz apresenta-se instruído em conformidade com a legislação nacional e estadual que embasaram o presente Parecer e que regulamentam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Por se tratar de Credenciamento da Instituição de Educação Profissional, o referido pleito ocorrerá simultaneamente ao pedido de Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, integrando assim o mesmo processo, conforme exigido pela Resolução nº 064/2013 – CEE/AP.

PARECER Nº 020/2021-CEE/AP..... Fls. 02

É importante registrar que a empresa Centro de Educação Oswaldo Cruz Ltda. CNPJ nº 12.663.824/0001-20 iniciou suas atividades em 01/09/2010, sob o nome empresarial Instituto Jari de Educação Eireli, empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli, com sede na Rua General Rondon, 209, altos, bairro Julião Ramos, CEP. 68.908-181. Entretanto, em 10/12/2020 registrou na Junta Comercial do Estado do Amapá – JUCAP, a alteração de nome empresarial, tipo de empresa, endereço dentro do mesmo município e de sócio-administrador.

Desta forma, os dados da empresa mantenedora do Centro de Educação Oswaldo Cruz, passaram a constar no CNPJ com o nome empresarial: Centro de Educação Oswaldo Cruz Ltda, sociedade empresária limitada, localizada na Rua General Rondon , 748 – Julião Ramos, CEP 68.908-181, em Macapá/AP.

A Instituição de ensino Centro de Educação Oswaldo Cruz foi criada através da Portaria nº 002/2020, para a oferta de cursos técnicos.

No tocante ao pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino em epígrafe, a instituição cumpriu os trâmites legais, atendendo todas as exigências previstas no art. 24, inciso I, da Resolução nº 64/2013-CEE/AP.

O Plano de Curso Técnico em Segurança do Trabalho foi elaborado de acordo com o disposto no Art. 24, inciso II da Resolução nº 64/2013-CEE/AP, submetido à apreciação deste Conselho, para fins de aprovação e está de acordo com a legislação pertinente, conforme abaixo descrito:

DO PLANO DE CURSO**a) Dados Gerais do Curso**

- Curso: Técnico em Segurança do Trabalho;
- Eixo Tecnológico: Segurança;
- Forma: Concomitante e Subsequente;
- Carga Horária: 1.200 horas;
- Turnos de funcionamento: Manhã, Tarde e Noite;
- Alunos por turma: 20;
- Duração do módulo/aula: 60 minutos;
- Duração do Curso: 03 módulos;
- Modalidade de oferta: presencial.

b) Justificativa e Objetivo do Curso

O Centro de Educação Oswaldo Cruz justifica a oferta do curso a partir do elevado número de acidentes de trabalho informados pela Organização Internacional do Trabalho – OIT e pelo Ministério do Trabalho e Emprego nas últimas décadas, no Brasil, o que reforça a necessidade de formação de técnicos em Segurança do Trabalho, tendo como objetivo habilitar recursos humanos para atuarem em empresas, fazendo parte da equipe do serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, na prevenção de acidentes, riscos ambientais e doenças ocupacionais do trabalhador.

c) Perfil Profissional de Conclusão

O Técnico em Segurança do Trabalho será habilitado para: Analisar os métodos e os processos laborais; identificar fatores de riscos de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador; realizar procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos; elaborar procedimentos de acordo com a natureza da empresa; promover programas, eventos e capacitações; divulgar normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional; indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio; levantar e

PARECER Nº 020/2021-CEE/AP..... Fls. 03

utilizar dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações preventivas; produzir relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

d) Organização Curricular

A composição curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico de Segurança abrange uma sequência ordenada de 3 (três) módulos no total de 1.200 (mil e duzentas) horas/relógio, organizadas em 24 componentes curriculares, cuja integralização confere o direito correspondente ao diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

MATRIZ DO CURSO

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
MÓDULO DE GESTÃO DO AUTO CUIDADO	Ética e Cidadania	40
	Psicologia do Trabalho	40
	Informática Básica	40
	Primeiros Socorros	40
	Higiene do Trabalho	100
	Saúde e Segurança do Trabalho	100
	Ergonomia	40
SUBTOTAL		400
MÓDULO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA	Prevenção e Controle de Perdas e Sinistros	100
	Segurança na Construção Civil	60
	Segurança na Eletrotécnica	60
	Segurança na Área Industrial	40
	Segurança na Área Rural	40
	Segurança Portuária e Aquaviária	40
	Métodos e Técnicas de Treinamento	40
	Máquinas Equipamentos Materiais e Instalações	40
SUBTOTAL		420
MÓDULO DE GESTÃO E AUDITORIA	Laudos e Perícias	40
	Língua Portuguesa	40
	Legislação Básica do Trabalho	40
	Matemática e Estatística Básica	40
	Desenho Técnico Assistido por Computador	40
	Gestão da Qualidade e Produtividade	40
	Organização Básica do Trabalho	40
	Saneamento do Meio Ambiente	40
	Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho	60
SUBTOTAL		380
TOTAL		1200

e) Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores

Os conhecimentos e as experiências anteriormente adquiridos pelos alunos poderão ser aproveitados desde que relacionados com o perfil profissional de conclusão da habilitação profissional do curso, e que tenham sido adquiridos por meio de:

- a) qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica;

PARECER Nº 020/2021-CEE/AP..... Fls. 04

- b) cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do aluno;
- c) outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do aluno;
- d) reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Além da avaliação documental, o aluno, será submetido à avaliação de conhecimentos em banca avaliadora composta pelo coordenador do curso e mais dois professores da área. O Centro de Educação Oswaldo Cruz registrará o aproveitamento de estudos nos documentos escolares, podendo aproveitar até 40% da matriz apresentada/cursada pelo aluno, sem o estágio, e ter sido vivenciadas por um período de até 7 (sete) anos anteriores ao ato da matrícula.

f) Critérios e procedimentos de avaliação

A avaliação do desempenho do aluno será contínua e cumulativa, possibilitando o diagnóstico sistemático do ensino/aprendizagem, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos ao longo do processo de aprendizagem sobre as eventuais provas finais.

O resultado do processo de avaliação será expresso sob forma de notas na escala de zero a dez. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% em cada componente curricular.

A recuperação será contínua, realizando-se no decorrer dos módulos, ou excepcionalmente no seu final, de acordo com as características dos componentes curriculares, as necessidades e o interesse de aprendizagem pelo aluno e as condições materiais e humanas do Centro de Educação Oswaldo Cruz.

g) Certificados e diplomas a serem emitidos

Será conferido o Diploma de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho aos discentes concluintes dos três Módulos do curso e que tenham concluído o Ensino Médio e desenvolvido as competências requeridas.

Para a expedição de Diploma o estudante deverá apresentar toda a documentação necessária e pertinente, bem como Diploma de conclusão do Ensino Médio.

Os registros dos diplomas serão feitos em livro próprio da Instituição com numeração sequencial a partir de 0001, por curso, com termos de abertura e de encerramento e assinados pelo Diretor e Secretário.

DO RELATÓRIO DO ESPECIALISTA DA ÁREA:

De acordo com o Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro de Produção e Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, o Sr. José Maria Darmascia Rodrigues, o Centro de Ensino Oswaldo Cruz apresentou, durante a visita técnica, condições satisfatórias para o desenvolvimento de suas atividades, porém, com determinadas ressalvas que devem ser adotadas, pela instituição de ensino na oferta do curso técnico em Segurança do Trabalho, o que certamente irá garantir a formação de profissionais competentes e de qualidade junto ao mercado de trabalho.

IV - VOTO DO RELATOR:

Com base no exposto, na análise técnica dos assessores técnicos e do Especialista da Área, este relator **VOTA FAVORÁVEL** pelo Credenciamento do Centro de Educação Oswaldo Cruz e pela Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, a ser ofertado presencialmente nas formas:

PARECER Nº 020/2021-CEE/AP..... Fls. 05

concomitante e subsequente ao Ensino Médio. Porém, considerando o relatório do especialista da área, é pertinente e necessário fazer as seguintes recomendações à mantenedora da instituição de ensino:

1. Providenciar a aquisição de equipamentos e instrumentos de medição de Ruído (decibelímetro) e de Calor (medidor de IBUTG), bem como outros instrumentos necessários para determinar atividades insalubres estabelecidos na Norma Regulamentadora (NR 15) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
2. Providenciar e fixar em local visível, no interior do Laboratório de Segurança do Trabalho, mapa de risco ambiental, apresentando graficamente os fatores de risco presentes no referido espaço;
3. Ampliar o acervo bibliográfico,(físico ou virtual), a fim de contemplarem as constantes atualizações das Normas Regulamentadoras (NR) do MTE.

A instituição terá o prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação do Ato de Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, para atender às recomendações acima elencadas, com a finalidade de sanar as carências e buscar o aprimoramento da oferta de seus serviços educacionais, ficando condicionada a matrícula, em 2023, para novos alunos, ao atendimento das recomendações contidas neste Parecer.

Recomenda-se ainda que a Instituição de ensino mantenha atualizados os dados do curso no registro on-line do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

O ato de Credenciamento Institucional e de Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico em Segurança tem vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de suas publicações no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a Direção do Centro de Educação Oswaldo Cruz, em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar sua vigência, solicitar a renovação do mesmo, conforme dispõe o art. 37, da Resolução nº 64/13-CEE/AP.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2021

Antônio de Oliveira Costa
Conselheiro Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR:

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior, aprova o Parecer de conformidade com o voto do Relator.

Macapá-AP, sala de reuniões Professor Mário Quirino da Silva, em 22 de novembro de 2021.

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Presidente da CEPES/CEE-AP

CONSELHEIROS:

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho – Presidente
Antônio Carlos Costa - Vice-Presidente
Arlene Maria de Moraes Favacho
Ivone de Souza Conceição
Kátia Paulino dos Santos
Arllon José dos Santos Dias

PARECER Nº 020/2021-CEE/AP..... Fls. 06

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu homologar o voto da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 24 de novembro de 2021.

CONSELHEIROS:

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Antônio de Oliveira Costa
Arllon José dos Santos Dias
Arlene Maria de Moraes Favacho
Benedita Rocha Colares Barbosa
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabeth do Rosário Monteiro
Fábio Richard Pereira da Silva
Francisco Pereira Lima Júnior
Jonas Loureiro Dias
Luizel Simões de Brito
Oberdan Amoras Alves Junior
Paulo de Tarso Smith Neves
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Josué Marques Baia
Kátia Paulino dos Santos
Laércio Mendonça Góes
Maria Goreth da Silva Sousa
Maria Madalena de Moura Mendonça
Rubenita Gonçalves Teles
Ivone de Souza Conceição
Railton Aparecido Ramos de Brito

RESOLUÇÃO Nº 097/2021-CEE/AP - CENTRO DE EDUCAÇÃO OSWALDO CRUZ**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 097/2021-CEE/AP**

CREDENCIA O CENTRO DE EDUCAÇÃO OSWALDO CRUZ PARA A OFERTA DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, NA MODALIDADE PRESENCIAL E, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, EIXO TECNOLÓGICO EM SEGURANÇA, OFERTADO PRESENCIALMENTE NAS FORMAS CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO OSWALDO CRUZ, EM MACAPÁ-AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 1898, de 02 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7431, de 02 de junho de 2021 e de conformidade com o Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução nº. 64/2013 – CEE/AP
- O Processo nº. 089/2021-CEE/AP;
- O Parecer nº. 020/2021-CEE/CEPES,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Centro de Educação Oswaldo Cruz, localizado na Rua General Rondon, 748 – Julião Ramos, em Macapá-AP, para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica, na modalidade presencial, mantido pelo Centro de Educação Oswaldo Cruz LTDA, CNPJ 12.663.824/0001-20.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico em Segurança, ofertado presencialmente nas formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio, ministrado pelo Centro de Educação Oswaldo Cruz, em Macapá-AP.

Art. 3º A mantenedora da Instituição deverá atender, no prazo de 06 (seis) meses, às recomendações conforme descrito no Parecer nº 020/2021 – CEE/AP.

Parágrafo único – A oferta de novas matrículas em 2023 fica condicionada ao atendimento das referidas recomendações.

Art. 4º O presente Ato Autorizativo tem a vigência de 05 (cinco) anos, devendo a Instituição de Ensino solicitar a sua renovação, em até 120 dias, antes de expirar o prazo mencionado, conforme dispõe o artigo 37 da Resolução nº 64/2013 – CEE/AP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 07 de dezembro de 2021.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Presidente do CEE/AP



Cód. verificador: 63512848. Cód. CRC: 07334BC
Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO** em 09/12/2021 13:34, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2021-1210-0007-5484

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

PORTARIA N° 195/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 040/2021 – UCC/IEPA de 01 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder adiantamento em nome do servidor **ARIOSTO DE SOUZANUNES**, Técnico em Contabilidade, nos termos do art.4º, da Lei nº 0624, 31 de outubro de 2001 e Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, destinado a custear despesas de pronto pagamento para cobrir despesas com material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e Jurídica.

Art.2º- A referida despesa deverá ser empenhada na Ação – 19.573.0083.2299, Fonte – 104/RTU valor **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** no Elemento de Despesas – 33.90-30, material de consumo, no valor **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** no Elemento de Despesas – 33.90.36, serviços de terceiros pessoa física e no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)** no Elemento de Despesas – 33.90.39, serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art.3º- O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art.4º- O responsável pelo adiantamento deverá apresentar Prestação de Contas à Unidade de Contabilidade/DAF, da aplicação dos recursos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do término do prazo de aplicação constante do Art. 3º.

Art.5º- Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 10 de Dezembro de 2021.
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2021-1210-0007-5496

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

EXTRATO DE INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021 – CPL/IAPEN

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: **W&J TERINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA**

OBJETO: contratação de empresa para Prestação de Serviço de Capacitação Profissional - Curso de Formação de Instrutor de Armamento e Tiro.

VALOR CONTRATADO: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

BASE LEGAL: ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/1993

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021

Denilson Barbosa de Almeida
Presidente da CPL/IAPEN-AP
Portaria nº. 215/2021 - GEA

HASH: 2021-1210-0007-5492

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 282 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.07.1047P - DIBEF/AMPREV, de 06/10/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **JORGE GOMES GONÇALVES** – Matrícula: 61589701; Cargo: Agente de Comunicação Social, Nível GCM, Referência 10; CPF nº 209.058.742-34; Data do Óbito: 18/04/2020; Lotação: RADIO DIFUSORA DE MACAPA.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO: 01/10/2021.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S):

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
MARIA NILZA FERREIRA BARBOSA	Companheiro (a)	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; art. 13; art. 26, §§1º, 2º, 5º e 6º; art. 31 e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 10 de dezembro de 2021.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2021-1210-0007-5509

PORTARIA Nº 157 DE 13 DE AGOSTO DE 2021 ERRATA

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99– CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999; e,

Considerando o que consta no Processo de Concessão de Benefício Nº 2021.07.0662P; e,

Considerando que a Vigência do Benefício de Pensão por Morte, ser da data do óbito 26/12/2020;

Resolve:

Retificar a Portaria nº 157 de 13 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial nº 7.483 de 13 de agosto de 2021 – Sexta-feira, no seguinte sentido:

Onde se lê:

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO: 25/01/2021.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

Leia-se:

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO: 26/12/2020.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

Macapá, 10 de dezembro de 2021
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente/AMPREV
Decreto nº 3243/2018

HASH: 2021-1210-0007-5511

PORTARIA Nº 283/2021 – AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018, conforme o ofício nº 130204.0077.1547. 2092/2021 – GABINETE/AMPREV.

RESOLVE:

Designar o servidor **Diego da Silva Campos** - Diretor Financeiro e Atuarial e os Conselheiros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP **Gilmar Santa Rosa Barbosa, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, Elias Ferreira Rodrigues e José Casemiro de Souza Neto** e a Conselheira do Conselho Fiscal da Amapá Previdência- COFISPREV **Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro** para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Vitória - ES, no período de 14 a 18 de dezembro de 2021.

A viagem tem como objetivo a participação no 9º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's.

Macapá/AP, 09 de dezembro de 2021.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente

HASH: 2021-1210-0007-5548

PORTARIA Nº 284/2021 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018, conforme o ofício nº 130204.0077.1547.2092/2021 – GABINETE/AMPREV.

RESOLVE:

Designar a colaboradora **Lorena Lima Castelo Dias**, Analista Previdenciária, para responder em substituição pela Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT da Amapá Previdência/AMPREV, durante o impedimento do Titular **Diego da Silva Campos**, que estará viajando a serviço, no período de 14 a 18/12/2021.

Macapá/AP, 09 de dezembro de 2021.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente

HASH: 2021-1210-0007-5501

PORTARIA Nº 285/2021 - AMPREV

O Diretor-Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e conforme

autorização expressa contida no OFI nº 2214/2021 – GABINETE/AMPREV

RESOLVE:

Designar o colaborador **André Pires Bitencourt**, Assessor da Presidência da Amapá Previdência, para responder em substituição pela função de Chefia de Gabinete, durante o impedimento da Titular **Jussara Keila Houat**, no período de 10 a 17/12/2021, em virtude de licença médica.

Macapá/AP, 09 de dezembro de 2021.
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA
Diretor Presidente

HASH: 2021-1210-0007-5486

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**ERRATA DO CONTRATO Nº 006/2020- DETRAN/ AP X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

PROCESSO: 014.004214/2020.

Considerando a publicação do Contrato nº 006/2020-DETRAN, que publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.322, de 29/12/2020.

Considerando que os erros formais exigem divulgação da mesma forma que o texto original, O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN-AP, resolve tornar publico a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 02 de Dezembro de 2020 a 01 de Dezembro de 2021.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 15 de Dezembro de 2020 a 14 de Dezembro de 2021.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 2021.
Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Policia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-1210-0007-5565

PORTARIA Nº1038/20201 – DETRAN/AP, 10 DE DEZEMNRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 (cria o Estatuto do DETRAN-AP) e Decreto nº 054 de 02 de janeiro de 2015, tendo em vista os termos Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e para lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos – CRV, e dá outras providências; o estabelecido na Deliberação nº 77/2009 e Portaria nº 288/2009, ambas do DENATRAN; as regras dispostas na Resolução nº 339/2010, do Conselho Nacional de Trânsito, que trata da anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, sem prejuízo da inserção e baixa do gravame; e ainda.

CONSIDERANDO que o Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor tem fundamento legal no artigo 1.361, § 1º do Código Civil Brasileiro, que estabelece os referidos contratos devem ser registrados junto ao órgão ou entidade executiva de Trânsito do Estado onde o veículo for registrado e licenciado, assim como na Resolução nº 320/2009 do CONTRAN.

CONSIDERANDO, que a documentação apresentada pela empresa **WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA** protocolada neste Departamento em 20/10/2021 atende às exigências contidas na Portaria nº 0639/2019 e suas alterações, conforme o contido no Processo nº 14.007542/2021.

RESOLVE:

Art. 1º-CRENCIAR WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA, CNPJ: 02.335.970/0001-73 com endereço comercial situado ST SCHG/NORTE708/709 BLOCO C – S/N, SALA 01 ASA NORTE, - Brasília/DF, CEP: 70.741-630, para exercício das atividades de registro eletrônico de contratos, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 03/12/2021 a 03/12/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Policia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-1210-0007-5567

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 008/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEV6391	SE00011311	07/04/2020	6599	2	293,47
02	NEO8780	SE00011641	06/04/2020	5010	0	880,41
03	NEO8780	SE00011625	06/04/2020	6599	2	293,47
04	QLO9276	SE00011178	02/04/2020	5010	0	880,41
05	NEX4981	SE00011261	08/04/2020	6599	2	293,47
06	NET3191	SE00011884	11/04/2020	6599	2	293,47
07	NEX4981	SE00011261	08/04/2020	6599	2	293,47
08	NEN8386	SE00011315	07/04/2020	6599	2	293,47
09	NEN8386	SE00011316	07/04/2020	5045	0	293,47
10	NET8975	SE00011818	12/04/2020	5061	0	880,41
11	NFA2047	SE00011724	10/04/2020	6599	2	293,47
12	QLN4108	SE00011405	09/04/2020	7340	0	130,16
13	QLR7465	SE00011726	10/04/2020	5010	0	880,47
14	NEJ7231	SE00011510	02/04/2020	5452	2	195,23
15	QLR7465	SE00011731	10/04/2020	6599	2	293,47
16	NEK8215	SE00011232	08/04/2020	5045	0	293,47
17	NEY3157	SE00011231	08/04/2020	5118	0	880,41
18	NEK7646	SE00011648	10/04/2020	5185	2	195,23
19	NEU1663	SE00011305	07/04/2020	5010	0	880,41
20	NEV6391	SE00011310	07/04/2020	5045	0	293,47
21	NEZ0905	SE00011175	06/04/2020	5940	1	1.467,35
22	NEP8876	SE00011604	08/04/2020	6599	2	293,47
23	NES1299	SE00011878	11/04/2020	5010	0	880,41
24	NEP8876	SE00011603	08/04/2020	5045	0	293,47
25	NES1299	SE00011881	11/04/2020	6599	2	293,47
26	NEO8018	SE00011645	08/04/2020	6599	2	293,47
27	NEY6393	SE00011145	31/03/2020	6599	2	293,47
28	NFB7222	SE00011092	06/04/2020	6726	1	195,23

Macapá –AP, 09 de dezembro de 2021

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Cível

Diretor- Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-1210-0007-5569

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 009/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NET0526	SE00011749	16/04/2020	6599	2	293,47
02	QLO2172	SE00011940	16/04/2020	6912	0	88,38
03	NEU1663	SE00011305	07/04/2020	5010	0	880,41
04	QLR0970	SE00011896	11/04/2020	5045	0	293,47
05	NEO8018	SE00011645	08/04/2020	6599	2	293,47
06	HPE9255	SE00012118	24/04/2020	5010	0	880,41
07	HPE9255	SE00012115	24/04/2020	6599	2	293,47
08	NEV4340	SE00012117	24/04/2020	5045	0	293,47
09	NEO8544	AJ00034766	29/11/2017	5169	1	2.934,70
10	NEJ0542	AJ00035309	03/12/2017	6599	2	293,47
11	NES3228	SE00012070	27/04/2020	6599	2	293,47
12	QLO4734	AJ00038683	11/01/2018	6076	0	293,47
13	NEP8452	SE00011706	15/04/2020	5142	0	293,47
14	NEN2876	AJ00018798	12/08/2017	5835	0	195,23
15	NEN2876	AJ00018799	12/08/2017	5274	1	2.934,70
16	NEU6916	SE00011827	15/04/2020	6599	2	293,47
17	NEV2818	AJ00018057	27/06/2017	5517	2	195,23
18	NEU6916	SE00011782	15/04/2020	5118	0	880,41
19	NEU6916	SE00011780	15/04/2020	5010	0	880,41
20	QLN1571	SE00011936	16/04/2020	6599	2	293,47
21	QLO8793	AJ00033175	04/11/2017	7579	0	2.934,70
22	NEZ3300	AJ00039024	20/01/2018	7579	0	2.934,70
23	QLN2118	SE00011779	15/04/2020	7340	0	130,16
24	NEU8130	AJ00023342	28/06/2017	6556	1	293,47
25	QLQ7108	SE00012076	20/04/2020	6068	1	195,23
26	NEN1335	SE00011774	14/04/2020	5118	0	880,41
27	NES2264	AJ00033668	28/01/2018	7340	0	130,16
28	NEN1335	SE00011776	14/04/2020	7366	2	130,16
29	NEN3969	AJ00034317	25/11/2017	5118	0	880,41
30	NET8824	AJ00022577	20/06/2017	5118	0	880,41
31	NSP1045	SE00011699	15/04/2020	6769	0	130,16
32	NEV7955	AJ00027413	26/07/2017	5185	1	195,23
33	NEV7955	AJ00027415	26/07/2017	6858	0	130,16
34	NEY7956	AJ00024233	02/07/2017	7579	0	2.934,70
35	NET0526	SE00011783	16/04/2020	5142	0	293,47
36	NEJ8841	AJ00019229	12/08/2017	7579	0	2.934,70
37	NER8372	AJ00039507	23/01/2018	7579	0	2.934,70

Macapá –AP, 09 de Dezembro de 2021

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Cível

Diretor- Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-1210-0007-5573

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

EXTRATO DO CONTRATO 013/2021 - PRODAP

CONTRATANTE: O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, CNPJ sob o nº

01.591.392/0001-73, com sede na Rua São José, 289, Centro, CEP: 68.900-110, Macapá-AP, representada neste ato por sua Presidente em exercício, JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO, brasileira, advogada, portador da carteira de identidade nº 02496 PTC AP, e do CPF 342.274.312-04, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: EMPRESA **MSB TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.794.814/0001-03, estabelecida à Rua Leopoldo Machado, Nº 2183, Bairro: Central, Cidade: Macapá-AP, representada pelo Senhor **FREDERICO DE SOUZA AMARO**, brasileiro, casado, regime de Comunhão Parcial de Bens, Odontólogo, natural de Belém-PA, portador da Carteira de Identidade nº. 025.864/PTC-AP e CPF nº. 049.619.192-68, residente e domiciliado à Avenida Almirante Barroso, nº. 841 – Apto 703, bairro Central, CEP: 68.900-041, cidade de Macapá-AP, firmam o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo SIGA nº 00073/PGE/2020 que gerou ADESÃO A ATA Nº 035/2021, tudo em conformidade com a Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço de Solução Integrada de Centro de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Sistema (Fábrica de Software), Visando Atender as Necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

2.2. O regime de execução do objeto deste contrato será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 352.869,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais)**, a ser pago pela CONTRATANTE, observando-se os preços resultantes do Pregão Eletrônico 03/2021- CLC/PGE-AP, que deu origem a ata de registro de preços nº 035/2021, que o PRODAP fez a adesão aos seguintes itens:

ITEM ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1-Desenvolvimento de Sistemas	Pontos Função	273	R\$ 653,00	R\$ 178.269,00
2 - Manutenção e sustentação de sistemas	UST	1164	R\$ 150,00	R\$ 174.600,00
TOTAL				R\$ 352.869,00

4.2. Os recursos orçamentários para atender as despesas do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Fonte de Recurso: 240

Programa Trabalho: 1.04.126.0085.2462

Elemento de Despesa: 339040

Nota de Empenho nº 2021NE00136

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

17.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 10/12/2021 e encerramento em 10/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses e já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, IV, § 2º da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.

JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO PRODAP/AP

HASH: 2021-1210-0007-5527

PORTARIA Nº 71/2021 - PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996. JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO, presidente em exercício do PRODAP, conforme decreto nº 3802 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES**, Gerente de Sistemas - FGS-3, para fiscal do Contrato nº 013/2021 - PRODAP, com vigência de 10/12/2021 à 10/12/2022, que tem como objeto a Contratação de serviço de solução integrada de centro de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistema (Fábrica de Software), Visando Atender as Necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Amapá – através de EMPRESA **MSB TECNOLOGIA LTDA**. Na ausência do titular, responderá o servidor **RONI CESAR QUIOZINI**, Analista de Tecnologia, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 10 de dezembro de 2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.

JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO

Presidente em exercício do PRODAP

HASH: 2021-1210-0007-5512

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 201/2021 – JUCAP DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **IVALDO PATRICK DE FARIAS ATAÍDE**, Chefe da Unidade Patrimônio, Almoxarifado, Serviços Gerais e Transportes e **ANDREA DA SILVA PIMENTEL**, Coordenadora da RedeSim para viajarem de Macapá, sede de suas atribuições, até os Municípios de Itauba, Mazagão, Porto Grande, Ferreira Gomes, a fim de fazer o levantamento dos bens patrimoniais, pertencentes a esta autarquia, Junta Comercial do Estado do Amapá-JUCAP, no período de 13 a 24.12.2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-1210-0007-5518

PORTARIA Nº 202/2021 – JUCAP DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

RESOLVE,

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 163 de 10 de Outubro de 2021, publicada no DOE nº 7.559 de 09 de Dezembro de 2021, com circulação dia 09.12.2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua aplicação.

Helder Santana

Presidente /JUCAP

HASH: 2021-1210-0007-5530

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 – HEMOAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 – HEMOAP, CELEBRADO PELO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP E A EMPRESA **TCM INFORMÁTICA LTDA**, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 0338, de 16 de Abril de 1997, com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.762.561/0001-90, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. RUI MARISA MONTEIRO PENA MARTINS, brasileira, viúva, portadora do RG nº 737939 – AP, inscrita no CPF nº 208.853.182-34, nomeada pelo Decreto nº 3525/2019, publicado no DOE/AP nº 6980, de 14 de Agosto de 2019, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá – AP.

CONTRATADA: **TCM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.653.157/0001-55, com sede na Rodovia SC, 401, Cj. 407, CELTA Centro Empresarial, CEP 88.030-000, Florianópolis – SC, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **PAULO ROBERTO OLSEN**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2/R-849.622/SPP, inscrita no CPF nº 510.828.109-91, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem firmar o presente Termo Aditivo subordinado em suas Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º001/2019-HEMOAP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2010, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fundação da Criança e do Adolescente

CONTRATO Nº 13/2021 – FCRIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2021

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do CONTRATO Nº 001/2019-HEMOAP, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença de uso e suporte técnico a utilização do software, sistema para gerenciamento de laudos e pacientes, voltado para os laboratórios

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica PRORROGADA a vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 29 de novembro de 2021 e encerramento em 28 de novembro de 2022, nos termos previstos em sua cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este termo aditivo no montante de **R\$ 11.951,33 (onze mil, novecentos e um reais e trinta e três centavos)**, correrá inicialmente ao Programa de Trabalho: 2.10.302.0002.2668 – manutenção de serviços administrativos, Fonte: 107, Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00070, de 26/11/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2021
RUI MARISA MONTEIRO PENA MARTINS
DIRETORA-PRESIDENTE/HEMOAP
DECRETO Nº 3525/2019

HASH: 2021-1210-0007-5524

PROCESSO Nº 00012/FCRIA/2021

CONTRATO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA/GEA E A EMPRESA **L E SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA, inscrita no CNPJ nº 34.925.099/0001-54, situada na Rua. Eliezer Levy, 1090 - Centro, Macapá - AP, CEP: 68900-083, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ODILSON SERRA NUNES, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Primeira de Janeiro, nº 953, Bairro Infraero I, Macapá-AP, CEP: 68.908-874, portador da cédula de Identidade nº235260 AP e do CPF nº. 599.908.992-15, nomeado pelo Decreto nº 2245, de 03 de julho de 2021, publicado nº DOE/AP nº 7.452, de 03 de julho de 2021, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **L E SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 16.958.603/0001-30, sediada na Av. Primeiro de Maio, 913, bairro Trem, CEP 68.901-100 – Macapá-AP, neste ato representado pela Srª. **LUCÉLIA ARAÚJO QUARESMA**, brasileira, portadora do CPF nº 005.842.881-07 e RG nº 093855 2ªVia DPTC/AP, doravante denominada CONTRATADA. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sob a regência da Lei nº 8.666/93, instruído no Processo nº 00012/FCRIA/2021, no Termo de Referência e na Dispensa de Licitação no Termo da Justificativa de Inexigibilidade nº002/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Esta contratação tem fundamentação no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente instrumento de Contrato, do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes:

a) O processo nº 00012/FCRIA/2021, realizado Termo da Justificativa de Inexigibilidade e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão administrativa e planejamento nos processos de compras, contratações, contábeis, jurídicos e nos assuntos de interesse da Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência parte integrantes do processo retro, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo Regime de Execução é de Prestação de Serviços Profissionais de Serviços Técnicos Especializados de assessoria e consultoria em gestão administrativa e planejamento, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá duração de 12 (dozes) meses, a contar de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, desde que comprovada a real necessidade e com vantagem para a Administração limitada há sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	Valor Mês	Valor Anual
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão administrativa e planejamento nos processos de compras, contratações, contábeis, jurídicos e nos assuntos de interesse da Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	12	SERVIÇO	40.600,00	487.200,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO.....R\$					487.200,00

5.1. Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$ 40.600,00 (Quarenta mil e seiscentos reais)**, um valor global para 12 (doze) meses estimado em **R\$ 487.200,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA efetuará o pagamento a CONTRATADA pelo desenvolvimento da Assessoria/Consultoria, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega do produto, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

7.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da Nota Fiscal;

7.4. Ocorrendo erros na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Contratada será oficialmente comunicada pela FCRIA, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da Nota Fiscal;

7.5. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da Nota Fiscal, o fato será informado à contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela Contratada.

7.7. O pagamento estará condicionado à apresentação das certidões comprobatórias da regularidade fiscal da Contratada nas esferas federal, estadual e municipal e mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da contratação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número do contrato;

b) Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da FCRIA, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da licitação, são obrigações da contratada:

8.1.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados pela contratada, utilizando-se de seus equipamentos e matérias necessários para perfeita execução do contrato firmado com FCRIA,

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal;

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela FCRIA para a execução do Contrato.

- 8.1.6. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE;
- 8.1.7. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;
- 8.1.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.
- 8.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.1.10. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 8.1.12. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Tribunal de Contas da União e demais normas aplicáveis à espécie, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.1.13. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 8.1.14. Emitir relatórios ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Disponibilizar a infraestrutura física e apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;
- 9.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor designado pelo Gestor da Unidade na qual o serviço será prestado;
- 9.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas, no contrato e Proposta da empresa;
- 9.1.8. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 9.1.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 9.1.10. Fornecer todas as informações, orçamentos estimativos, demais documentos, e materiais necessários para possibilitar a consecução dos serviços à contratada, sob pena de prejuízo no cumprimento dos prazos legais exigidos nos procedimentos licitatórios;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelas informações pertinentes aos sistemas do tribunal de contas do estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA prestará os seguintes serviços para a CONTRATANTE:

10.1. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp, conforme especificado abaixo:

- I. Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- II. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- III. Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- IV. Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- V. Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.
- VI. Presença em horário de expediente da equipe de trabalho, do contador responsável e, quando necessário;
- VII. Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- VIII. Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.
- IX. Assessorar na elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas da FCRIA de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP e outros órgãos de controle.
- X. Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica consistentes na defesa em ações judiciais em que a contratante figurar como parte, em qualquer grau de jurisdição;
- XI. Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete da FCRIA, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse da Fundação perante a Controladoria Geral, Tribunal de Contas, Ministérios de Estado, Ministério Público;
- XII. Consultoria e assessoria jurídica a convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;
- XIII. Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Portaria, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo;
- XIV. Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica/contábil”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;
- XV. Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica/contábil, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal in loco, na sede da FCRIA, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- XVI. Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto aos órgãos fiscalizadores:

Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica da contratada sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas no Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, procedimentos e prestações de contas.

Assessorar as justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos de Tribunais de Contas.

d) Detalhamento específico

Realizar assessoria para no Sistema de Contabilidade GEA e do Sistema de Assistência Social do Governo Federal e outros;

Prestar assessoria ao FCRIA para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;

Assessorar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SISTEMA DE CONTABILIDADE DA FCRIA;

Prestar consultoria técnica para os gestores e servidores da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;

Assessoramento para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência;

Assessoria para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

Assessoria geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

Assessoramento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá ou outro se for o caso, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno do GEA e seus entes para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

Assessorar na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual FCRIA, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

Assessoria para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

e) Confidencialidade

Reconhecemos que teremos acesso a informações de caráter confidencial da FCRIA, cuja utilização indevida e/ou divulgação de qualquer forma a terceiros, trará danos irreparáveis à Administração. Assim sendo, nos comprometemos a fazer uso dessas informações exclusivamente na execução dos serviços ora contratados, exceto quando autorizado por escrito pela referida FCRIA, ou em decorrência de exigência legal proveniente de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, cujo Programa, Fonte, Ação e Elemento de Despesa constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação observadas às condições estabelecidas no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, será designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

12.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA, devidamente designado através de Portaria pela autoridade competente devendo apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.3. A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA emitirá Ordem de Execução de Serviços, a partir da data da assinatura do Contrato, para ciência da Contratada do início dos serviços.

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente contratação, se em desacordo com a especificação deste Contrato e da Proposta de Preços da Contratada.

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA.

12.7. Monitorar a execução do Contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais e documentação exigível para pagamento.

12.8. Não obstante a Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Termo de Referência, Contrato e Proposta de Preços da empresa;

b) Acompanhamento do serviço contratado e ateste das Notas Fiscais;

c) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas, inclusive solicitando a substituição de qualquer equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades;

d) Apurar eventuais faltas da Contratada que possam gerar a aplicação de sanções previstas no Contrato, informando-as ao setor competente, sob pena de responsabilidades;

e) Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuição, submetendo à autoridade superior as questões controvertidas decorrentes da execução da contratação, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

f) Ordenar a retirada imediata e substituição de empregado da Contratada que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.10. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;

12.11. Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Contratante;

12.12. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as Normas Técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato;

12.13. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

12.14. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do Contrato;

12.15. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

12.16. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as notas fiscais emitidas pela Contratada;

12.17. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste contrato;

12.18. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

12.19. Solicitar a substituição de qualquer colaborador da Contratada de embaraço ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

12.20. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

12.21. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

12.22. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA efetuará o recebimento dos serviços objeto desta contratação, observando os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: Cada relatório será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da sua conformidade e quantidade com as especificações constantes do Contrato e seus anexos, bem como atendimento das obrigações estipuladas;

b) Recebimento Definitivo: Cada relatório será recebido definitivamente após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas constantes do Contrato e seus anexos) e da quantidade, mediante o aceite pelo gestor do Contrato designado pela FCRIA para tal fim, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. O Recebimento Definitivo de cada relatório será formalizado pela FCRIA em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório do objeto do Contrato, segundo as orientações abaixo:

a) Os serviços serão rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes do Contrato;

b) Em caso de rejeição total/parcial do objeto do Contrato, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a Contratada sujeita à aplicação das penalidades fixadas no Contrato;

c) Na hipótese de rejeição dos serviços, a Contratada deverá corrigi-los e/ou atender às determinações da FCRIA no prazo fixado pelo gestor do Contrato;

d) A concessão do prazo estabelecido para correção e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das penalidades;

e) O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

f) O Recebimento Definitivo do objeto pela FCRIA não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa em executar o serviço/fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço/fornecimento;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV acima:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

III - pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e neste contrato.

14.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

14.5. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos a CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações, o presente instrumento

contratual será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem como Foro a Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para qualquer ação oriunda deste instrumento.

Macapá/AP, 01 de Dezembro de 2021
ODILSON SERRA NUNES
Diretor-Presidente FCRIA/GEA
Decreto nº 2245/2021-GEA
CONTRATANTE

HASH: 2021-1210-0007-5493

CONTRATO Nº 12/2021-FCRIA/GEA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ-FCRIA E A EMPRESA **APCONSIG CONSULTORIA LTDA-EPP**, PARA FINS NELE DECLARADOS.

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA, representada pelo inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 34.925.099/0001-54 e inscrição Estadual nº 18.12.93, com sede na RUA. Eliezer Levy. nº1090– Macapá-AP, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Senhor **ODILSON SERRA NUNES**, brasileiro, portador do RG nº 235260-AP e do CPF nº 599.908.992-15, residente e domiciliado em Macapá/AP, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **APCONSIG CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 08.308.987/0001-29, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 50 sala 03, bairro central, CEP: 68900-070, telefone (96) 2101-0021, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARLON DIAS DE ALMEIDA** portador(a) da RG nº 095143, expedida pela (o) POLITEC-AP e CPF nº488.939.352-97, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 12.000.068/2021 - FCRIA e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

I - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, termo de referência inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORMA CONTINUA DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO GERENCIAMENTO DE DADOS SOCIOEDUCATIVOS E DE GESTÃO DAS UNIDADES DA FCRIA, com manutenção mensal, acompanhados de assessoria técnica, implantação, capacitação do quadro de pessoal técnico de tecnologia e informação, capacitação dos usuários do sistema e conversão de arquivos.

Parágrafo Primeiro: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORMA CONTINUA DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO GERENCIAMENTO DE DADOS SOCIOEDUCATIVOS E DE GESTÃO DAS UNIDADES DA FCRIA, com manutenção mensal, acompanhados de assessoria técnica, implantação, capacitação do quadro de pessoal técnico de tecnologia e informação, capacitação dos usuários do sistema e conversão de arquivos, conforme especificações Técnicas do Termo de Referência .

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, DOS PRAZOS E LOCAL

I – Das Condições de Entrega

a) Os serviços somente serão recebidos depois de atestado pelo Fiscal do Contrato da Unidade Gestora e observadas às especificações contidas no termo de referência e proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada.

b) Em razão da legislação aplicável de Direitos Autorais sobre Software, os sistemas/programas contratados não poderão ser cedidos ou sublocados, sem prévia anuência da CONTRATADA, bem como não poderão ser hospedados em data-center de terceiros.

c) Os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

c.1) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito

na climatização ou condições elétricas inadequadas.

c.2) Vírus de computador e/ou assemelhados.

c.3) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.

c.4) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

c.5) situações, condições e fatos alheios a competência da CONTRATADA

d) A CONTRATADA promoverá a atualização dos programas, para melhoria de software e atendimento a legislação federal, estadual e municipal vigente, de forma automatizada ou por liberação de realizes.

e) A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso na Sede da Fundação – FCRIA/AP no seguinte endereço: RUA ELIEZER LEVI, 1090, CENTRO, MACAPÁ/AP; FONE: (96)4009-9400, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h às 14h, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

f) O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

II - Dos Prazos e Vigência

a) A vigência do contrato assinado em decorrência do TR poderá ser de 12 (Doze) meses contados a partir de sua outorga pela autoridade competente da FCRIA e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Amapá;

b) O prazo de vigência contratual da CONTRATANTE, poderá ser até o limite de 48(quarenta e oito) meses, conforme previsão expressa no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Passa a ter início no ato da assinatura do respectivo Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela prestação dos Serviços e conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de **R\$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais)**, subdividindo-se em:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	Valor Unit.	Valor Total
01	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS SOCIOEDUCATIVOS E DE GESTÃO DAS UNIDADES DA FCRIA.	01	SERV.		
02	SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO / MANUTENÇÃO / LICENÇA / HOSPEDAGEM.	12	MES	33.333,33	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO. R\$400.000,00					R\$400.000,00

1. IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, ETC:

b) As parcelas serão quitadas de acordo com as seguintes regras:

a. Serviços de Implantação: os serviços de implantação dos sistemas serão pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias depois da instalação;

b. Provisão de Sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais: serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias da instalação;

c) As notas fiscais serão emitidas à razão de uma para cada Autorização de Fornecimento;

Parágrafo Único – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

a) Não haverá reajuste, nem atualização de valores durante o primeiro ano (doze meses) de vigência do contrato.

b) Os valores serão reajustados com base no IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

c) A contagem a anualidade de que trata o item anterior será feita a partir da data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta de dotações do orçamento do exercício 2021 da FCRIA, e dotações dos anos subsequentes e terá a seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Programa: 08.122.0002.2418 - Gerenciamento Administrativo - Eixo Social, Fonte: 101- Recursos de Transferência da União - FPE, Natureza de Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-PJ) Ação: Manutenção Administrativa-Fcra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. CONTRATANTE

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

7.1.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

7.1.3. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

7.1.4. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

7.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 8666/93.

7.2. CONTRATADA

7.2.1. A Licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Edital.

7.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais.

7.2.3. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

7.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

7.2.5. Executar o objeto no prazo de forma imediata.

7.2.6. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução.

7.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para o contratante;

7.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.2.9. Prestar quaisquer informações à Contratante, quando solicitada.

7.2.10. Garantir que todas as despesas inerentes à realização de serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: reparos ou substituições.

7.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.2.12. Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual e Municipal) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações sem onerar o contrato no período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;

b) pela recusa em executar o serviço/fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço/fornecimento;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

8.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV acima:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

III - pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

8.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

8.5. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos a CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES

a) Os serviços somente serão recebidos depois de atestado pelo Fiscal do Contrato de FCRIA e observadas as especificações contidas no termo de referência e proposta, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada.

b) Em razão da legislação aplicável de Direitos Autorais sobre Software, os sistemas/programas contratados não poderão ser cedidos ou sublocados, sem prévia anuência da CONTRATADA, bem como não poderão ser hospedados em data-center de terceiros.

c) Os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

e) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.

f) Vírus de computador e/ou assemelhados.

g) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.

h) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

i) situações, condições e fatos alheios a competência da CONTRATADA

j) A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

k) A CONTRATADA promoverá a atualização dos programas, para melhoria de software e atendimento a legislação federal, estadual e municipal vigente, de forma automatizada ou por liberação de realises.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO

I - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

III - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93 atualizada;

V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - A dissolução da empresa;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

IX - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

X - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da

licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

XI - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

XII - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

XIII - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, os termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, subrogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

I- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993, na Lei nº. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

I - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado,

no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

I- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Comarca da Justiça Estadual de Macapá/AP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá/AP, 29 de Novembro de 2021.

ODILSON SERRA NUNES

Diretor-Presidente

CONTRATANTE

HASH: 2021-1210-0007-5500

PORTARIA Nº 029/2021 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2245/2021, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo vista o conteúdo do OFÍCIO Nº 310201.0077.2609.0091/2021 CPL - FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores: **CELSO MONÇÃO DIAS** – Presidente da Comissão de Licitação/ CPL, Matrícula: 1031015; **FRANCISCO DAS CHAGAS TELES MENEZES** – Monitor Socioeducativo, Matrícula: 836095; **TALLITA SENA UCHÔA** – Responsável Por Atividade Nível III/Material e Patrimônio, Matrícula: 0915521; **SHARLENE BRITO DE JESUS** – Responsável Por Atividade Nível III/Comunicações Administrativas, Matrícula: 990019; **ANTÔNIO IGOR DE MATOS PEREIRA** – Educador social, Matrícula: 836923; **WELY DINIZ ASSUNÇÃO SILVA** - Assessor (a) Técnico (a) Nível I, Matrícula: 9716696, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na Fundação da Criança e do Adolescente, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Luiz - MA, a fim de Participação no Curso de Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros, Evento presencial, com 40 horas de carga horária, que ocorrerá nos dias 13 a 17 de dezembro de 2021, voltado para servidores públicos;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2021.

ODILSON SERRA NUNES

Diretor-Presidente da FCRIA

Decreto nº 2245/2021

HASH: 2021-1210-0007-5508

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021-CPL/FCRIA

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93

ODILSON SERRA NUNES

Diretor Presidente FCRIA/AP

Processo:	00012/FCRIA/2021
-----------	------------------

Assunto:	Inexigibilidade de Licitação
Fundamentação Legal:	Esta contratação tem fundamentação no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei de Licitações e contratos da administração pública n.º 8.666 de 21 de Julho de 1993 e alterações posteriores.
Adjudicado:	L E SERVIÇOS E ACESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ/CPF:	16.958.603/0001-30
Valor Total:	R\$ 487.200,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais)
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão administrativa e planejamento nos processos de compras, contratações, contábeis, jurídicos e nos assuntos de interesse da Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Dotação Orçamentária:	Órgão: FCRIA Exercício: 2021 Item Despesa: 3390391245 Plano Interno: 2312010812200022418 – FCRIA - FCRIA Fonte de Recurso: 101

Senhor Presidente,

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos preceitua em seu artigo 2º que: “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

No caso em tela, justifica-se a contratação direta da Empresa **L E SERVIÇOS E ACESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ: 16.958.603/0001-30, com supedâneo legal no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei n.º 8.666/93, Lei 14.039/2020 e outros instrumentos normativos que versam sobre o tema, em razão da ser serviço técnico, singular e de notória especialização, conforme consta no TR em anexo ao processo.

Vale ressaltar que, a escolha do adjudicado se deu em razão desta, está apta as exigências do art. 13 da Lei 8.666/93, além da sua proposta de preços estar compatível com o valor médio praticado, constituindo-se na proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ante o exposto, submeto à apreciação de Vossa Senhoria o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para RATIFICAÇÃO sendo necessário sua publicação em conformidade com o art. 26 da 8.666/93 e alterações, in verbis:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

Macapá-AP, 04 de Novembro de 2021.

CELSON MONÇÃO DIAS

Presidente da CPL

DEC 3582/2021 GEA

HASH: 2021-1210-0007-5495

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-CPL/FCRIA

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93

ODILSON SERRA NUNES

Diretor Presidente FCRIA/AP

Processo:	12.000.068/FCRIA/2021
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação
Fundamentação Legal:	Esta contratação tem fundamentação no art. 25, inciso II, ambos da Lei de Licitações e contratos da administração pública n.º 8.666 de 21 de Julho de 1993 e alterações posteriores.
Adjudicado:	APCONSIG CONSULTORIA LTDA-EPP
CNPJ/CPF:	08.308.987/0001-29
Valor Total:	R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)
Objeto:	O Presente contato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORMA CONTINUA DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE INFORMATICAS, DESTINADOS AO GERENCIAMENTO DE DADOS SOCIOEDUCATIVOS E DE GESTÃO DAS UNIDADES DA FCRIA, com manutenção mensal, acompanhados de assessoria técnica, implantação, capacitação dos usuários do sistema e conversão de arquivos.
Dotação Orçamentária:	Órgão: FCRIA Exercício: 2021 Item Despesa: 3390391245 Natureza Despesa: 339039 Plano Interno: 2312010812200022418 – FCRIA – FCRIA Fonte de Recurso: 101

Senhor Presidente,

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos preceitua em seu artigo 2º que: “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

No caso em tela, justifica-se a contratação direta da Empresa **APCONSIG CONSULTORIA LTDA-EPP** 08.308.987/0001-29, com supedâneo legal no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei n.º 8.666/93, Lei 14.039/2020 e outros instrumentos normativos que versam sobre o tema, em razão da ser serviço técnico, singular e de notória especialização, conforme consta no TR em anexo ao processo.

Vale ressaltar que, a escolha do adjudicado se deu em razão desta, está apta as exigências do art. 13 da Lei 8.666/93, além da sua proposta de preços estar compatível com o valor médio praticado, constituindo-se na proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ante o exposto, submeto à apreciação de Vossa Senhoria o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para RATIFICAÇÃO sendo necessário sua publicação em conformidade com o art. 26 da 8.666/93 e alterações, in verbis:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

Macapá-AP, 04 de Novembro de 2021.

CELSO MONÇÃO DIAS

Presidente da CPL

DEC 3582/2021 GEA

HASH: 2021-1210-0007-5499



Ministério Público

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 042/2021

O Ministério Público do Estado do Amapá através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 042/2021 que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em fornecimento de carimbos, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, referente ao processo nº 0006590/2021-31/MPAP. O edital poderá ser obtido a partir do dia 15/12/2021 no seguinte endereço: **www.licitacoes-e.com.br** e **www.mpap.mp.br**. Dados para dúvidas e esclarecimentos: Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da CPL, e-mail: **cpl@mpap.mp.br** e telefone (96)3198-1652.

Início da entrega de propostas: a partir de 15/12/2021 às 8:00h no site **www.licitacoes-e.com.br**, licitação nº 913061.

Fim da entrega de propostas: às 08h00 do dia 28/12/2021.

Abertura das propostas: às 08h00 do dia 28/12/2021.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 28/12/2021.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 10/12/2021
Ronildo Cristino de Lima
Pregoeiro/MPAP

HASH: 2021-1210-0007-5537

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 044/2021/MPAP

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 044/2021, que tem por objeto: Aquisição futura de material permanente pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a ser utilizado por este

Ministério Público do Estado do Amapá, de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência anexo do Edital, referente ao processo nº 20.06.0000.0007777/2021-89. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. nos seguintes endereços: **www.gov.br/compras** e **www.mpap.mp.br**. Dados para dúvidas e esclarecimentos: Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da CPL, e-mail: **cpl@mpap.mp.br** e telefone (96)3198-1648.

Início da entrega de propostas e documentação: a partir de 13/12/2021 às 8:00h no site **www.gov.br/compras**, UASG nº 925037.

Fim da entrega de propostas e documentação: às 10h00 do dia 27/12/2021.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 27/12/2021.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 10/12/2021.
JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
Pregoeira/MPAP

HASH: 2021-1210-0007-5521

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 043/2021

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 10/12/2021.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0007143/2021-38-MP-AP.

Assunto : **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Fundamento : Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93.

Favorecido : **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA** CNPJ Nº 23.880.650/0001-74

Objeto: Contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, curso: "Contratação de bens

e serviços de TIC, incluindo a IN 01/19, 02/19 e Resolução 182/2013 do CNJ”.

Valor Total : **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).**

Recurso: Programa 03.062.0053.2.364 – Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, no valor apresentado, referente ao objeto em epigrafe, tendo em vista que o referido Curso descrito nos autos, no tempo determinado, só poderá ser ministrado pela empresa **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, o único a ofertar, no período, o referido treinamento. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 351-2021/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2021-1210-0007-5529

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2021

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE

Data do Registro: 28/07//2021 Validade: 12 meses

Processo MP-AP nº: 20.06.0001.0001410/2021-02

Fornecedor: : **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 12.477.490/0002-81)

Valor Total: **R\$ 86.250,00 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).**

Objeto:Adquirir notebooks para uso institucionais pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. .

Com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações,

no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, e art. 17 do Ato Normativo nº 001/2006–GAB/PGJ, considerando a patente redução dos preços e a vantajosidade da adesão, proporcionando economia para este MP-AP referente ao objeto adquirido, AUTORIZO a despesa para contratação descrita acima, tendo em vista autorização do órgão gerenciador e anuência da empresa prestadora dos serviços para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2021, resultante do Pregão Eletrônico nº 028/2021 realizado pela Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - PE, tendo como fornecedora a empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** .

Item	Descrição	Quant.	ValorUnitário (R\$)	ValorTotal (R\$)
1	NOTEBOOK CORPORATIVO Marca: LENOVO Modelo: THINKPAD E14 Empresa fornecedora: Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda	15	5.750,00	86.250,00

Macapá-AP, 10 de dezembro 2021.
Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2021-1210-0007-5520

Defensoria Pública

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA - Nº 001/2021 - CPL/DPE/AP

PROCESSO Nº 3.00000.070/2021

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, vêm traves deste publicar o resultado da concorrência de nº 001/2021 – DPE – AP, cujo OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DAS SEDES DOS NÚCLEOS DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ NOS MUNICÍPIOS DE PORTO GRANDE, PEDRA BRANCA, VITÓRIA DO JARI, FERREIRA GOMES E TARTARUGALZINHO

EMPRESA: **TCI PROJETOS E CONSTRUCOES** – CNPJ: 17.667.466/0001-48

Com o valor da proposta de preço valor global de **R\$ 4.479.901,92 (quatro milhões quatrocentos e setenta e novo mil novecentos e um reais e noventa e dois centavos).**

Macapá-AP 10 de dezembro de 2021.
HOMOLOGO o resultado:
DIOGO BRITO GRUNHO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

HASH: 2021-1210-0007-5494

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 030/2021-CPL/DPE/AP

PROCESSO Nº 2.00000.142 - A/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2.00000.142 - A/2021-DPE/AP referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 030/2021 – CPL/DPE/AP, CUJO OBJETO Registro de preço para eventual Aquisição de impressora, fitas para impressão, a fim de atender as necessidades da Defensoria Publica do Estado do Amapá, considerando que foram observados os princípios da legalidade, moralidade administrativa e do devido processo legal. **HOMOLOGO** todos os atos administrativos praticados pela comissão permanente de licitação, para que produzam os efeitos legais e, por conseguinte.

Macapá-AP 10 de dezembro de 2021.
HOMOLOGO o resultado:
Diogo Brito Grunho
Defensor Publico – Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-1210-0007-5528

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 027/2021-CPL/DPE/AP

PROCESSO Nº 2.00000.142/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2.00000.142/2021-DPE/AP referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 027/2021 – CPL/DPE/AP, CUJO OBJETO Registro de preço para eventual Aquisição de impressora, fitas para impressão, cartões de identificação pvc, cordão para crachá, porta crachá, presilha e roller clips, para a confecção de crachás, com fins de atendimento às necessidades da Defensoria Publica do Estado do Amapá, considerando que foram observados os princípios da legalidade, moralidade administrativa e do devido processo legal. **HOMOLOGO** todos os atos administrativos praticados pela comissão permanente de licitação, para que produzam os efeitos legais e, por conseguinte.

Macapá-AP 10 de dezembro de 2021.
HOMOLOGO o resultado:
Diogo Brito Grunho
Defensor Publico – Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-1210-0007-5513

CONTRATO Nº 049/2021 - DPE/AP

Vinculado ao Processo nº 2.00000.182/2021 – DPE/AP

CONTRATO Nº 049/2021, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOIP PLANO ILIMITADO COM FORNECIMENTO EM COMODATO DE APARELHOS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMODATO (STFC), NA MODALIDADE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG), UTILIZANDO TRI-DIGITO 129, NO SISTEMA DE TARIFAÇÃO RESERVA (TARIFAÇÃO NO DESTINO), PARA POSSIBILITAR AS CHAMADAS RECEPTIVAS DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS LOCAIS OU MÓVEIS, DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CONSOANTE ESPECÍFICA O EDITAL DE 2020 Nº 10 (DOCUMENTO SEI 53616327) E A PROPOSTA (DOCUMENTO SEI 58986946), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA LTDA COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diogo Brito Grunho, conforme Decreto nº 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 788.263.652-53 e portador do RG n.º 328399-POLITEC/AP, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa **ORBITELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 37.168.895/0001-88, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2020, mediante as cláusulas enunciadas.

OBJETO

A prestação de serviços de telefonia VOIP plano ilimitado com fornecimento em comodato de aparelhos e prestação do serviço telefônico fixo comodato (STFC), na modalidade discagem direta gratuita (DDG), utilizando tri-digito 129, no sistema de tarifação reserva (tarifação no destino), para possibilitar as chamadas receptivas de ligações telefônicas locais e longa distância nacional (LDN), originadas de telefones fixos ou móveis, de todo território nacional, consoante específica o edital de 2020 nº 10 (documento SEI 53616327) e a proposta (documento SEI 58986946), que possam a integrar o presente termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021 – Manutenção da Gestão Administrativa, Fonte: 101, Natureza de Despesa nº 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho: 2021NE00298.

Valor: **R\$ 2.006,76 (dois mil e seis reais e setenta e seis centavos)**, referente a novembro e dezembro/2021, conforme nota de empenho nº 2021NE00298, emitida em 17/11/2021 (estimativo) na modalidade pregão nº 10/2020.

A VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será com início em 17.11.2021, e encerrado em 16.11.2022.

DO FORO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO/DPE/AP E ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA LTDA/EMPRESA CONTRATADA

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-1210-0007-5547

PUBLICIDADE



**DEZEMBRO
VERMELHO**

DISTRATO

DISTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021

A Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, com sede na cidade de Macapá-AP, localizada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 676, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo seu DEFENSOR GERAL DR. Diogo Brito Grunho, portador da C.I. nº 328399-AP e CPF nº 788.263.652-53, doravante denominada simplesmente DISTRATANTE e EDIR SUSSEL E CIA LTDA, com sede na cidade de Assis - SP, localizada na Rua Osvaldo Cruz, 1080, Bairro Centro, Assis - SP, Cep: 19.800-081, inscrita no CNPJ sob o nº 54.719.745/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Sr: Rodolfo Kosieniczuk Gomes, portadora do RG nº 11.005.702-, inscrita no CPF sob o nº 091.587.939-50, doravante denominada simplesmente DISTRATADA, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente DISTRATO DE CONTRATO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

1) Do Objeto e Considerações do Contrato:

O presente tem como OBJETO o contrato celebrado entre as partes neste mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: Aquisição de materiais de confecção/fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, datado em 25/08/2021.

1.1) As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

1.2) Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já DISTRATADAS. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

1.3) Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e DISTRATADO, em função dos termos do presente, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente DISTRATO.

2) Disposições Finais:

O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Macapá, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente DISTRATO DE PARCERIA em 2 (duas) vias de igual teor.

Macapá, 09 de dezembro de 2021.

DIOGO BRITO Assinado de forma digital por DIOGO BRITO
GRUNHO:788 BRITO
26365253 GRUNHO:78826365
253

ANTONIO EDIR
SUSSEL:02934715
841

Assinado de forma digital por ANTONIO EDIR
SUSSEL:02934715841
Dados: 2021.12.10 10:38:01 -03'00'

DISTRATANTE

DISTRATADO

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

Nome:

CPF:

2ª) Ass. _____

Nome:

CPF:

HASH: 2021-1210-0007-5551

Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

AVISO DE LICITAÇÃO P.E. Nº 024/2021

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 11.850.721/0001-09, através da Equipe de Pregão, torna público, que realizará **LICITAÇÃO**, do tipo **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR 30.000 BTUS) VISANDO ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 2020002287-5**. Data: 22/12/2021 às 09:00 (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no www.licitacoes-e.com.br nº 894637.

Ferreira Gomes-AP, 02 de dezembro de 2021.
BRENDON AUZIER
Pregoeiro – Dec. 0240/2021

HASH: 2021-1207-0007-5088

AVISO DE LICITAÇÃO P.E. Nº 026/2021

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 11.850.721/0001-09, através da Equipe de Pregão, torna

público, que realizará **LICITAÇÃO**, do tipo **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS (IMPRESSORA, COMPUTADORES, HD E SCANNER)**. Data: 22/12/2021 às 10:00 (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no www.licitacoes-e.com.br nº 907925.

Ferreira Gomes-AP, 02 de dezembro de 2021.
BRENDON AUZIER
Pregoeiro – Dec. 0240/2021

HASH: 2021-1207-0007-5084

AVISO DE LICITAÇÃO P.E. Nº 028/2021

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 11.850.721/0001-09, através da Equipe de Pregão, torna público, que realizará **LICITAÇÃO**, do tipo **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PICK-UP PARA ATIVIDADES DESTA PREFEITURA**. Data: 22/12/2021 às 12:00 (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no www.licitacoes-e.com.br nº 911705

Ferreira Gomes-AP, 02 de dezembro de 2021.
BRENDON AUZIER
Pregoeiro – Dec. 0240/2021

HASH: 2021-1207-0007-5085

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2021 – PROCESSO Nº 1584/2021-GABINETE/CPL

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES. ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021, a empresa **B.A. SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 84.426.824/0001-18, com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 2456, 2º andar, Trem, Macapá-AP, neste ato sendo representada por **ELOYSE CRISTINY AUZIER PESTANA DO MONTE**, RG nº 387.439-AP e CPF: 992.024.702-04, com mesmo domicílio comercial, no valor anual de **R\$ 37.689,60 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1584/2021-GABINETE, referente ao **TERMO DE DISPENSA** nº 016/2021-GABINETE/CPL/PMFG, com fundamento no art. 24, X da lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor. Contados a partir da data de assinatura do contrato.

Ferreira Gomes-AP, 29 de novembro de 2021.
SEBASTIÃO CLÉSSIO ALFAIA DA TRINDADE
Presidente da CPL/PMFG

HASH: 2021-1206-0007-5005

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2021 – PROCESSO Nº 1584/2021-GABINETE/CPL

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES. ADJUDICO e Homologo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021, a empresa **B. A. SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 84.426.824/0001-18, com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 2456, 2º andar, Trem, Macapá-AP, neste ato sendo representada por **ELOYSE CRISTINY AUZIER PESTANA DO MONTE**, RG nº 387.439-AP e CPF: 992.024.702-04, com mesmo domicílio comercial, no valor anual de **R\$ 37.689,60 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1584/2021-GABINETE, referente ao **TERMO DE DISPENSA** nº 016/2021-GABINETE/CPL/PMFG, com fundamento no art. 24, X da lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor. Contados a partir da data de assinatura do contrato.

Ferreira Gomes-AP, 29 de novembro de 2021.
JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito

HASH: 2021-1207-0007-5081

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 017/2021 – PROCESSO Nº 1356/2021-SEMAD/CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual sob o nº 90547068-01 com sede à Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar – Centro da Cidade de Curitiba – Paraná, no valor anual de **R\$ 7.375,00 (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1356/2021-SEMAD, referente ao **TERMO DE DISPENSA** nº 017/2021-SEMAD/CPL/PMFG, com fundamento no art. 24, II da lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor. Contados a partir da data de assinatura do contrato.

Ferreira Gomes-AP, 03 de dezembro de 2021.
SEBASTIÃO CLÉSSIO ALFAIA DA TRINDADE
Presidente da CPL/PMFG

HASH: 2021-1206-0007-4934

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 017/2021 – PROCESSO Nº 1356/2021-SEMAD/CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADJUDICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual sob o nº 90547068-01 com sede à Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar – Centro da Cidade de Curitiba – Paraná, no valor anual de **R\$ 7.375,00 (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1356/2021-SEMAD, referente ao **TERMO DE DISPENSA** nº 017/2021-SEMAD/CPL/PMFG, com fundamento no art. 24, II da lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor. Contados a partir da data de assinatura do contrato.

Ferreira Gomes-AP, 03 de dezembro de 2021.
João Álvaro Rocha Rodrigues
Prefeito
Contratante

HASH: 2021-1207-0007-5079

EXTRATO DE PARECER JURÍDICO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021- CPL- PMFG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1497/2021-PMFG

PARECER JURÍDICO Nº 184/2021 –ASSEJUR/PMFG/AP. Origem: SEMOSP/PMFG. Interessado: GRUPO SANETEC LTDA EIRELI-EPP. EMENTA: SOLICITAÇÃO DE MAJORAÇÃO DE VALORES DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO- ARTIGO 40, INCISO XI DA LEI FEDERAL 8.666/93-NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO QUANTO AOS INDICES DE REAJUSTES- PORTARIA INTERMINISTERIAL NO. 424, DE 30.12.2016-IMPOSSIBILIDADE DE ADITIVAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO COM A UTILIZAÇÃO DOS INDICES OFICIAIS DO GOVERNO- TOMADA DE PREÇOS N. 001/2021CPL/PMFG- GRUPO SANETEC LTDA EIRELI-EPP-Exmo. Sr. Prefeito:Chega-nos para parecer o processo de solicitação de majoração de valor do contrato no. 018/2021-PMFG, a pedido da empresa **GRUPO SANETEC LTDA EIRELI- EPP** para a execução dos serviços do Convênio no. 865279/2018-Termo de Convênio no. 0190/2018-DPCN/PMFG, a fim de se restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro.Os autos foram recebidos com os seguintes documentos sem numeração de página:Ofício da empresa solicitando o aditivo;Demonstrativos da variação do preços dos insumos da obra; Plainha de variação de preços; 3. Cópia do Contrato; Constatamos que não vieram nos autos a cópia do convênio. **PARECER JURÍDICO.** Registre-se que o presente estudo circunscreve-se à análise reclamada pelo art. 38, § único da Lei nº 8.666/1993, que tem por objeto promover o reajuste do contrato do requerente;DA MATÉRIA DE FUNDOPor isso, Exa., necessário se faz a distinção dos dois institutos jurídicos: Reajuste e Reequilíbrio econômico-financeiroO artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 trata da obrigatoriedade de constar do Edital, o critério de reajuste:“XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;”A Lei cuida o reajuste como a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos; é o realinhamento do valor estabelecido em contrato em razão do aumento do custo de produção ou queda do valor da moeda em razão da perda inflacionária. São

utilizados índices pré-fixados no Edital e na Minuta de Contrato que melhor retratem a perda inflacionária de determinado segmento. Alguns comumente utilizados são: IGPM da Fundação Getúlio Vargas, IPC-FIPE, ou outro índice do Governo que venha demonstrar a queda do valor da moeda. O reajuste somente poderá ser efetivado após a periodicidade mínima de 12 meses. A data base correta para a contagem dos 12 meses deve ser considerada aquela do oferecimento da proposta na licitação. Alguns órgãos públicos só consideram a periodicidade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 versou:“d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”A própria Lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio ou repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (efeito da natureza, greve, etc), caso fortuito (desconhecido, imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.No nosso caso, Exa., esses eventos foram gerados pela paralisação das obras causada pela pandemia de covid-19, o que representou a paralisação de vários contratos.DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DO ADITIVO.Por se tratar de Convênio federal (Convênio no. 865279/2018-Termo de Convênio no. 0190/2018-DPCN/PMFG), o ajuste que remunera a obra em tela é regulada pela Portaria Interministerial No. 424, de 30.12.2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, que dispunha sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.Dessa forma, pensamos que tanto o pedido de reajuste como o pedido de reequilíbrio dependa da entidade concedente dos recursos.DANECESSÁRIAANUÊNCIADOCONCEDNTE. A Portaria Interministerial No - 424, de 30.12.2016 assim narra:**Art. 21.** Nos instrumentos, o projeto básico acompanhado de Ano tação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o termo de referência, deverão ser apresentados antes da celebração, sendo facultado ao concedente exigilosdepois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.(omissis). § 4º O projeto básico ou o termo de referência será apreciado pelo concedente ou pela mandatária e, se aprovado, integrará o plano de trabalho.§ 5º Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico ou termo de referência aprovado, os partícipes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e

do instrumento. § 6º Constatados vícios sanáveis no projeto básico ou no termo de referência, estes serão comunicados ao convenente, que disporá de prazo para saná-los. No caso em tela, não há como deferir o aditivo do contrato N. 018/2021-PMFG através do Convênio no. 865279/2018-Termo de Convênio no. 0190/2018-DPCN/PMFG, senão após a anuência expressa da concedente. Nessa norma, Exa., não existe a possibilidade da modificação do plano de trabalho já aprovado naquela avença, salvo com expressa anuência do Ministério da Defesa, o que demandaria tempo e resultaria na expiração do prazo de vigência do convênio da obra. DA IMPOSSIBILIDADE DE APORTE DE RECURSOS DA PMFG DIRETAMENTE NA CONTA DO SICONV N. 864144/2018-PCN/PMFG PARA REMUNERAR O TERMO ADITIVO. Outra alternativa pensada para remunerar os serviços extras cobrados pela contratada, Exa., seria o pagamento, com recursos próprios da PMFG, aportados, diretamente, na conta do convênio, à título de contrapartida. Porém, Exa., o art. 18 da Portaria Interministerial N. 424, de 30.12.2016 veda qualquer contrapartida além dos valores legais equivalentes ao ajuste, vejamos: Art. 18. A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária especificado instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. § 1º A contrapartida, a ser aportada pelo convenente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigentes à época do instrumento. CONCLUSÃO. Dessa forma, Exa., esta assessoria entende ser devido o reajustamento e o deferimento do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, haja vista os fundamentos trazidos pela equipe de engenharia da PMFG e pela contratada, bem como pelas evidências que norteiam o histórico do contrato, haja vista o longo período de paralisação da execução dos recursos do referido convênio em função dos efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus em Ferreira Gomes e no Brasil. Porém, Exa., Exa., pensamos que somente após a anuência expressa da Entidade concedente do Convênio no. 865279/2018-Termo de Convênio no. 0190/2018- DPCN/PMFG, se poderá discutir a forma de remuneração dos valores pleiteados pela contratada a título de reajuste e reequilíbrio dos valores do contrato no. 018/2021- PMFG. Por essa razão, opino pela imediata consulta ao órgão convenente para que possamos dirimir as dúvidas de como serão feitos os referidos reajustes do valor do contrato, sem prejuízo da imediata expedição da Ordem de Serviços a contratada para o início da execução do contrato no. 018/2021-PMFG. São os termos do Parecer. Salvo melhor juízo.

Ferreira Gomes-AP, 29 de novembro de 2021.
MARCELO FERREIRA LEAL
PROCURADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FERREIRA GOMES
OAB/AP 370

HASH: 2021-1207-0007-5082

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021/GABINETE-PMFG

O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/MF nº 23.066.814/0001-24, com sede na Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro: Centro, neste Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, nº 143, Bairro: Centro, nesta cidade, Ferreira Gomes/AP, inscrito no CPF: 226.407.032-34, de acordo com autorização expressa no Decreto, doravante denominada de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **B. A. SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 84.426.824/0001-18, com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 2456, 2º andar, Trem, Macapá-AP, neste ato sendo representada por **ELOYSE CRISTINY AUZIER PESTANA DO MONTE**, RG nº 387.439-AP e CPF: 992.024.702-04, com mesmo domicílio comercial, simplesmente denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, no valor anual de R\$ 37.689,60 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1584/2021-GABINETE/PMFG, referente ao **TERMO DE DISPENSA** nº 016/2021-GABINETE/PMFG, com fundamento no art. 24, X da lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor. Pelo período de 29 de novembro de 2021 a 28 de novembro de 2022, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Ferreira Gomes-AP, 29 de novembro de 2021.
JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes
Contratante

HASH: 2021-1206-0007-5004

AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/CPL/PMFG

REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021/CPL/PMFG (JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS)

ACPL/PMFG, nos autos do processo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, proc. 0815/2021, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obra para a **CONTRATAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DA PRAÇA VALENTIM MONTEIRO NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES/AP**, sob regime de empreitada global. Com base na razões relatório técnico da Engenharia da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, as empresas **J E M CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 05.586.832/0001-55, **ENGETOR LTDA EPP**, CNPJ: 84.410.505/0001-14, **R. S. B. CONSTRUÇÕES E**

SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 34.974.176/0001-77, **M. P. DE OLIVEIRA EIRELLI – EPP**, CNPJ: 34.400.750/0001-72. Considerando os princípios norteadores da licitação, o princípio da economicidade, do interesse público e do formalismo moderado, bem como a jurisprudência pacífica do TCU e doutrina abalizada, cujo entendimento é de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que, destaque-se, a avaliação das propostas é pelo critério de menor preço. Considerando o disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, redige a possibilidade da comissão licitante, em qualquer fase da licitação, promover diligência cujo objetivo é esclarecer ou complementar o certame, não podendo, todavia, incluir, posteriormente, documentação que já deveria constar. Considerando, por fim, que não há limite legal para a quantidade de diligências que podem ser realizadas, salienta-se que é dever da licitante e não da administração a correção do erro identificado sem acarretar, com essa retificação, novas falhas/vícios na planilha. Desta feita se mostra necessária a realização de novas diligências por parte desta CPL/PMFG com intuito de sanar os erros e inconsistências na planilha de preço das recorridas, desde que não haja aumento do valor global, bem como que a proposta atenda aos requisitos normativos e se demonstre a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento. A CPL/PMFG, resolve dar ampla defesa aos licitantes e convocar a empresa abaixo que apresentou planilhas com falhas/vícios sanáveis para que proceda as devidas correções, sem que haja majoração do preço ofertado, para posterior verificação de exequibilidade de proposta, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação ou saneamento: Licitante: **J E M CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 05.586.832/0001-55, Valor global (R\$) **2.952.442,97**, Síntese dos vícios ou erros detectados: Desclassificação através do BDI – COFINS, ISS, onde as porcentagens aplicadas não correspondem com o valor do faturamento apresentado pela empresa. Prazo máximo para recebimento da proposta e planilhas corrigidas impressas ou digitalizadas, devidamente assinadas pelo responsável legal até o dia 30/11/2021; **ENGETOR LTDA EPP**, CNPJ: 84.410.505/0001-14 Valor global (R\$) **2.993.925,33** Síntese dos vícios ou erros detectados: Justificativa sob o item 6.5 da planilha orçamentária apresentado pela empresa referente ao concreto fck = 25 MPA, traço 1:2, 3:2,7 (cimento/areia média/ brita 1) preparo mecânico com betoneira cujo valor danado não corresponde com o valor de referência do SINAP . Prazo máximo para recebimento da proposta e planilhas corrigidas impressas ou digitalizadas, devidamente assinadas pelo responsável legal até o dia 30/11/2021; **R. S. B. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 34.974.176/0001-77, Valor global (R\$) **3.038.955,77**, Síntese dos vícios ou erros detectados: Desclassificada através do BDI – COFINS, ISS e PIS, onde as porcentagens aplicadas não correspondem com o valor do faturamento apresentado pela empresa. Prazo máximo para recebimento da proposta e planilhas

corrigidas impressas ou digitalizadas, devidamente assinadas pelo responsável legal até o dia 30/11/2021; **M. P. DE OLIVEIRA EIRELLI – EPP**, CNPJ: 34.400.750/0001-72, Valor global (R\$) **3.038.955,77**, Síntese dos vícios ou erros detectados: Houve ausência do item 3.1.5 da planilha orçamentária mecanizada, cujo item é eficaz para a realização e qualidade da obra ocasionando também alteração no valor da proposta. Prazo máximo para recebimento da proposta e planilhas corrigidas impressas ou digitalizadas, devidamente assinadas pelo responsável legal até o dia 30/11/2021. O envelope com a proposta e planilhas deverá conter a data de abertura do certame e ser entregue na sala da CPL, situada na Avenida Costa e Silva, 488, Bairro: Centro, CEP: 68.915-000, Ferreira Gomes/AP, ou encaminhados via correio eletrônico cpl.fgomes@gmail.com. Informo que o resultado deste julgamento, na íntegra e demais manifestações jurídicas e técnicas foram disponibilizados, via correio eletrônico informado em ata de sessão pública pelos licitantes, bem como no Diário Oficial do Estado e Portal Eletrônico do Município de Ferreira Gomes.

Ferreira Gomes, 26 de novembro de 2021.
Sebastião Cléssio Alfaia da Trindade
Presidente da CPL/PMFG

HASH: 2021-1129-0007-4193

Publicações Diversas

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ

AVISO DE PREGÃO DESERTO

Processo - PCS 000028/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão referente ao Edital do Pregão Eletrônico 03/2021, Processo PCS 000028/2021, destinado à Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência médica e odontológica, com cobertura em todo território nacional, conforme as condições especificadas no Termo de Referência.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2021.
Pedro Moraes do Amaral
Pregoeiro

HASH: 2021-1209-0007-5455

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 - UASG 928522

Nº Processo: 000028/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência médica e odontológica, com cobertura em todo território nacional, conforme as condições especificadas no Termo de Referência.

Data da sessão: 21/12/2021, Horário: 10h00 – (Horário de Brasília-DF); Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras; CÓDIGO UASG-928522-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ.

O Edital e seus anexos poderão ser acessados no Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras e site: www.crcap.org.br, também através do e-mail: cpl@crcap.org.br; de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2021.
Pedro Moraes do Amaral
Pregoeiro

HASH: 2021-1209-0007-5456

MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI

A Votorantim Cimentos N/NE S/A, inscrita no CNPJ 10.656.452/0103-04, torna público que **RECEBEU LICENÇA DE OPERAÇÃO** Nº 014/2021, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, de Santana/AP. A LO foi emitida na data de 18 de novembro de 2021, com validade até 18 de novembro de 2025, para exercício da atividade de Comércio atacadista de cimento e materiais de construção em geral, localizado na Rodovia Macapá-Mazagão, s/n, Bairro Distrito Industrial, Município de Santana/AP.

HASH: 2021-1209-0007-5461

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021.

Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021 firmado entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá - CREA-AP e o Clube de Engenharia e Arquitetura do Amapá. Objeto: Promover e divulgar a legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em especial as Leis nº 5.194/66 e 6.496/77, principalmente no que concerne ao exercício profissional legal e ético. Vigência: 03 (três) anos. Signatários: Pelo CREA-AP, Edson Kuwahara - Presidente; pelo CEAAP, Jorge David Oliveira Filho - Presidente. Assinatura: 19/11/2021.

EDSON KUWAHARA
Presidente do CREA-AP

HASH: 2021-1202-0007-4559

INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO

ALUNOS FORMADOS NO EJA

O **INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE** - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar.

ADRIANAMARQUES BARBOSA, ADRIANARODRIGUES PEREIRA, ADRIANO FERREIRA ALMEIDA, AGUINALDO OLIVEIRA LACERDA, ALESSANDRA CRISTINA CARUZO DE GUIMARÃES DIAS, ALESSANDRA SOARES DA SILVA, ALEX FABIANO MARQUES, ALEX LEITE DA SILVA, ALEX SANDRO DOMINGUES DE MIRANDA, ALEX SANTOS PINHEIRO, ALEXANDRE JUNIO SILVESTRE, ALINE DIOGO CORREA, ALINE FERREIRA DA SILVA, ALISON LEANDRO DA SILVA, AMARO JOSE DE LIMA SILVA, ANA LÚCIA RODRIGUES MAGALHÃES, ANA MARA LOPES DA SILVA, ANA PAULA DE ALMEIDA DE SOUSA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DO NASCIMENTO, ANADIA APARECIDA PINHEIRO, ANDERSON CEZAR SILVA, ANDERSON FRANCO DE OLIVEIRA, ANDERSON MATEUS LACERDA, ANDERSON NASCIMENTO MONTEIRO, ANDRE LUIZ SILVEIRA, ANDREA CARNEIRO SILVA, ANDREIA TELLES MOREIRA TACACENCO, ANDRESSAMIGUEL DE ASSIS CARDOSO SILVA, ANDYAR DA COSTA PEREIRA, ÂNGELA GUIMARÃES CORRÊA, ANGELA SANTOS OLIVEIRA DA SILVA, ANGELO RICARDO TORRESANI, ANNA BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIA FRANCINEIDE ANDRADE DE SOUSA, ANTONIO ALBUQUERQUE MOREIRA, ANTONIO CARLOS VIEIRA, ANTONIO FERREIRA RODRIGUES, ANTONIO FILHO NUNES DA SILVA, ANTONIO GOMES DA SILVA, ARIANA SILVA DE OLIVEIRA, ARIANE APARECIDA DE SOUZA GINO, ASSIS SIWA MAYURUNA, BARBARA RABECH ROCHA, BRENDA VITORIA RIBEIRO DONOLA, BRUNA CRISTINA DE SOUZA, BRUNO DE LIMA RIEGER, BRUNO HENRIQUE DE LIMA ESTEVAM, BRUNO MEIRA DE LIMA, CALTAN COSTA DE ANDRADE, CAMILA LOPES DA SILVA, CARLA WILMA SILVA DE AMORIM, CARLOS EDUARDO DE JESUS CASSIANO, CARLOS HENRIQUE BARBOSA DUARTE, CARLOS PEREIRA LIMA, CAROLINE DURSO FORTES, CASSIANO ARAUJO DE JESUS DOS SANTOS, CEZAR AUGUSTO BAIA DE MELO, CLAITON ROBERTO FERREIRA RABELO, CLAUDECIR JESUS DE SOUZA, CLAUDETE VICENTE LACHESKI, CLAUDIANA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, CLAUDINEI DE OLIVEIRA, CLAUDINEIA DOS SANTOS, CLAUDIO DE MELO SOUZA, CLEBER LUIS DAMAS, CLECIO LOURENÇO DE ABREU, CREUNICE MENDES DE CASTRO, CRISLANDIA PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, CRISTIANA SILVA ALMEIDA, CRISTIANE ANDREA CAMILLO PARMEGIANI,

CRISTIANE ARAUJO, CRISTIANO COSTA, CRISTINA DE LELIS TOMÁZIA TADEU, DAIANE SILVA GOMES SANTOS MOREIRA, DANIEL ARRUDA LEMGRUBER, DANIEL DA SILVA E SILVA, DANIEL DE BRITO COSTA, DANIEL DE BRITO MORAIS, DANIEL DUARTE RAMOS, DANIEL RAIMUNDO RUFINO, DANIELA STRADTMANN BONIATTI, DANILO FRUTUOZO DA SILVA, DAYANE FERREIRA DA SILVA, DEBORA CAMARGO DA SILVA, DEBORA PEREIRA ROCHA AZEVEDO, DEBORA RODRIGUES ANDRADE, DEILA DE ALMEIDA SILVA DA COSTA, DEIVID MAX VIEIRA, DIEGO BATISTA DOS REIS, DIEGO TAVARES DE BARROS, DIENIFER DELEVATTI ALVES, DIONATA ARAUJO SILVA, DORILDE DOS SANTOS, DOUGLAS BEZERRA JUSTINO, EDERSON FREIRE, EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, EDNELMA SANTOS DE OLIVEIRA, EDNILSON DA SILVA SOUZA, EDSON DE LIMA MATHIAS, EDSON HENRIQUE BEZERRA, EDUARDO ALMEIDA OLIVEIRA, EDUARDO BALBINO SCHROEDER, EDUARDO DE CAMARGO PEDRO, EDUARDO RIBEIRO, ELAINE DIEHL ARAUJO, ELIANA QUEIROZ LEAL, ELIANE

APARECIDA DOMINGUES, ELIANE DE SOUZA DA SILVA, ELISANGELA MARIA DIAS, ELIZANGELA DE SOUZA CONCEIÇÃO, ELIZETE APARECIDA BECHEMANN LANGARO, EMERSON TEIXEIRA, ERALDO AFONSO VILELA FILHO, ERIELTON DAVID DOS SANTOS, ÉRIKA CASSIA RIBEIRO DE SOUZA, ERIVELTO MATOS DA SILVA, ESDRAS SALATIEL FERREIRA DOS SANTOS, EVERALDO BORGES, FELIPE SAMUEL GAMA COSTA, INALDO CELIO LAURENTINO, LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS, MATTHEW LUKE GALVAO, RAFAEL DE GOES, RENATO VILHENA DE CARVALHO, WAGNER RODRIGUES MARTINS SANTOS, GISLAINE SIQUEIRA, IONA KEILLA DE JESUS RODRIGUES, IONARA MORAIS DE LIMA, JENIFER RAFAELA ANASTACIO MOREIRA, MARIELE DA SILVA SIQUEIRA, SONIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA

ASS: VANDÉRIO DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Macapá, 24 de Novembro de 2021

HASH: 2021-1207-0007-5077

PUBLICIDADE



Dezembro Vermelho

**A VIDA
É MAIS FORTE
QUE A AIDS.**



Cód. verificador: 63804719. Cód. CRC: 75E5CB7
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 10/12/2021 22:08, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

